Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8547	8	

D E S P A C H O

Ao SAC/DEL
Processo n°: 8547/2018
Projeto de Lei n°: 162/2018
Assunto: "Autoriza a desafetação e doação com encargo de bem público".

Senhor Diretor,

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação deste departamento, em decorrência das Licenças concedidas ao presidente e vice- presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para concorrer em eleições, DESIGNA-SE para relatoria do processo em epígrafe, o vereador MAZINHO DOS ANJOS, nos termos do art. 77, IV do Regimento desta Casa.

Cumpre ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.° 1.919/13, vejamos:

> **Art.** 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:
>
> V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Em atendimento ao princípio da impessoalidade, da transparência e da publicidade, consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a designação do relator do presente Projeto de Lei foi realizada mediante sorteio, disponível para acesso através do link: https://www.facebook.com/edmarldosanjos.

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 01 de outubro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – Telefones:3334-4535 / 3334-4536 – e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br M.C.C.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8547	9	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO Nº.....: 8547/2018
PROJETO DE LEI Nº.: 162/2018
AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória
ASSUNTO.....: Autoriza a desafetação e doação com encargo de bem público.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que busca a desafetação e doação com encargo do imóvel Clube de Regatas Saldanha da Gama, situado na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte de São João, Vitória/ES.

Inicialmente, foi proposto projeto de lei, que resultou na Lei nº 9.085/2017, que autorizava o poder público a alienar o imóvel. Em seguida, após dois processos licitatórios onde não apareceram nenhum interessado, a licitação foi declarada deserta.

O Município de Vitória, após estudos de viabilidade, amparado pela sua Procuradoria, concluiu que a doação com encargo financeiro do referido bem seria a solução para o abandono e para o estado de má conservação em que se encontra.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Fui Presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

interesse público, sob pena de ser responsabilizado nas sanções previstas na lei de improbidade administrativa.

Quanto à possibilidade de se retirar a cláusula de retrocessão em casos de doações efetivadas pelo Município, entende-se que, em se tratando da previsão do artigo 17, Parágrafo 1º, que teve a sua eficácia suspensa, por liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIN 927-3, em relação aos demais entes federativos que não a União, admite-se que os Municípios legislem, autonomamente, sobre a matéria.

Por fim, acerca do questionamento sobre ser admissível a retirada da cláusula de reversão, por lei municipal, nas doações com encargos, conclui-se o seguinte: em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3 não ter suspendido os Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 8.666/93, que regulam a matéria, os Municípios não podem legislar de forma diversa do que a União legislou e, deste modo, não podem as cláusulas de reversão existentes nas doações com encargos serem excluídas, nem mesmo por lei municipal.

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária da deliberação os Srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, Presidente, Sérgio Manoel Nader Borges, Relator, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e José Antônio Almeida Pimentel. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2015.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Por derradeiro, confere-se que os autos encontram-se instruído com ***parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica*** *da autoridade consulente, em inobservância ao disposto no art. 122, § 1º, V, da LOTCEES. Diante do exposto, reconhecendo que estão presentes todos os requisitos de admissibilidade previstos em lei, sugere-se pelo* ***CONHECIMENTO*** *da presente consulta.*

III – VOTO

Acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da presente consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Art. 122, da Lei nº 621/2012.

Quanto ao mérito, **VOTO** para que seja respondida nos seguintes termos:

É possível a realização de doações de bens públicos municipais para privados, desde que haja expressa previsão em Lei Municipal, nos termos da ADIn 927-3, que em sede de liminar, suspendeu a restrição do Artigo 17, inciso I, b, da Lei nº 8.666/93, em relação aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, que podem dispor de modo diverso sobre a disposição de seus bens, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos exigidos: interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência. Além disso, devem ser observados os Princípios Constitucionais Administrativos, previstos no caput do artigo 37, da Constituição Federal e eventuais proibições decorrentes de ano eleitoral.

Mesmo assim, ressalta-se serem mais adequados ao interesse público, os institutos da concessão de direito real de uso e doação com encargos, que devem ser cuidadosamente examinadas pelo gestor responsável, que decidirá o mais benéfico ao

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

IV- Procurador Geral do Estado e Defensor Público Geral do Estado;

V- Secretário de Estado;

VI- Presidente das comissões permanentes da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais;

VII-Diretor presidentes de autarquia , fundação pública, empresa estatal e de sociedade de economia mista cujo controle societário pertença ao Estado ou aos Municípios.

III FUNDAMENTAÇÃO

Conforme apontado pela área técnica:

Sendo o consulente ***Presidente da Câmara Municipal de Castelo****, encontra-se atendido o primeiro requisito, previsto no art.122, II da legislação aplicada. Verifica-se também que está devidamente qualificado nos autos, donde consta seu nome legível e assinatura, previsto no art. 122 §1º, I.*

Quanto a matéria suscitada pelo consulente, entende-se que ***há pertinência*** *com a atuação deste Tribunal conforme dispõe art. 122, §1º, II, pois a questão se pauta na possibilidade de doação de imóveis públicos a pessoas jurídicas de direito privado, através de programas e políticas de desenvolvimento.*

Quanto à ***relevância jurídica, econômica e social*** *disposta no art.122, § 2º da referida Lei percebe-se que o tema trata de regular disponibilidade de imóveis públicos.*

Constata-se também no relatório, que há ***indicação precisa da dúvida*** *ou controvérsia suscitada e também do* ***disposto legal*** *sobre o qual se sustenta (art. 17, da Lei nº 8.666/93), conclui-se que a consulta não se refere a caso concreto, conforme dispõe o art. 122, §1º, IV, conforme se observa na leitura do relatório.*

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Primeiramente cabe uma análise acerca dos requisitos de admissibilidade previstos na legislação. Com efeito, encontra-se o seguinte no art.122 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-LOTCEES) :

> Art.122 [...]
> § 1º A consulta deverá conter as seguintes formalidades:
>
> I – ser subscrita por autoridade legitimada;
> II – referir-se a matéria de competência do Tribunal de Contas;
> III – conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada;
> IV – não se referir apenas a caso concreto;
> V – estar instruída com parecer do órgão de assitência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente.

Quanto à autoridade legitimada, definida no art. 122, § 1º, I, do referido diploma normativo, verifica-se :

> Art. 122. O Plenário decidirá sobre consultas quanto a dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:
> I – Governador do Estado e Prefeitos Municipais;
> **II- Presidente da Assembléia Legislativa e de Câmaras Municipais;**
> III- Presidente do Tribunal de Justiça e Procurador Geral de Justiça

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 8547 | FOLHA 23 | RUBRICA K

as cláusulas de reversão existentes nas doações com encargos serem excluídas, nem mesmo por lei municipal.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

I RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de consulta formulada pelo Sr. **Pedro Valani da Cruz**, Presidente da Câmara Municipal de Castelo, no sentido de ser respondida a seguinte indagação:

> [...]Utilizando-se da faculdade prevista nos artigos 233 e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal, e com o objetivo de sanar estas dúvidas, formulamos a presente consulta, objetivando esclarecer os seguintes pontos:
>
> a) é possível o Município realizar a doação de imóveis para pessoas jurídicas de direito privado através de programas e políticas de desenvolvimento?
>
> b) em caso positivo, como deverá o Município proceder?
>
> c) efetivada a doação poderá o Município retirar, mediante lei, a cláusula da retrocessão?
>
> d) na doação com encargos, estipulado o prazo do seu cumprimento e a cláusula de reversão, satisfeito os encargos, poderá o Município autorizar, mediante lei, a retirada da cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca de 1º ou 2º grau?

II REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Por todo o exposto, sugere-se o CONHECIMENTO da presente consulta, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Artigo 122, da Lei nº 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo).

Quanto ao mérito responde-se a consulta nos seguintes moldes:

É possível a realização de doações de bens públicos municipais para privados, desde que haja expressa previsão em Lei Municipal, nos termos da ADIn 927-3, que em sede de liminar, suspendeu a restrição do Artigo 17, inciso I, b, da Lei nº 8.666/93, em relação aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios, que podem dispor de modo diverso sobre a disposição de seus bens, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos exigidos: interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência. Além disso, devem ser observados os Princípios Constitucionais Administrativos, previstos no caput do artigo 37, da Constituição Federal e eventuais proibições decorrentes de ano eleitoral.

Mesmo assim, ressalta-se serem mais adequados ao interesse público, os institutos da concessão de direito real de uso e doação com encargos, que devem ser cuidadosamente examinadas pelo gestor responsável, que decidirá o mais benéfico ao interesse público, sob pena de ser responsabilizado nas sanções previstas na lei de improbidade administrativa.

Quanto à possibilidade de se retirar a cláusula de retrocessão em casos de doações efetivadas pelo Município, entende-se que, em se tratando da previsão do artigo 17, Parágrafo 1º, que teve a sua eficácia suspensa, por liminar deferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADIN 927-3, em relação aos demais entes federativos que não a União, admite-se que os Municípios legislem, autonomamente, sobre a matéria.

Por fim, acerca do questionamento sobre ser admissível a retirada da cláusula de reversão, por lei municipal, nas doações com encargos, conclui-se o seguinte: em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3 não ter suspendido os Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 8.666/93, que regulam a matéria, os Municípios não podem legislar de forma diversa do que a União legislou e, deste modo, não podem

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8542 | 20 | K

> reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado!
>
> § 5º. Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador.

Deste modo, acerca do questionamento do Consulente, sobre, se nas doações com encargos, uma vez satisfeitos estes, poderiam os Municípios autorizar, mediante lei, a retirada da cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca de 1º ou 2º grau, cabe fazer a seguinte consideração: em razão da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3 não ter suspendido os Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 8.666/93, os Estados, o Distrito Federal e Municípios não podem legislar de forma diversa do que a União legislou e, deste modo, as cláusulas de reversão existentes nas doações com encargos não são uma faculdade e sim uma imposição, que não podem ser excluídas, nem mesmo por lei municipal.

Por fim, quanto ao questionamento do consulente, sobre a possibilidade de se retirar por lei, a cláusula de retrocessão, o Parágrafo 1º, do Artigo 17, da Lei nº 8.666/93, impõe que, cessadas as razões que justificaram a doação, o bem imóvel doado reverterá ao patrimônio do doador, vedada a sua alienação pelo beneficiário, *in verbis:*

> Artigo 17.
>
> Parágrafo 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Sobre o referido dispositivo, salienta-se que, diversamente dos Parágrafos 4º e 5º da Lei de Licitações, ele teve a sua vigência suspensa, por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (nº 927-3), em relação aos demais entes federativos, e, sendo assim, cabe aos Municípios disporem livremente sobre a matéria.

III. CONCLUSÃO

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Sobre a concessão de direito real de uso manifesta-se José dos Santos Carvalho Filho[7]:

> A concessão de direito real de uso salvaguarda o patrimônio da Administração e evita a alienação de bens públicos, autorizada às vezes sem qualquer vantagem para ela. Além do mais, o concessionário não fica livre para dar ao uso a destinação que lhe convier, mas, ao contrário, será obrigado a destiná-lo ao fim estabelecido em lei, o que mantém resguardado o interesse público que originou a concessão real de uso.

Além da concessão de direito real de uso, outra possibilidade é a doação com encargos, que pode ser utilizada, sempre que o interesse público puder indicar ser a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa, conforme mencionou o Tribunal de Contas do Paraná em seu portal de notícias[8]:

> Ao doar um imóvel público a particulares com o objetivo de incentivar a produção e a geração de empregos, o gestor público deverá analisar cada caso com cautela e aplicar os institutos jurídicos da transferência de propriedade adequados a cada um deles. Esta foi a resposta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) à consulta formulada pela Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, ao esclarecer dúvida acerca da interpretação de consulta já respondida no ano de 2007 e versando sobre estas formas de transferência de propriedade de bens imóveis. Segundo a Secretaria, a concessão de direito real de uso tem desvantagens em relação á doação com encargos, visto que esta última, ao contrário da primeira, permite a obtenção de empréstimos bancários com a utilização do próprio imóvel concedido como garantia do financiamento [...]Segundo o relator da consulta, conselheiro Nestor Baptista, é evidente que se deve preferir a adoção do direito real de uso do bem doado a particular, pois garante maior proteção ao patrimônio público. Porém, deve ser utilizada a doação com encargos sempre que esta se mostrar mais vantajosa ao Poder Público. No caso de doação com encargos, o edital da licitação deverá prever os encargos, o prazo de cumprimento, cláusula de reversão, sobe pena de nulidade do ato.

As doações com encargos têm previsão nos Parágrafos 4º e 5º, do Artigo 17, da Lei nº 8.666/93, que não foram suspensos pelo Supremo Tribunal Federal, em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, e, portanto, devem ser regularmente cumpridos. Os referidos dispositivos assim dispõem:

> Artigo 17.
>
> § 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de

[7] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2013.
[8] www.tce.pr.gov.br/noticias/doacao-de-imovel-publico-a-particular, em 02 de abril de 2014.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Neste sentido, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, assim afirmou:[4]

> A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

No mesmo sentido, a consulta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já referenciada, que assim dispôs: [5]

> Como se vê, embora não haja expressa vedação para a doação de imóveis a particulares por entes públicos municipais, mediante os requisitos já reconhecidos por este Tribunal, essa espécie de alienação patrimonial não se revela a mais consentânea com o interesse público, devendo ser usada, excepcionalmente, quando inviáveis outras modalidades de alienação de direito real que melhor preservam o patrimônio público e a finalidade social da própria utilização do imóvel.

Deste modo, conclui-se que, a doação de imóveis públicos a pessoas privadas não é o instrumento mais adequado à preservação do interesse público, tendo em vista que, é possível atingir os mesmos objetivos, sem os riscos de dilapidação do patrimônio público, por intermédio do instituto da concessão de direito real de uso.

Também seguem esta mesma orientação, diversos julgados do Tribunal de Contas de Santa Catarina, mencionados na consulta proposta pela Câmara Municipal de Ilhota, conforme transcreve-se a seguir [6]:

> Cabe distinguir os prejulgados relacionados e transcritos (250, 969, 1077, 1344, 1596 e 1852) todos eles conduzem à adoção preferencial da forma concessão de direito real de uso em lugar da hipótese de doação prevista na Lei de licitações.

---

[4] CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.1012.

[5] Consulta nº 835.894, da Câmara Municipal de Divinópolis ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de outubro/novembro/dezembro -2010, V.77. nº 4, ano XXVIII.

[6] Consulta 09/00674601, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, encontrado no site: http://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/900674601_3334420.htm.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

importante alerta, em especial, sobre a possibilidade de equívocos, quando estas forem dissociadas de políticas públicas consistentes, que estejam vinculadas às atribuições constitucionais do Município, conforme se transcreve a seguir:

> Entretanto, a hipótese questionada nesta consulta (doação de bens imóveis públicos a pessoas comprovadamente carentes), na forma como foi apresentada, parece não se amoldar a essa questão. A mera doação de imóvel municipal ocupado por particulares, mesmo que carentes, há vários anos, no meu entendimento, não possui carga de interesse público suficiente a se configurar justificativa para atos de alienação gratuita de domínio imobiliário. Essa simples disposição do patrimônio público pelos critérios genéricos de carência econômica e de tempo de ocupação, mesmo que autorizada por lei local, sem mais requisitos, e dissociada de uma política pública consistente, que esteja vinculada às atribuições constitucionais do Município, a toda evidência, viola o dever de conservação do patrimônio público, art. 23, I, da Constituição, além dos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, além do da moralidade, merecendo ser reputada inconstitucional. Deve-se-ter em mente, ainda, no trato da matéria, promover cuidado com a boa gestão do patrimônio público imobiliário, coibir a má-fé na invasão de terrenos públicos por quem nem sempre detém boa-fé e nem baixa condição socioeconômica e, por fim, inviabilizar a proliferação do fisiologismo e do clientelismo.

Por fim, deve ser lembrada a necessidade de atendimento dos Princípios Constitucionais Administrativos, previstos no artigo 37, da Constituição Federal, ou seja, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sob pena de, inserir os gestores responsáveis nas sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/92).

Ademais, ressalta-se ser imprescindível a observância das limitações previstas na Lei Federal nº 9.504/97 (Código Eleitoral), no que se refere à possibilidade de realização de doações em ano eleitoral.

Mesmo assim, embora não exista expressa vedação sobre a possibilidade de realização de doações de bens imóveis públicos a particulares por entes municipais, desde que atendidos os requisitos já referenciados, esta espécie de alienação não se revela a mais adequada ao interesse público.

---

[3] Consulta nº 835.894, da Câmara Municipal de Divinópolis ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, publicada na Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de outubro/novembro/dezembro -2010, V.77. nº 4, ano XXVIII.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

> públicos quando o destinatário for órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo. Se a licitação tiver por destinatário um particular, será obrigatória a licitação.

Conforme se pode verificar, contudo, as doações de bens públicos a pessoas privadas dependem do atendimento de alguns requisitos previstos também no artigo 17, da Lei 8.666/93, que devem ser cumpridos por todos os entes políticos, uma vez que são normas gerais. São eles: interesse público justificado; avaliação prévia; autorização legislativa; desafetação e licitação na modalidade concorrência.

Assim, posicionou-se o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em consulta sobre a matéria: [3]

> Como relatado, o consulente apresenta dúvida calcada na constitucionalidade da doação de lotes, localizados em área de propriedade do Município, para pessoas carentes que nela já residam e, ainda indaga, alternativamente, acerca da aplicabilidade do instituto da cessão real de uso à hipótese. Partindo da autonomia organizatória, administrativa, política e financeira dos Municípios, nos termos do art. 1º, 18 e 30, I, da Constituição Cidadã, o entendimento desse egrégio Plenário, como se depreende do que foi decidido no julgamento da Consulta n. 700.280, relatada pelo eminente Conselheiro Moura e Castro, é no sentido de que os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei. De fato, a autonomia constitucional dos Municípios, mas a dicção dos arts. 99, 100 e 101 do Código Civil de 2002 são o fundamento deste entendimento, sendo certo que a regra de inalienabilidade de bens públicos imóveis por doação a particulares, constante do art. 17, I, b, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mostra-se inconstitucional com relação aos Estados e Municípios, inclusive com medida cautelar nesse sentido já proferida pelo excelso Supremo Tribunal Federa, ADI n. 927, sendo aplicável, somente à União. Mais especificamente, na Consulta n. 498.790, relatada pelo saudoso Conselheiro Simão Pedro, esse Plenário afirmou que, os requisitos a serem observados pelo Poder Executivo Municipal, visando à efetivação de doação de bem imóvel, são os seguintes: 1-Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2- Autorização legislativa e 3- Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

No entanto, sobre a observância do interesse público como requisito essencial para permitir as doações de bens públicos a particulares, a consulta acima referenciada faz

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

seus próprios bens. Neste sentido, tal previsão restritiva só tem validade para a própria União.

No que se refere, no entanto, aos requisitos exigidos para a realização de doações de bens públicos, em especial, a exigência de licitação na modalidade de concorrência, sem dúvida alguma, que se tratam de normas gerais, conforme entendimento do Ministro Relator, na Ação Direta de Inconstitucionalidade referenciada, que assim manifestou-se em seu voto:

> O caput do art. 17 veicula, sem dúvida, norma geral, ao subordinar a alienação de bens públicos ao interesse público devidamente justificado e ao exigir a avaliação. O inciso I do mesmo artigo contém, também, norma geral, ao estabelecer que a alienação de imóveis públicos dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos que enumera nas alíneas a até d. Não vincularia norma geral, na alínea b, que cuida da doação de imóvel, se estabelecesse que a doação somente seria permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública. No ponto, a lei trataria mal a autonomia estadual e a autonomia municipal, se interpretada no sentido de proibir a doação a não ser para outro órgão ou entidade da Administração Pública. Uma tal interpretação, constituiria vedação aos Estados e Municípios de disporem de seus bens, a impedir, por exemplo, a realização de programas de interesse público, tal como ocorre, no caso, conforme noticiado na inicial[...]Empresto, pois, interpretação conforme à Constituição ao citado dispositivo – art. 17, I, b: a expressão – 'permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo' – somente tem aplicação no âmbito do governo central, vale dizer, no âmbito da União Federal.

Marçal Justen Filho[2] interpretou da mesma forma o artigo 17, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93:

> A redação da alínea "b" produz perplexidade, eis que induz a impossibilidade de doação de bens públicos para particulares. Interpretação dessa ordem torna o dispositivo inconstitucional e não aplicável às demais órbitas federativas. Aliás, este último entendimento foi adotado pelo STF, ao examinar a liminar em ação direta de inconstitucionalidade, tema ao qual se retornará. Ora, vedar a doação de bens públicos a particulares ultrapassa largamente a competência legiferante ordinária. Trata-se de disposição sobre a estrutura das competências do ente federativo. Seria um despropósito editar leis assim dispondo, tal como ultrapassaria os limites do cabível uma lei federal pretender disciplinar a utilização de bens e direitos de outros entes integrantes da Federação. A única interpretação razoável para o dispositivo é considerar que a ressalva da segunda parte se relaciona com as hipóteses de dispensa de licitação. Ou seja, será dispensável a licitação para doação de bens

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2004, p. 178.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Administração Pública, de qualquer esfera de governo", contida na alínea "b" do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93 e de seu Parágrafo Primeiro.

Isso porque, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, em relação ao dispositivo referenciado, não seria cabível falar em normas gerais, que são as únicas que o artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal obriga que sejam da competência privativa da União, *in litteris:*

> Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
>
> XXVII. normas gerais de licitações e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Sobre o conceito de normas gerais, o voto do Ministro Relator Carlos Velloso, assim afirmou:

> [...] Penso que 'norma geral', tal como posta na Constituição, tem o sentido de diretriz, de princípio geral. A norma geral federal, melhor será dizer nacional, seria a moldura do quadro a ser pintado pelos Estados e Municípios no âmbito de suas competências. Com propriedade registra a professora Alice Gonzalez Borges que as 'normas gerais', leis nacionais, 'são necessariamente de caráter mais genérico e abstrato do que as normas locais. Constituem normas de leis, direito sobre direito, determinam parâmetros, com maior nível de generalidade e abstração, estabelecidos para que sejam desenvolvidos pela ação normativa subsequente das ordens federadas', pelo que 'não são normas gerais as que se ocupem de detalhamentos, pormenores, minúcias, de modo que nada deixam à criação própria do legislador a quem se destinam, exaurindo o assunto de que tratam'. Depois de considerações outras, no sentido da caracterização de 'norma geral', conclui: 'são normas gerais as que se contenham no mínimo indispensável ao cumprimento dos preceitos fundamentais, abrindo espaço para que o legislador possa abordar aspectos diferentes, diversificados, sem desrespeito a seus comandos genéricos básicos' (Alice Gonzalez Borges, 'Normas gerais nas licitações e contratos administrativos, RDP 96/81).

Observa-se, que o artigo 17, I, b, da Lei nº 8.666/93, ao restringir as doações apenas a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, não o faz por meio de normas gerais, o que representa vedação, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, do direito disporem de maneira diversa sobre

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

> reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

O dispositivo é dúbio e eivado de defeito de técnica legislativa, uma vez que cuida de dois temas diversos e inconfundíveis. Disciplina, conjuntamente, os requisitos da alienação de bens e direitos da Administração Pública e as hipóteses de licitação dispensada. Neste sentido, em algumas passagens estabelece limitações e exigências para a alienação de bens públicos e, em outros tópicos, prevê os pressupostos para a realização de uma contratação direta. Em outras palavras, é necessário cautela para distinguir as hipóteses em que a exigência legal se dirige à validade da alienação, daquelas em que a alienação é possível, dependendo, contudo, de prévia licitação. [1]

Deste modo, da leitura do artigo 17, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93 surge a seguinte dúvida: de um lado interpreta-se que o dispositivo estaria proibindo as doações de imóveis públicos a particulares, permitindo-as apenas para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, de qualquer esfera de governo. De outro, a interpretação de que tais doações seriam admissíveis, desde que realizadas mediante licitação, na modalidade de concorrência.

A dúvida a respeito da melhor interpretação a ser dada ao dispositivo foi discutida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul e apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de liminar, cuja ementa assim dispôs:

> CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. A Lei nº 8.666, de 21.06.93. I. Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e § 1º do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. Cautelar deferida, em parte.

Conforme se verifica, a medida cautelar foi deferida em parte, para suspender, até a decisão final da ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2004, p. 171/172.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

termos do artigo 122, Parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Orgânica, razão pela qual, opina-se pelo CONHECIMENTO da presente consulta.

III- MÉRITO:

A dúvida da presente consulta refere-se à possibilidade de um Município realizar doações de imóveis públicos a pessoas jurídicas de direito privado, através de programas e políticas de desenvolvimento e, em caso positivo, como tais doações poderiam ser efetivadas. Além disso, questiona-se sobre a admissibilidade da retirada, mediante lei, da cláusula de retrocessão e também da cláusula de reversão, esta última, após serem satisfeitos os encargos, nas doações que os exigem.

A matéria diz respeito ao instituto da alienação, da qual a doação é uma de suas espécies, tendo sido tratada no artigo 17, inciso I e Parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 8.666/93, que assim dispõem, *in verbis:*

> Artigo 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida e obedecerá às seguintes normas:
>
> I. quando imóveis dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> a) dação em pagamento;
>
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;
>
> c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 desta Lei;
>
> d) investidura;
>
> e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo;
>
> f) alienação, concessão de direito real de uso locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da Administração Pública especificamente criados para esse fim;
>
> § 1º. Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.
>
> § 4º. A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

I. Governador do Estado e Prefeitos Municipais;

II. Presidente da Assembleia Legislativa e de Câmaras Municipais;

III. Presidente do Tribunal de Justiça e Procurador Geral de Justiça;

IV. Procurador Geral do Estado e Defensor Público Geral do Estado;

V. Secretário de Estado;

VI. Presidente das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais;

VII. Diretor presidente de autarquia, fundação pública, empresa estatal e de sociedade de economia mista, cujo controle societário pertença ao Estado ou aos Municípios. Grifo nosso.

Sendo o Consulente o Presidente da Câmara Municipal de Castelo e estando devidamente qualificado nos autos, em que consta o seu nome legível e a sua assinatura, encontra-se atendido o primeiro requisito.

Quanto à matéria suscitada, entende-se que há pertinência com a atuação desta Corte de Contas (artigo 122, Parágrafo 1º, inciso II), uma vez que, o que se questiona é a possibilidade de doação de imóveis públicos a pessoas jurídicas de direito privado, através de programas e políticas de desenvolvimento.

Verifica-se também que os autos encontram-se instruídos com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente, em observância ao disposto no artigo 122, Parágrafo 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Além dos requisitos já referenciados, o tema ora em debate possui relevância jurídica, econômica e social, uma vez que se trata da regular disponibilidade de imóveis públicos, restando atendido o disposto no artigo 122, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica desta Corte, que assim dispõe:

> Artigo 122.
>
> § 2º. Além dos requisitos objetivos, o conhecimento da consulta dependerá da relevância jurídica, econômica, social ou da repercussão da matéria no âmbito da Administração Pública, com conteúdo que possa ter reflexos sobre a Administração direta e indireta do Estado ou dos Municípios.

Ressalta-se, ainda, que há indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada e também do dispositivo legal sobre o qual se sustenta (art. 17, da Lei nº 8.666/93), concluindo-se que a consulta não se refere exclusivamente a caso concreto, nos

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

> [...]Utilizando-se da faculdade prevista nos artigos 233 e seguintes do Regimento Interno deste E. Tribunal, e com o objetivo de sanar estas dúvidas formulamos a presente consulta, objetivando esclarecer os seguintes pontos: a) é possível o Município realizar a doação de imóveis para pessoas jurídicas de direito privado através de programas e políticas de desenvolvimento? b) em caso positivo, como deverá o Município proceder? c) efetivada a doação poderá o Município retirar, mediante lei, a cláusula da retrocessão? d) na doação com encargos, estipulado o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, satisfeito os encargos, poderá o Município autorizar, mediante lei, a retirada da cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca de 1º ou 2º grau?

A presente Consulta foi protocolizada nesta Corte de Contas, juntamente com o parecer técnico da Procuradoria Geral da Câmara (fls. 5/11). Em seguida, os autos vieram encaminhados a esta 8ª Secretaria de Controle Externo, para análise.

É o breve relatório.

II – REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Antes de adentrar no mérito da presente consulta, faz-se necessário apreciar se estão presentes os seus requisitos de admissibilidade.

Verifica-se, primeiramente, que o artigo 122, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – LOTCEES), assim dispõe:

> Art. 122.
> § 1º. A consulta deverá conter as seguintes formalidades:
> I. Ser subscrita por autoridade legitimada;
> II. Referir-se à matéria de competência do Tribunal de Contas;
> III. Conter indicação precisa da dúvida ou controvérsia suscitada;
> IV. Não se referir apenas a caso concreto;
> V. Estar instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente.

No tocante ao requisito constante do artigo 122, Parágrafo 1º, inciso I, observa-se que a definição de autoridade competente encontra as suas balizas nos incisos I a VII, do *caput* do referido dispositivo que assim dispõem:

> Art. 122. O Plenário decidirá sobre consultas quanto às dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8547	10	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

II - VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em síntese, o projeto busca a autorização para a desafetação e doação do imóvel sede do clube Saldanha da Gama, ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de construção, manutenção e implantação de um museu.

O imóvel possui um terreno com uma área 4.031,28m² (quatro mil e trinta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), com 2.527,30m² (dois mil quinhentos e vinte e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados) e demais benfeitorias.

Conforme Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária de Uso Restrito nº 001/2017, fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, o valor do imóvel, do terreno e de suas benfeitorias foi estimado em R$ 5.180.842,60 (cinco milhões cento e oitenta mil oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Estabelece a proposição, o donatário deverá concluir as obras de restauro e implantará as atividades do museu em um prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Vitória, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.

A princípio, a doação de bens públicos, conforme o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Vitória, obedecerá às seguintes regras:

> Art. 25. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será **sempre precedida de avaliação** e obedecerá as seguintes normas:
> I- quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta** nos seguintes casos:
> a) doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;
> b) permuta.
> [...]

Identificador: 390037003100346035003A00540032004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8547 | 33 | K

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

No mesmo sentido dispõe o art. 17 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre Licitações.

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - **quando imóveis**, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes casos:**
> a) dação em pagamento;
> b) doação, **permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública**, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;
> c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
> d) investidura;
> e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
> f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
> g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal inclua-se tal atribuição;
> h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
> i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1o do art. 6o da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais

Muito embora a Legislação Federal vede a doação para particulares, a Legislação Municipal não traz esse impedimento, na hipótese de doação com encargo, conforme se observa no art. 25, I, "a" da Lei Orgânica Municipal.

Assim, diante da aparente dúvida interpretativa causada pela diferença entre a lei federal e a lei municipal, acerca da possibilidade de doação do bem imóvel para particular ou não, é importante ressaltar que tal questão já foi decidida em medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927, proposta pelo então Governador do Estado do Rio Grande do Sul:

Identificador: 390037003100340033003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8547 | 12

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

> CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA. Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. Interpretação conforme dada ao art. 17, I, b (doação de bem imóvel) e art. 17, II, b (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, c e par.1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. Cautelar deferida, em parte. (STF. ADIn nº 927. Medida Cautelar. Plenário. 02/11/1993)

Desta forma, a medida cautelar foi deferida em parte, para suspender até a decisão final da ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo", contida na alínea "b" do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93 e de seu Parágrafo Primeiro.

Isto porque, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o dispositivo não trata de normas gerais de licitação[1], mas sim de normas específicas aplicadas à União, de modo que, podem os municípios e Estados disporem de forma distinta em suas legislações próprias.

Sendo assim, a doação do bem público ao particular pelo município é plenamente admitida.

Noutra parte, é incontroverso que a licitação no caso se mostra inviável, muito pelo caráter peculiar da situação. Há aqui interesses maiores do que a simples transmissão do bem público, existe o interesse maior na preservação do patrimônio histórico da cidade de Vitória.

Nesse sentido, diante da dificuldade do Município em cuidar de um patrimônio de elevado valor histórico, surge o interesse público na sua doação a uma entidade capaz de preservar e manter o imóvel. Nesse sentido, a Lei de Licitações n. 8.666/93, em seu art. 17, §4º, prevê a possibilidade de se dispensar a licitação para doação com encargo, quando há interesse público devidamente justificado:

> § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;**

1 (CF/88) Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XXVII. normas gerais de licitações e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8547	13	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Outrossim, a proposição traz relevantes razões que justificam a dispensa da licitação em razão de interesse público: a) a necessidade de preservação do patrimônio histórico-cultural representado pelo imóvel; b) a ausência de caixa por parte do município para a realização das intervenções necessárias; e c) a ausência de outros interessados na aquisição do imóvel e na sua manutenção, o que resultou em diversas licitações desertas.

Portanto, verifica-se que o projeto em análise está de acordo com as normas Constitucionais, Federais, Municipais e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.[2]

Pelo que **OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria.**

É o parecer.

Vitória, 09 de outubro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

2 TC-985/2014

Identificador: 39003700310034003800 3A0054003200 4100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8547 | 14 | 14

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER/CONSULTA TC-004/2015 - PLENÁRIO

PROCESSO - TC-985/2014
JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO
ASSUNTO - CONSULTA
CONSULENTE - PEDRO VALANI DA CRUZ

EMENTA

A) POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO ATRAVÉS DE PROGRAMAS E POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO – B) DEVE HAVER EXPRESSA PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL – REQUISITOS: INTERESSE PÚBLICO JUSTIFICADO, AVALIAÇÃO PRÉVIA, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DESAFETAÇÃO E LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA – NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS ADMINISTRATIVOS, PREVISTOS NO CAPUT DO ARTIGO 37, E EVENTUAIS PROIBIÇÕES DECORRENTES DE ANO ELEITORAL – RESSALTA-SE SER MAIS ADEQUADO AO INTERESSE PÚBLICO OS INSTITUTOS DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E DOAÇÃO COM ENCARGOS – C) POSSIBILIDADE DE SE RETIRAR CLÁUSULA DE RETROCESSÃO DAS DOAÇÕES EFETIVADAS PELO MUNICÍPIO – ADMITE-SE QUE OS MUNICÍPIOS LEGISLEM, AUTONOMAMENTE, SOBRE A MATÉRIA – D) IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DA CLÁUSULA DE REVERSÃO, POR LEI MUNICIPAL, NAS DOAÇÕES COM ENGARGOS – OS MUNICÍPIOS NÃO PODEM LEGISLAR DE FORMA DIVERSA DO QUE A UNIÃO LEGISLOU.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-985/2014, em que o Presidente da Câmara Municipal de Castelo, Sr. Pedro Valani da Cruz, formula

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

consulta a este Tribunal, no sentido de obter esclarecimentos acerca das seguintes dos seguintes questionamentos:

a) É possível o Município realizar a doação de imóveis para pessoas jurídicas de direito privado através de programas e políticas de desenvolvimento?
b) Em caso positivo, como deverá o Município proceder?
c) Efetivada a doação poderá o Município retirar, mediante lei, a cláusula da retrocessão?
d) Na doação com encargos, estipulado o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, satisfeito os encargos, poderá o Município autorizar, mediante lei, a retirada da cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca de 1º ou 2º grau?

Considerando que é da competência deste Tribunal decidir sobre consulta que lhe seja formulada na forma estabelecida pelo Regimento Interno, conforme artigo 1º, inciso XXIV, da Lei Complementar Estadual nº 621/12.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia doze de maio de dois mil e quinze, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, preliminarmente, conhecer da consulta, e no mérito, responder os questionamentos elaborados pelo Consulente nos termos da Instrução Técnica OTC-16/2014, da 8ª Secretaria de Controle Externo, firmada pela Auditora de Controle Externo, Sra. Renata Pinto Coelho Vello, abaixo transcritos:

Orientação Técnica em Consulta OTC-16/2014:

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Consuta formulada pelo **Sr. Pedro Valani da Cruz,** Presidente da Câmara Municipal de Castelo, solicitando resposta para as seguintes indagações:

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

K | 24 | 8547
RUBRICA | FOLHA | PROCESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

1. Identificação: Parecer Técnico de Avaliação Imobiliária de Uso Restrito Nº 001/2017

Processo:

Nome:

Clube de Regatas Saldanha da Gama

Endereço do Imóvel: Av. Vitória — **Nº:** 705

Quadra:	Lote:	Outros Complementos:
—	—	INSC. IMOB.: 03.01.001.0100.01 face: 1

Bairro:	Cidade:	Estado:
Forte São João	Vitória	ES

2. Histórico: Trata-se de Avaliação do imóvel que constitui o Clube de Regatas Saldanha da Gama, sendo o terreno compreendido por 4.031,28 m².

3. Caracterização da Região:

Usos Predominantes	Infra-Estrutura		Equip. Comunitário
[ ] Resid. Unifamiliar	[X] Água	[X] Pavimentação	[X] Escola
[ ] Resid. Multifamiliar	[X] Esgoto	[X] Coleta de Lixo	[ ] Saúde Pública
[ ] Comercial	[X] Energia Elétrica	[ ] Gás	[X] Comércio
[ ] Industrial	[X] Telefone	[X] Transporte	[ ] Segurança Pública

4. Terreno:

Forma:	Topografia:	Situação:	Superfície:	Fração Ideal:
Irregular	Irregular			—
Área:	**Frente/m:**	**Fundos/m:**	**Lado Direito/m:**	**Lado Esquerdo/m:**
4.031,28 m²	Av. Vitória	—	—	—

5. Edificação:

Tipo:	Uso:	Situação:	Nº Pav.:
—	—	—	

Benfeitorias:	Área de Construção (m²)	Área Total (m²)	N.º Vagas de Garagem:
Edificações Quadra	1.823,95m² 557,72 m²	2.381,67m²	----

Discriminação:

Padrão de acabamento:		Estado de conservação:	Fechamento das paredes:	Idade aparente:
[ ] Alto	[X] Normal	[ ] Bom	[X] Alvenaria	30 ANOS
[ ] Baixo	[ ] Mínimo	[X] Regular	[ ] Madeira	
		[ ] Ruim	[ ] Misto	

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

fl. 54

6. Descrição do imóvel.

Trata-se de um imóvel de uso comercial/institucional em estrutura em concreto armado, paredes internas parcialmente revestidas em cerâmica, parcialmente rebocadas e parcialmente pintadas, tetos em laje de concreto e rebaixos, maior parte do piso composto por revestimento em granilite, esquadrias em alúmínio vidro e/ou em madeira.

7. Critério de Avaliação.

A metodologia empregada neste Laudo de Avaliação foi o Método Evolutivo, de acordo com o item 8.2.1 da Norma 14653, parte 2 da ABNT.

Pela norma brasileira de avaliações NBR 14653-2, item 8.4, que descreve o método evolutivo como sendo ur conjugação de métodos, sendo empregado o método comparativo direto com dados de mercado para a determinação do valor do terreno nu, com o respectivo tratamento cientifico para saneamento amostral e os métodos da quantificação de custo, utilizado para quantificar o custo de reedição das benfeitorias, podendo este ser apropriado pelos custos unitários das construções ou por orçamento analítico, temos a seguinte expressão:

VI = (VT + VB) x FC

Onde FC é o fator de comercialização estimado no mercado (baseado na obsolescência funcional e econômica das benfeitorias), VT é o valor do terreno e VB é o valor das benfeitorias depreciadas.

Para a benfeitoria consideramos o custo de reedição, ou seja, o custo de reprodução do imóvel, descontada a depreciação do bem. Utilizamos o valor base do CUB adotado na Tabela do Custo Unitário Básico de Construção NBR 12.721:2006 – ref. Setembro de 2016 do SINDICON-ES para o Padrão Comercial Normal (CSL- 8) = R$1.1324,37/m² e para o Padrão Galpão Industrial Normal (GI) = R$723,81/m².

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

8. Avaliação.

A) Memória de cálculo para determinação do valor de mercado do terreno– Método Comparativo direto de dados de mercado:

Justificativas, testes para aceitação e intervalos de utilização das variáveis.

Nesta avaliação partiu-se da pesquisa imobiliária e utilizou-se das ferramentas previstas em norma (NBR 14653, partes 1 e 2) para consignação do valor de mercado do terreno segundo o método comparativo direto dos dados do mercado (item 8.2.1.1) da norma da ABNT.

Utilizando de uma ferramenta estatística de regressão linear múltipla com aplicação do software SIREN 1.92 obteve-se então o seguinte **Modelo** para avaliação do terreno:

Função Estimativa:

Valor Unitário = e^(
+3,19743696
-0,07509884643 * ln (Área Total)
-67,62383061 / Topografia
+0,6839937897 * ln (Indice Fiscal)
+0,009974691712 * Data do Evento
+0,3692066382 * Fluxo de Pedestres
+0,5908014997 * Fluxo de Veículos)

Onde :

Variável explicada é o valor unitário do terreno no mercado local.
Variáveis explicativas: Em número de 6 (seis), a saber:

1. **Área total**, variável quantitativa, expressa em metros quadrados, obtida pela indicação das fontes de informação.
2. **Topografia,** variável quantitativa, unidade percentual, especifica qual a percentagem da área total do imóvel que pode ser classificada como plana.
3. **Índice Fiscal,** variável proxy, diferencia os imóveis segundo o seu índice de valorização fornecido pela Prefeitura Municipal de Vitória, segundo a PGV do município do ano de 2013.
4. **Data do Evento,** variável tipo data que expressa o mês em que o elemento foi colocado em oferta, sendo considerada a data 1 a data inicial da pesquisa, acrescentando-se 1 a 1 até a data 59 que representa Janeiro de 2016.
5. **Fluxo de Pedestres,** variável dicotômica, que diferencia os elementos por estarem situados em logradouros com alto fluxo de pedestres, caso em que a variável vale 2, daqueles que não estão, caso em que a variável vale 1.
6. **Fluxo de Veículos,** variável dicotômica, que diferencia os elementos por estarem situados em logradouros com alto fluxo de veículos, caso em que a variável vale 2, daqueles que não estão, caso em que a variável vale 1.

Pressupostos e sua confirmação:

Espera-se que a variável explicada siga uma lógica quanto ao seu crescimento ou decrescimento em função das variáveis explicativas:

1. **Área total:** Relação inversa de crescimento, pois quanto maior esta área espera-se que o unitário de venda diminua.
2. **Topografia:** relação direta de crescimento, pois se espera que um terreno plano possua maior valor

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

unitário quando comparado a um acidentado.

3. **Índice Fiscal:** Relação direta de crescimento, pois se espera que terrenos localizados em zonas de maior valorização possuam valores unitários maiores do que aqueles localizados em zonas de menor valorização.
4. **Data do Evento,** relação direta de crescimento, pois se observou uma valorização imobiliária no período estudado.
5. **Fluxo de Pedestres,** Relação direta de crescimento, pois se espera que elementos situados em local com alto fluxo de pedestres possuam valores unitários maiores do que aqueles que não estão.
6. **Fluxo de Veículos,** Relação direta de crescimento, pois se espera que elementos situados em local com alto fluxo de veículos possuam valores unitários maiores do que aqueles que não estão.

Todos estes pressupostos foram observados, inclusive podendo ser visualizados nos gráficos de projeção do relatório do SISREN 1,83.

Quantidade mínima de dados de mercado necessários:

Grau III: $N \geq 6 (K + 1)$
Grau II: $N \geq 4 (K + 1)$
Grau I: $N \geq 3 (K + 1)$

Onde,
N = nº de elementos considerados = 70 elementos.
K = nº de variáveis independentes habilitadas no modelo = 6

Assim teremos:
$N \geq 6 (K + 1) \rightarrow 70 \geq 6 (6 + 1) \rightarrow 64 \geq 6 (7) \rightarrow 70 \geq 42$

Logo se soma 3 pontos na tabela 1 de fundamentação da NBR 14653-2.

Intervalo de utilização das variáveis:

Variável	Mínimo	Máximo
Área Total	60,00m²	10.950,00m²
Topografia	30%	100%
Índice Fiscal	23,36	990,40
Data do evento	1	59
Fluxo de Pedestres	1	2
Fluxo de Veículos	1	2

Observamos que todos os atributos dos avaliandos estão inseridos nos intervalos acima, não sendo necessária nenhuma extrapolação a fim de procedermos a sua avaliação nesta modelagem; além disso, testada a hipótese dos regressores serem nulos a mesma foi rejeitada num nível de significância de:

Regressor	Significância
Área Total	5,14
Topografia	0,01
Índice Fiscal	0,01
Data do evento	0,01
Fluxo de Pedestres	0,06
Fluxo de Veículos	0,01

Ou seja, todos inferiores aos 10% permissíveis para o maior grau de fundamentação (III).

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8547	26	K

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

Atributos do imóvel avaliando:

Área do Terreno: 4.031,30 m² (conforme documentação apresentada).
Topografia: 70%
Índice fiscal: 259,20
Data do evento: 59
Fluxo de pedestres: 2
Fluxo de veículos: 2

Obtêm-se então o seguinte intervalo de confiança, com 80% de certeza (para a Média), alcançando os seguintes valores unitários de mercado para a área do terreno, em R$/m²:

Limite Inferior	Estimado	Limite Superior	Resultados
2.236,38	2.575,27	2.965,52	Valor unitário R$/m²
13,16%	-	15,15%	Amplitude do intervalo

Como a soma das amplitudes ficou abaixo de 30%, enquadramos o grau de precisão do modelo como grau III, segundo a tabela 3 do item 9.2. da NBR 14653/2 da ABNT.

O campo de arbítrio do avaliador é a amplitude de 15% acima e abaixo do valor médio encontrado no modelo, então temos:

Mínimo: R$ 2.188,97/m²
Máximo: R$ 2.961,56/m²

*Foi adotado o valor **mínimo** de campo de arbítrio estimado pelo modelo estatístico, pois a venda será realizada conforme documentação anexada que limita o uso e ocupação do local, levando também em consideração o ganho cultural para a região, o local encontra-se atualmente abandonado. Logo teremos:*

VT = R$ 2.188,97/m² x 4.031,30m² = R$ 8.824.394,76 (Linha a)

B) Memória de cálculo do custo de reprodução das benfeitorias.

Benfeitoria 01: Contendo 1.823,95 m² (segundo projetos anexos ao processo nº8193448/2014), construído em estrutura de concreto armado, com vedação em alvenaria rebocada e pintada, cobertura em telha cerâmica com laje, piso cerâmico e tijolo-cimento, iluminação fluorescente e esquadrias de madeira com vidro comum.

A construção possui padrão construtivo classificado como "normal", estado de conservação classificado como "reparos simples" para uma idade aparente de 30 anos, e encontra-se averbada na matrícula do imóvel.

Custo unitário do novo:
Custo básico: R$ 1.324,37/m². Fonte: CUB/ES de Setembro de 2016 – Padrão CSL 8.
BDI: 28% (conforme art. 2º da resolução nº 180 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo)
Custo total novo:
C = 1.823,95 m² x 1.324,37/m² x 1,28 = R$ 3.091.948,36

Depreciação:
- Para uma idade de 30 anos e uma vida útil de 50 anos, ou seja, 60% da vida útil;
- Para um estado de conservação enquadrado como necessidade de reparos simples:

Obtém-se um fator de Ross-Heideck de:
k =57,4, d = (100 – k)/100 = (100 – 57,4)/100 = 0,426

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Custo atual da benfeitoria 1 = 3.091.948,36 x 0,426 = **R$ 1.317.170,00 (Linha B)**

Benfeitoria 02: Quadra de 557,72m² (segundo projeto anexo ao processo).

A construção possui padrão construtivo classificado como "normal", estado de conservação classificado como "reparos simples" para uma idade aparente de 30 anos, e encontra-se averbada na matrícula do imóvel.

Custo unitário do novo:
Custo básico: R$ 723,81/m². Fonte: CUB/ES de Setembro de 2016 – Padrão GI.
BDI: 28% (conforme art. 2º da resolução nº 180 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo)

Custo total novo:
C = 557,72m² x R$ 723,81/m² x 1,28 = R$ 516.714,64

Depreciação:
- Para uma idade de 30 anos e uma vida útil de 50 anos, ou seja, 60% da vida útil;
- Para um estado de conservação enquadrado como necessidade de reparos simples:

Obtém-se um fator de Ross-Heideck de:
k =57,4 d = (100 – k)/100 = (100 – 57,4)/100 = 0,426

Custo atual da benfeitoria 2 = R$ 516.714,64 x 0,426= **R$ 220.120,44 (Linha C)**

C) Método Evolutivo – Conjugação dos métodos anteriores.

O método evolutivo consiste em: VI = (VT + VB) x FC

Teremos, para o imóvel avaliando, os seguintes valores para as variáveis:

FC = 1,00 (Arbitrado).
VT = R$ 8.824.394,76
VB = R$ 1.317.170,00 + 220.120,44

Para o valor total do imóvel, temos o ***Fator de comercialização igual a 0,5***, como forma de compensação a imposição ao uso e ocupação do local, prevista em contrato/processo, redigida pela Prefeitura Municipal de Vitória.

VI = (8.824.394,76 + 1.537.290,44) x 0,5 = R$ 5.180.842,60

VI = R$ 5.180.842,60 (CINCO MILHÕES, CENTO E OITENTA MIL REAIS, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS, E SESSENTA CENTAVOS).

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9543	27	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

SL 13

09. Observações:

- Não foi examinada a documentação relativa ao pagamento de taxas, impostos, etc., esta avaliação refere-se ao imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames;

- O presente Parecer Técnico de Avaliação é composto por 07 (sete) folhas impressas por computador, todas numeradas e devidamente rubricadas, sendo a última página datada e assinada pelo signatário;

- O signatário atesta que não contempla no presente e nem no futuro interesse no bem envolvido neste trabalho ou dele aufere qualquer lucro, e se coloca à disposição para dirimir quaisquer dúvidas técnicas que porventura venham a surgir;

- Este Parecer Técnico tem validade de 06 (seis meses) contados a partir de sua emissão.

Vitória/ES, 10 de Janeiro de 2017

Engº. Felipe Santos Fregonassi
Membro

Engº Jefferson Markis C. Ferreira
Membro

Engº. Sebastião da Silveira Carlos Neto
Presidente

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8547 | 28 | K

Rubrica | SEMAD/GAL/ENA EPGP | 36

PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 007/2017

ALIENAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EXERCIDO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA SOBRE UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 4.031,28 m², DESMEMBRADA DE PORÇÃO MAIOR SOBRE TERRENO DE MARINHA, QUE COMPREENDIA A ANTIGA SEDE DO CLUBE REGATAS SALDANHA DA GAMA.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos servidores da Secretaria de Administração - SEMAD: Jaqueline Carmo Murça, Elaine Prado dos Santos da Costa, Edinete Alves Meirelles, Leonardo José Soeiro Viza e Luciana de Almeida Pereira; designados pela Portaria da **SEMAD/GAB nº 060**, publicada em 01 de julho de 2016 no Diário Oficial do Município, Portaria **SEMAD/GAB nº 087**, publicada em 06 de setembro de 2016 e **Portaria SEMAD/GAB nº 38, publicada em 27 de abril de 2017**, presididos pela primeira, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º Piso, Bloco B, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP: 29.052-121- telefone: 3382-6176/6250/6253 e fax: 3382-6254, "site" www.vitoria.es.gov.br/licitacoes, "e-mails": jcmurca@vitoria.es.gov.br, ljsviza@vitoria.es.gov.br, lapereira@vitoria.es.gov.br e eameirelles@vitoria.es.gov.br, neste Edital denominada simplesmente **SEMAD/CPL**, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na **Lei Federal 8.666 de 21/06/1993** e suas alterações, **Lei Complementar nº 123 de 2006** e suas alterações, **Portaria Conjunta nº 005/2013-CGM/PGM, Lei Municipal nº 9.048/2016, Decreto Municipal nº 12.681/2006, Lei Municipal nº 9.085/2017** e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme **Processo Administrativo nº 847301/2017**, e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos **Anexos**, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **"MAIOR OFERTA"**, em conformidade com o **art. 45, § 1º, IV da Lei Federal 8.666/1993**, cujo Edital poderá ser retirado junto ao "site" www.vitoria.es.gov.br, opção EMPREENDEDOR – Licitações – Editais - Comissão Permanente de Licitação - SEMAD/CPL – **CONCORRÊNCIA nº 007/2017**, ou no endereço acima mencionado por meio de CD formatado ou "pendrive" do interessado, no horário comercial.

O recebimento dos envelopes referentes aos documentos de habilitação e proposta de preço dar-se-á no endereço acima, até às 14:00h (catorze) horas do dia 14/08/2017, sendo que a abertura da licitação dar-se-á às as 14:00h (catorze) horas do dia 14/08/2017, na Sala de Licitações da SEMAD, no endereço acima informado.

Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Atestado de Visita Técnica e de Pleno Conhecimento das condições do objeto;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Declaração De Inexistência De Superveniência De Fato Impeditivo;

Anexo V – Modelo Declaração De Inexistência De Empregado Menor;

Anexo VI – Modelo Declaração Não Enquadramento Nas Vedações Da Lei Complementar 123/2006;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a ALIENAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EXERCIDO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA SOBRE UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 4.031,28 m², DESMEMBRADA DE PORÇÃO MAIOR SOBRE TERRENO DE MARINHA, QUE COMPREENDIA A ANTIGA SEDE DO CLUBE REGATAS SALDANHA DA GAMA, de acordo com a descrição constante do **Termo de Referência (Projeto Básico) e Anexos do Edital,** e demais documentos que integram o presente Edital independente de transcrição.

1.1.1. Imóvel consistente em terreno urbano edificado.

1.1.1.1. Uma edificação localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, que compreendia a antiga sede do clube regatas Saldanha da Gama, com área de terreno de 4.031,28 m², área construída de 2.527,30 m², confrontações e benfeitorias, conforme Decreto nº 12.681/2006.

1.1.2. O bem acima descrito será alienado no estado de conservação e regularidade em que se encontra e na forma apresentada no laudo de vistoria nº 109/2014 (Comissão Permanente de Vistoria - COPEV), entendendo-se que o LICITANTE examinou-os antes da sessão pública, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

1.1.3. O bem do objeto desta Concorrência deverá ser adquirido como um todo.

1.1.4. Os interessados na aquisição do bem deverão formular propostas contendo o valor global para a totalidade do bem.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, em grupo ou consórcio, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e demais normais legais pertinentes.

2.2. **Será vedada a participação de empresas:**

2.2.1. Que estejam Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

2.2.2. Sob processo de concordata ou falência;

2.2.3. Que estejam incursas nas vedações previstas no Artigo 9°, da Lei Federal 8.666/93;

2.2.4. Que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e/ou contratar com o Município de Vitória.

2.2.5. Estrangeiras que não tenha filial ou sede no país.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. Não haverá obrigatoriedade de visita técnica, entretanto, a licitante que desejar poderá vistoriar o imóvel **agendando horário com o servidor Paulo Henrique Pena Andrade, através do telefone (27) 3135-1074, no período de 13h às 17h.**

3.2. O bem será franqueado para vistoria no endereço do imóvel: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

3.3. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o ADQUIRENTE não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

3.4. As vistorias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada para a abertura da sessão pública, em dias úteis.

3.5. Havendo a visita técnica será emitido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (modelo ANEXO II - 1ª parte) pelo servidor da SEDEC que acompanhar a licitante.

3.6. Caso a licitante opte pela não realização da visita prévia, deverá apresentar juntamente com os documentos relativos à PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02, a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE atestando que possui conhecimento das condições do imóvel e total condição de elaborar sua proposta sem a realização da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização (modelo ANEXO II - 2ª parte).

3.7. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da licitante.

CAPÍTULO IV – DO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

4.1. Com o fim de se atender ao que dispõe os art. 17, I, da Lei nº 8.666/93 abaixo transcrito, procedeu-se à avaliação do bem a ser alienado.

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: [...]

4.2. O preço mínimo para aquisição do imóvel licitado será o valor apurado no parecer técnico de avaliação imobiliária de uso restrito nº 001/2017, atualizado em 10 de janeiro de 2017, devendo o licitante realizar o pagamento à vista.

4.3. A proposta a ser apresentada deverá compreender o valor global do bem objeto do certame, não se admitindo em nenhuma hipótese o recebimento de propostas abaixo do estabelecido pela avaliação da Comissão Permanente de Avaliação - COPEA.

4.4. Dessa forma, o valor de avaliação do bem deve ser o valor mínimo de **R$ 5.180.842,60 (cinco milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)** a ser admitido para fins de formação da proposta.

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. **Sendo pessoa jurídica, esta apresentará os seguintes documentos:**

5.1.1. Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar a condição alegada de representante, e, consequentemente, posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame. Para tal, deverá apresentar EM SEPARADO:

5.1.1.1. Cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações ou última alteração contratual consolidada e alterações posteriores se existirem;

5.1.1.2. Cópia autenticada de sua cédula de identidade (ou original), ou documento equivalente.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

5.1.2. Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar EM SEPARADO:

5.1.2.1. Cópia autenticada do instrumento procuratório público ou particular ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (**modelo no Anexo III**), estes dois últimos com firma reconhecida em cartório, que outorgue a seu representante poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

5.1.2.2. Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal (ou original) ou documento equivalente;

5.1.2.3. Cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou última alteração contratual consolidada e alterações posteriores se existirem.

5.1.2.4. Pessoa devidamente credenciada conforme modelo constante do **Anexo III** – CARTA DE CREDENCIAMENTO, acompanhado do ato constitutivo, com o propósito de aferir a legitimidade do credenciamento.

5.2. **Sendo pessoa física, esta apresentará os seguintes documentos:**

5.2.1. Fazendo-se representar pela pessoa física. Para tal, deverá apresentar EM SEPARADO:

5.2.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do Licitante (RG, Habilitação, Passaporte, Carteira Profissional) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

5.2.1.2. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

5.2.1.3. Cópia autenticada do documento que comprove o seu estado civil;

5.2.1.4. Cópia autenticada do comprovante de endereço.

5.2.2. **Caso a pessoa física se faça representar por terceiros, deverá apresentar EM SEPARADO:**

5.2.2.1. Cópia autenticada do instrumento procuratório público ou particular ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (**modelo no Anexo III**), estes dois últimos com firma reconhecida em cartório, que outorgue a seu representante poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

5.2.2.2. Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal (ou original) ou documento equivalente;

5.2.2.3. Cópia autenticada de sua cédula de identidade (ou original), ou documento equivalente da pessoa física representada.

5.3. As procurações citadas neste Edital podem ser formalizadas por instrumento público ou particular. Em se tratando de instrumento particular, a firma do(s) signatário(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) por semelhança pelo cartório competente.

5.4. O instrumento de procuração deverá outorgar amplos poderes para que o procurador represente a Licitante em todos os atos e fases da Licitação e, em especial, para assinar requerimentos, prestar esclarecimentos, rubricar documentos, apresentados (assinando-os) ou renunciar ao direito de interpor recursos, representações ou pedidos de reconsideração.

5.5. Qualquer que seja a pessoa representante (representante legal, procurador ou representante credenciado) deverá a mesma se identificar durante a sessão pública desta licitação mediante documento de identidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

5.6. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

5.7. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

5.8. A documentação de credenciamento será analisada pela SEMAD/CPL, logo após a abertura da sessão, que rejeitará o credenciamento caso seja constatada alguma omissão ou irregularidade.

5.9. O defeito ou a falta de credenciamento não impedirá a participação no certame. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes.

5.10. Fica assegurado ao(s) Licitante(s), a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "01" E "02" RELATIVOS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. Os interessados em participar da presente Concorrência deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis.

6.2. Não serão recebidos documentos apresentados por meio de disco magnético, (exceto quando expressamente exigidos neste Edital) ou cópias em fax, mesmo autenticadas.

6.3. Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.4. Os Envelopes deverão ser apresentados e identificados conforme informações ilustradas abaixo:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ/CPF: _____
CONCORRÊNCIA Nº 007/2017

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ/CPF: _____
CONCORRÊNCIA Nº 007/2017

6.5. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "01"**

6.5.1. Para habilitação deverá a licitante apresentar, no ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via original ou em cópia

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

autenticada, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Permanente de Licitação, os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.5.2. Os proponentes interessados na autenticação das cópias de seus documentos por funcionário da unidade que realiza a presente licitação deverão apresentar-se até o dia anterior ao da abertura do certame e solicitar a referida autenticação.

6.5.3. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.5.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, será considerada como de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

6.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA/ FÍSICA:

6.6.1. **Sendo pessoa jurídica, serão apresentados os seguintes documentos:**

6.6.1.1. Ato constitutivo, estatuto social, ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidado, devidamente registrado, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação. No caso de Sociedades por Ações, deverão ser apresentados também os documentos de Eleição de seus Administradores, acompanhados de cópias de seus respectivos CPF e Carteira de Identidade;

6.6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.1.3. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.6.1.4. Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo da participação da empresa na licitação, devidamente assinada por seu representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO IV** do Edital;

6.6.1.5. Declaração Inexistência de Empregado Menor, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993 e suas alterações (inciso XXXIII do art. 7º da CF/88), conforme modelo constante do **ANEXO V** do Edital;

6.6.1.6. As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral obtido junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União – SICAF, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2007, com validade na data de realização da licitação, ficarão dispensadas de apresentar os documentos cuja validade conste atestada no referido certificado;

6.6.1.7. Somente será aceito como comprovante do SICAF, para os fins previstos no subitem anterior, o documento denominado como Certificado de Registro Cadastral – CRC, vedada a apresentação de qualquer outro, sob pena de inabilitação do licitante.

6.6.2. **Sendo pessoa física, serão apresentados os seguintes documentos:**

6.6.2.1. Cópia da Cédula de Identidade do Licitante (RG, Habilitação, Passaporte, Carteira Profissional) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

6.6.2.2. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

6.6.2.3. Cópia autenticada do documento que comprove o seu estado civil;

6.6.2.4. Cópia autenticada do comprovante de endereço.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

6.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

6.7.1. **Sendo pessoa jurídica, serão apresentados os seguintes documentos:**

6.7.1.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.4. Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

6.7.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.5.1. A prova de regularidade com o Estado do Espírito Santo está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/

6.7.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.6.1. A prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/

6.7.1.7. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93.

6.7.1.9. Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.1.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.7.1.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da concessão, ou revogar a licitação.

6.7.2. **Sendo pessoa física, serão apresentados os seguintes documentos:**

6.7.2.1. Prova de regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal. Endereço eletrônico para emissão da certidão: http://www.receita.fazenda.gov.br (Cidadão – Certidões – Pessoa Física – Emitir Certidão);

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

6.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for domiciliado o licitante, com validade na data de abertura da licitação. Caso o Estado de domicílio seja o Espírito Santo, a certidão deverá ser emitida através do seguinte endereço eletrônico: www.sefaz.es.gov.br (Certidão – Emissão de Certidão Negativa de Débito);

6.7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for domiciliado o licitante, com validade na data de abertura da licitação. Endereço eletrônico para emissão da certidão: verificar junto à prefeitura onde for domiciliado o licitante (se existe este serviço "online" ou se é necessário requerer pessoalmente). Esta certidão é apenas para os licitantes não domiciliados em Vitória;

6.7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade na data de abertura da licitação. Endereço eletrônico para emissão da certidão: http://www.vitoria.es.gov.br (Serviços Online – Cidadão – Certidão de Débitos – Tipo de Pesquisa: CPF);

6.7.2.5. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitida pela Justiça Federal;

6.7.2.6. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitidas pela Justiça Estadual do Espírito Santo que poderá ser expedida através do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

6.7.2.7. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de domicílio do licitante, caso o mesmo não resida no Estado do Espírito Santo;

6.7.2.8. Comprovante de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais, através de cópia do título eleitoral juntamente com os comprovantes de votação ou justificativa da última eleição, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal. Os comprovantes de votação poderão ser substituídos pela Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelos Cartórios Eleitorais ou através do endereço eletrônico da Justiça Eleitoral. Caso a Justiça Eleitoral do licitante seja a do Espírito Santo, a certidão poderá ser emitida através do seguinte endereço: www.tre.es.gov.br;

6.7.3. Para o caso de consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos nos subitens anteriores e no artigo 33, da Lei n. 8.666/93, como o documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, inclusive.

6.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1 Sendo pessoa jurídica, será apresentado o seguinte documento:

6.8.1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

OBS.: Conforme orientação do PARECER CONSULTA 008/2015 - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as empresas poderão apresentar certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art. 58, NLRF).

6.8.2 Sendo pessoa física, será apresentado o seguinte documento:

6.8.1.2. Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes do domicílio da pessoa física, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

02/10/2018 Gmail - Reserva para Pousada Refúgio Jardim de Canoa, Aracati, Brasil

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

6.9. **DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

6.9.1. Os licitantes que invocarem a condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte,** para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista no **item 5**, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

6.9.1.1. Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme **ANEXO VI**.

6.9.1.2. Certidão expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, **atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.9.1.2.1. A Certidão apresentada para atendimento do subitem acima (expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro) deverá atestar **expressamente** o enquadramento da empresa como ME ou EPP, sob pena de perda do direito de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

6.9.1.2.2. A empresa deverá apresentar a Certidão exigida no subitem 6.9.1.2 com data de expedição **a partir de 01 de julho/2016**.

6.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À GARANTIA DA PROPOSTA

6.10.1. Os licitantes deverão apresentar cópia do recibo da garantia da proposta no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da avaliação do imóvel, conforme Art. 18 da lei 8.666/93.

6.10.2. Na hipótese de participação de grupo ou consórcio a garantia da proposta deverá ser prestada em nome do representante do grupo ou em nome das empresas, na proporção da respectiva participação.

6.11. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

6.11.1. Quanto à documentação exigida para fins de habilitação, o licitante poderá, a seu critério, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2007, apresentarem o Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União - SICAF.

6.11.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não isenta a empresa da apresentação dos documentos exigidos para utilização dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória, bem como demais documentos necessários à habilitação da mesma no certame, nos termos deste Edital.

6.11.3. A dispensa de entrega dos documentos, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral, somente será possível para aqueles que estiverem válidos no SICAF.

6.11.4. As licitantes poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados no SICAF.

6.11.5. Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora da licitação, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

6.11.6. Considerando o disposto no subitem anterior, os proponentes interessados na autenticação das cópias de seus documentos por funcionário da unidade que realiza a presente licitação deverão apresentar-se até o dia anterior ao da abertura do certame e solicitar a referida autenticação.

6.11.7. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a SEMAD/CPL considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

6.11.8. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será realizada pela SEMAD/CPL, através dos respectivos sites.

6.11.9. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 11.6) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estabelecido.

6.11.10. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem 6.11.1, a mesma será inabilitada.

CAPÍTULO VII – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "02"

7.1. A proposta de preço deverá ser entregue com identificação da licitante, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, SENDO VEDADO O FECHAMENTO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, contendo na parte externa e frontal as indicações citadas no item 6.4.

7.2. A Proposta de preço deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do **Edital**, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

7.2.1. Todos os documentos deste INVÓLUCRO deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

7.2.2. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo INVÓLUCRO, nos termos do presente Edital;

7.2.3. O prazo de validade, não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, contados da data de sua apresentação;

7.2.4. O valor da proposta, em algarismos e por extenso;

7.2.5. Local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

7.2.6. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à reunião de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA de PREÇO se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

7.3. Da desclassificação de propostas.

7.3.1. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1.1. Apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

7.3.1.2. Propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93;

7.3.1.3. Apresentar valor inferior ao avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA;

7.3.1.4. Contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão.

7.4. Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

7.5. Havendo divergência entre o preço final registrado de forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o segundo;

7.6. Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas.

CAPÍTULO VIII - DO CRITÉRIO E PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento das propostas para a seleção da empresa será o de **MAIOR OFERTA** na forma de **PAGAMENTO À VISTA** para aquisição do imóvel, na forma estabelecida neste Edital.

8.2. Na sessão de abertura serão recebidos os envelopes "01" e "02" de todos os licitantes presentes e abertos os envelopes "01", podendo a documentação neles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

8.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos envelopes "01" e "02", exceto quando ocorrer à hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Após a abertura dos envelopes "01", os licitantes presentes poderão registrar suas observações acerca da documentação pelos concorrentes.

8.5. Em não havendo o julgamento da documentação de Habilitação na sessão de abertura, a mesma poderá ser suspensa pela SEMAD/CPL para análise e julgamento reservado da documentação.

8.6. Os envelopes "02" serão mantidos fechados sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos licitantes.

8.7. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "01", será lavrada uma ata circunstanciada, que será rubricada por todos os Licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação – SEMAD/CPL.

8.8. Serão considerados HABILITADOS os Licitantes que atenderem integralmente as condições previstas e documentos exigidos no **CAPÍTULO VI** deste Edital.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

8.9. Comunicado o resultado da HABILITAÇÃO aos licitantes poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "02" - PROPOSTA COMERCIAL desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes "02" – PROPOSTA COMERCIAL, ainda fechados/lacrados e indevassáveis.

8.10. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será concedido o prazo recursal de cinco (05) dias sendo, posteriormente, designada data e hora para abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA COMERCIAL, observadas as respostas aos recursos, caso interpostos.

8.11. Ultrapassada a fase HABILITATÓRIA, em sessão pública, a SEMAD/CPL procederá, então, à abertura do envelope "02" dos concorrentes habilitados.

8.12. Abertos os envelopes 02 – PROPOSTA COMERCIAL, os documentos serão rubricados pela SEMAD/CPL e por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão, abrindo-se oportunidade para registro de observações por parte dos concorrentes.

8.13. Em caso de discrepância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

8.14. Serão desclassificados os licitantes cujas propostas não atendam às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto.

8.15. Serão desclassificados os licitantes que ofertarem propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido neste Edital.

8.16. Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os valores correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

8.17. As Propostas Comerciais serão classificadas, em ordem numérica decrescente, a partir da **MAIOR OFERTA.**

8.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, ressalvada a observância da Lei Complementar nº. 123/06, quando for o caso.

8.19. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata do julgamento, apontando todos os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação dos proponentes e julgamento final do certame, sendo considerada VENCEDORA a licitante que apresentar proposta com **MAIOR OFERTA.**

8.20. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.21. No local, data e hora designadas, a Comissão divulgará o resultado final do certame.

8.22. Divulgado o resultado final, a Comissão dará vistas das propostas aos representantes dos proponentes.

8.23. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos Envelopes "01" ou "02".

8.24. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

Identificador: 39003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

8.25. É facultado à Comissão Permanente de Licitação no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

CAPÍTULO IX – DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. A garantia mencionada no subitem 6.10 poderá ser efetuada por meio de:

9.1.1. Fiança Bancária;

9.1.2. Seguro-garantia.

9.2. Se o licitante prestar a garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco com domicílio no Município de Vitória. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de Vitória, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário domiciliado na cidade de Vitória, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos constantes da garantia.

9.3. Se o licitante prestar a garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue no envelope nº 2.

9.4. Não será aceita a garantia prestada com títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

9.5. A garantia de proposta dos licitantes será restituída mediante solicitação feita por escrito à Prefeitura Municipal de Vitória, após adimplemento da condição constante neste Edital.

9.6. Na hipótese de participação de grupo ou consórcio a garantia da proposta deverá ser prestada em nome do representante do grupo ou em nome das empresas, na proporção da respectiva participação.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões proferidas pela SEMAD/CPL, caberão recursos na forma do artigo 109 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Assegura-se a todos, participantes do procedimento licitatório, direito de recurso nos seguintes fatos:

10.2.1. Habilitação e inabilitação;

10.2.2. Julgamento das propostas;

10.2.3. Revogação ou anulação da licitação.

10.3. Os recursos e impugnações ao edital deverão ser protocolizados junto ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vitória, no Palácio Jerônimo Monteiro sito na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 1º piso, Bento Ferreira, Vitória-ES, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

10.4. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

10.5. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo após esse prazo expurgado.

10.6. Se houver interposição de recurso, este será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo, junto à Comissão Permanente de Licitação, para efeitos previstos no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.7. Decorridos os prazos legais, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou, encaminhar o recurso à autoridade competente, que fundamentará sua decisão, negando ou dando provimento ao recurso.

10.8. Quando negado o provimento ao recurso, o processo licitatório fluirá normalmente.

10.9. Provido o recurso, será determinada nova decisão ou revogada, conforme o caso.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

CAPÍTULO XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Ultrapassado o prazo recursal relativo ao Julgamento Final do certame, a autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

11.2. O adjudicatário será convocado a assinar o **Contrato de Compra e Venda** e deverá fazê-lo no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação.

11.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o **Contrato de Compra e Venda**, convocar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, na forma do art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. Decorrido o prazo do item 11.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do **Contrato de Compra e Venda**, sem justificativa ou solicitação de prorrogação, será ele caracterizado como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XII - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

12.1. Constituem obrigações da ADQUIRENTE:

12.1.1. Pagamento à vista, assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação do MUNICÍPIO DE VITÓRIA, e, concomitantemente, efetuar o pagamento ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

12.1.2. Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou da Promessa de Compra e Venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo ADQUIRENTE e devidamente aceita pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

12.1.3. Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse, tais como

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

despesas condominiais, parcelas do IPTU, taxa de Corpo de Bombeiros etc.

12.1.4. Executar as obras necessárias de reforma e restauração da edificação, implantando e fazendo funcionar atividade cultural e turística de uso público.

12.1.5. Garantir em, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua ocupação a atividade de museu.

12.1.6. Concluir as obras de reforma e restauro da edificação e implantação da atividade no prazo máximo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XIII - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ALIENANTE:

13.1. Constituem obrigações do ALIENANTE:

13.1.1. Franquear a vistoria para quaisquer interessados ao imóvel;

13.1.2. Entregar a chave do imóvel no dia da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, momento em que o ADQUIRENTE será imitido na posse do mesmo.

CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser feito em uma única parcela no ato da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, em moeda corrente nacional, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em conta específica de titularidade do Município de Vitória.

14.2. O pagamento do imóvel adquirido deverá ser realizado da seguinte forma:

14.2.1. 100% (cem por cento) do valor da proposta pago no ato da assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda, em moeda nacional, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em conta específica de titularidade do Município de Vitória.

14.3. Caberá ao ADQUIRENTE à responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e encargos relativos à transação, inclusive despesas com eventuais certidões dos bens ou pessoais do próprio ADQUIRENTE ou da PMV, impostos, escrituras e registros.

CAPÍTULO XV – DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

15.1. A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada em até 60 (sessenta) dias, contados da convocação a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Vitória, que ocorrerá após a homologação do processo licitatório e devida publicação no Diário Oficial do Município.

15.2. O ADQUIRENTE deverá comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo ADQUIRENTE e devidamente aceita pelo Município.

15.3. O imóvel será efetivamente entregue no momento da assinatura da escritura definitiva, ocasião em que serão entregues as chaves ao ADQUIRENTE e a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.

15.4. As despesas da operação serão de responsabilidade do AQUIRENTE, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CAPÍTULO XVI - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

16.1. O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização do contrato serão feitos pelo servidor abaixo indicado ou por outro designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar os serviços:

Paulo Henrique Pena Andrade

Matrícula: 530187

Cargo: Assistente Administrativo

Lotação: SEDEC/GPU

Telefone: (27) 3135-1074

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. O ADQUIRENTE poderá ser aplicado ainda as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

17.1.1. A não observância dos prazos estabelecidos neste Edital, em decorrência de fato imputado ao ADQUIRENTE, acarretará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do bem adquirido, por dia de atraso, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao Município de Vitória.

17.1.2. Caso o ADQUIRENTE não cumpra com a obrigação de comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo neste edital, sujeita-se a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido.

17.1.3. O descumprimento injustificado do prazo previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 9.085/2017 implica em multa mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até execução final das obras.

CAPÍTULO XIII - DA RESCISÃO

18.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, dará ensejo à rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, executar o compromisso de compra e venda, exigindo o preço, acrescido de todos os encargos devidos ou a devolução do bem.

18.2. O licitante vencedor, uma vez rescindido o contrato, ficará obrigado a devolver imediatamente o bem, nas condições em que os recebeu, e ainda com todas as benfeitorias que eventualmente tiver acrescido aos mesmos, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A entrega das propostas, por parte do licitante, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

19.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA COMERCIAL serão recebidos pela SEMAD/CPL até o prazo limite previsto para o recebimento dos mesmos.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8547 | 44 |

SEMAD/GAL/CPA EPG2 | Rubrica
51

19.3. A SEMAD/CPL poderá convocar servidores do Município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos licitantes, para assessorá-la no processamento e no julgamento das propostas.

19.4. A SEMAD/CPL se reserva o direito de proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação e/ou desclassificação, o licitante que apresentar documentos e/ou proposta em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

19.5. Das reuniões de abertura dos envelopes "01 – Documentos de Habilitação" e "2 - Proposta Comercial" serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos membros da SEMAD/CPL e demais presentes, mencionando todos os licitantes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. Os interessados que estiverem ausentes serão devidamente intimados do resultado da reunião, na forma da lei.

19.6. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da SEMAD/CPL considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

19.7. Ocorrendo inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração Municipal PODERÁ fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação, de acordo com o §3º do art. 48 da lei 8.666/93.

19.8. Fica reservado ao Secretário de Municipal de Desenvolvimento da Cidade o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital, ES.

Vitória - ES, 27 de junho de 2017

Jaqueline Carmo Murça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ES - Brasil

Edição nº 719 — 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Assistência Social
RESOLUÇÃO N.º 004/2017
Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público - Comid N.º 001/ 017

O Conselho Municipal do Idoso de Vitória – Comid, no uso de suas atribuições garantidas na Lei nº 6.944/2007, artigo 2º e com base na deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 21 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Edital de Chamamento Público – Comid N.º 001/2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data desta publicação.

Vitória, 21 de junho de 2017.

Germânia Maria Freire de Menezes
Presidente do Comid

Secretaria de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VITÓRIA
Criado pela Lei Municipal n.º 6.944 de 04 de junho de 2007
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – COMID Nº 001/2017

O Conselho Municipal do Idoso de Vitória – Comid, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de projetos de instituições governamentais e não-governamentais de interesse público sem fins lucrativos, a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), por meio da formalização de Termo de Fomento, objetivando a execução de programas, projetos e/ou ações relacionados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. O Edital na íntegra será publicizado e poderá ser acessado pelo link http://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/tp=template5&c=115#, na aba Editais 2017. Informações serão obtidas pelo e-mail comid@correio1.vitoria.es.gov.br.

Vitória, 21 de junho de 2017

Germânia Maria Freire de Menezes
Presidente do Comid

Secretaria de Administração
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória comunica aos interessados por meio da Comissão Permanente de Licitação a **ABERTURA** da **CONCORRENCIA 003/2017**, cuja abertura se dará na sala da Comissão, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º piso, Bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES (SEMAD/GLC) - telefone (27) 3382-6176.

Data da abertura: 15 (quinze) de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas).

Data limite para entrega dos envelopes: 15 (quinze) de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas).

OBJETO: CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE BEM PÚBLICO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO, COBRANÇA E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CIAC, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRELATOS"

Processo Administrativo número: 4423453/2015

O Edital está disponível no site http://www.vitoria.es.gov.br/ - opção: Empreendedor - Editais e Licitações - Comissão Permanente de Licitação - SEMAD/CPL – **CONCORRÊNCIA Nº 003/2017**, ou podendo ser retirado no endereço acima mencionado por meio de "pendrive" do interessado, no horário de 12:00H às 19:00H.

Vitória (ES), 26 de junho de 2017.

Jaqueline Carmo Murça
Presidente SEMAD/CPL

Secretaria de Administração
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória comunica aos interessados por meio da Comissão Permanente de Licitação a **ABERTURA** da **CONCORRENCIA 007/2017**, cuja abertura se dará na sala da Comissão, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º piso, Bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES (SEMAD/GLC) - telefone (27) 3382-6176.

Data da abertura: 14 (catorze) de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas).

Data limite para entrega dos envelopes: 14 (catorze de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas).

Objeto: Alienação do direito de ocupação exercido pelo Município de Vitória sobre uma área de terra medindo 4.031,28 m², desmembrada de porção maior sobre terreno de Marinha, que compreendia a antiga sede do Clube Regatas Saldanha da Gama.

Processo Administrativo número: 847301/2017

O Edital está disponível no site http://www.vitoria.es.gov.br/ - opção: Empreendedor - Editais e Licitações - Comissão Permanente de Licitação - SEMAD/CPL – **CONCORRÊNCIA Nº 007/2017**, ou podendo ser retirado no endereço acima mencionado por meio de "pendrive" do interessado, no horário de 12:00H às 19:00H.

Vitória (ES), 26 de junho de 2017.

Jaqueline Carmo Murça
Presidente SEMAD/CPL

Identificador: 3900370031003400350003A0054005… Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.
Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA … e utilize a chave …-B0C0-89B900939B2A
Para verificar a assinatura acesse o site http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

N.º032/2017, PROCESSO: 66.973/2016, ID: 667671 Lote 01-vencedor: Megalav Lavanderia Hospitalar Ltda valor: R$838.404,00.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º032/2017, PROCESSO: 66.973/2016, ID: 667671 Lote 01-DESRTO. **Lote 02**-vencedor: Hospitalares Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eireli valor: R$2.010,00. **Lote 03**-FRACASSADO. **Lote 04**-FRACASSADO. **Lote 05**-DESERTO. **Lote 06**-DESERTO.

Serra, 26 de Junho de 2017.
Equipe de Pregão -SESA/PMS
Protocolo 323854

Vargem Alta

AVISO DE DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017

Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Prefeito Municipal, torna pública a decisão do Recurso Administrativo interposto pela empresa ATTO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, julgado improcedente. Desta forma, todas as empresas interessadas ficam devidamente intimadas da presente decisão. O inteiro teor encontra-se, à disposição, no Setor de Licitação e Contratos. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28) 3528-1010.

Vargem Alta/ES,
26 de junho de 2017.

João Chrisóstomo Altoé
Prefeito Municipal
Protocolo 323975

Viana

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Viana, ES, através de sua Pregoeira, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar, que realizará a licitação abaixo descrita:
- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 022/2017, do tipo Menor Preço Item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES (COFFEE BREAK) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA E SUAS SECRETARIAS, sendo a entrega dos envelopes até às 13h30min do dia 11 de julho de 2017, iniciando a abertura às 14h do mesmo dia. Informações pelo telefone (27) 2124-6731 de 09h às 18h, no endereço: Avenida Florentino Avidos, nº 01, Centro, Viana, ES, ou pelo e-mail: licitacao@viana.es.gov.br. Edital no site: www.viana.es.gov.br.
Viana/ES, 26 de junho de 2017.
Georgea de Jesus Passos
Pregoeira da 1ª CPL
Protocolo 324073

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2017

O Município de Viana por meio do Prefeito, Secretária de Educação, Esportes e Lazer, Secretário de Desenvolvimento Social e Secretário de Saúde, torna público e comunica aos interessados a **Adjudicação e Homologação do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2017,** processo administrativo nº 2823/2017 - Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA, ES.
Arrematantes vencedores:
DELTA PACK COMERCIAL EIRELI EPP, lotes 03, 06, 08, 09, 10, 17, 21, 30 e 41 no valor de R$ 202.346,55;
JM MERCHER COMERCIAL DU REI ME, lote 28 no valor de R$ 10.093,05;
LICITANDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, lotes 01, 04, 07, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 27, 29, 32, 33, 35, 36, 37, 44 e 45 no valor de R$ 444.168,85;
RFL COMERCIAL LTDA, lotes 02, 05, 16, 22, 31, 34, 38, 39, 40, 42 e 43, no valor de R$ 283.951,95;
RS COMERCIAL LTDA ME, lote 14, no valor de R$ 954,75;
Lote 25 FRACASSADO.
Viana/ES, 26 de junho de 2017.
GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana
LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária de Educação, Esportes e Lazer
LEDIR DA SILVA PORTO
Secretário de Desenvolvimento Social
LUIZ CARLOS REBLIN
Secretário de Saúde
Protocolo 324078

Vila Valério

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PM/ViVa Nº 002/2017

PROCESSO Nº 0834/2017. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017.
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos, para atender a demanda de serviços dos consultórios odontológicos, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vila Valério. **FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS: DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - R$ 28.609,60** - itens: **01, 03, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 82, 84, 85, 86, 87, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 102**; Empresa **LEADER DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA EPP - R$ 17.342,60,** itens: **06, 07, 41, 42, 43, 44, 45, 55, 93 e 94.**
Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial do Estado do Espírito Santo.
Vila Valério, 14 de junho de 2017.

JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
Gestor do FMS
Protocolo 323804

Vila Velha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 068/2017
Processo nº 21.248/2017

A Prefeitura de Vila Velha torna Público que realizará licitação conforme segue: Registro de Preços para aquisição de lâmpadas para atender a demanda nas dependências da Prefeitura de Vila Velha. Início do acolhimento de proposta: **28/06/2017 às 08h00min.** Limite de acolhimento e abertura de propostas: **11/07/2017 às 09h00min.** Início da Sessão de disputa **11/07/2017 às 10h00min.** O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.vilavelha.es.gov.br/transparencia.
Vila Velha/ES, 26/06/2017.
Luiz Arnaldo Custódio Bomfim
Pregoeiro Municipal
Protocolo 323894

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2017

A Prefeitura Municipal de Vila Velha, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna Público, o resultado do Pregão Eletrônico nº 059/2017, processo nº 42.254/2016, cujo **objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do grupo gerador de energia elétrica na sede da prefeitura municipal de vila velha, com fornecimento de peças, foi declarado o certame **FRACASSADO.**
Vila Velha/ES, 26/06/2017.
Flávia Cristina Pontes Novaes
Pregoeira Municipal
Protocolo 323951

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2017
Processo nº 23.485/2017
AVISO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura de Vila Velha torna pública a **SUSPENSÃO "SINE DIE"** do pregão em epígrafe, cuja abertura se daria na data de **05/07/17**, considerando que não há tempo hábil para análise dos questionamentos. **Objeto:** Registro de preços para aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender a secretaria municipal de assistência social semas e seus equipamentos públicos. Informamos que as propostas apresentadas no sistema permanecerão fechadas, até a nova data de abertura. Caso permaneça o interesse da Administração Pública Municipal no objeto acima descrito, nova data de realização do certame será publicada.
Vila Velha/ES, 26/06/2017.
Flávia Cristina Pontes Novaes Pereira
Pregoeira
Protocolo 324018

Vitória

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Aviso de Licitação

O Município de Vitória comunica aos interessados por meio da Comissão Permanente de Licitação a ABERTURA da CONCORRENCIA 003/2017, cuja abertura se dará na sala da Comissão, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º piso, Bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES (SEMAD/GLC) - telefone (27) 3382-6176.
Data da abertura: 15 (quinze) de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas). Data limite para entrega dos envelopes: 15 (quinze) de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas).
Objeto: Concessão de Uso Remunerada de Bem Público Destinada a Implantação, Instalação de Equipamentos de Controle de Acesso, Cobrança e Operacionalização do Estacionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC, bem como a Execução dos Serviços Correlatos" **Processo Administrativo número: 4423453/2015.** O Edital está disponível no site http://www.vitoria.es.gov.br/ - opção: Empreendedor - Editais e Licitações-Comissão Permanente de Licitação - SEMAD/CPL - CONCORRÊNCIA Nº 003/2017, ou podendo ser retirado no endereço acima mencionado por meio de "pendrive" do interessado, no horário de 12:00H às 19:00H.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Aviso de Licitação

O Município de Vitória comunica aos interessados por meio da Comissão Permanente de Licitação a ABERTURA da CONCORRENCIA 007/2017, cuja abertura se dará na sala da Comissão, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º piso, Bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES (SEMAD/GLC) - telefone (27) 3382-6176.
Data da abertura: 14 (catorze) de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas). Data limite para entrega dos envelopes: 14 (catorze de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas).
Objeto: Alienação do direito de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Identificador: 37003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 8547 FOLHA 47 RUBRICA

ocupação exercido pelo Município de Vitória sobre uma área de terra medindo 4.031,28 m², desmembrada de porção maior sobre terreno de Marinha, que compreendia a antiga sede do Clube Regatas Saldanha da Gama. Processo Administrativo número: 847301/2017. O Edital está disponível no site http://www.vitoria.es.gov.br/ - opção: Empreendedor - Editais e Licitações - Comissão Permanente de Licitação - SEMAD/CPL - CONCORRÊNCIA Nº 007/2017, ou podendo ser retirado no endereço acima mencionado por meio de "pendrive" do interessado, no horário de 12:00H às 19:00H.

Vitória (ES), 26 de junho de 2017.
Jaqueline Carmo Murça
Presidente SEMAD/CPL
Protocolo 324051

SECRETARIA DE SAÚDE
Avisos de Alteração de Prazos
Pregão Eletrônico n.º 114/2017

O Município de Vitória torna público, que a licitação em referência, realizada no dia 26/06/2017, que tem como objeto registro de preços para aquisição de material para desinfecção (desinfetante hospitalar), teve seus prazos alterados conforme datas e horários abaixo. Abertura das propostas: às 13:00 do dia 10/07/2017. Início da sessão de disputa: às 14:00 do dia 10/07/2017. Informações: Telefax: (27) 3132.5025.

Vitória-ES, 26 de junho de 2017.
Alexis Garcia Pimentel - Pregoeiro Municipal
Protocolo 324058

Câmaras

João Neiva

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 001/2017

A Câmara Municipal de João Neiva torna público, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria CMJN nº 228/2017, nos termos da legislação vigente, a **RETIFICAÇÃO das alíneas a.1 e a.2 do item 9.1.3.3.** do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, e comunica que a **SESSÃO PÚBLICA** fica remarcada para o dia **10 DE JULHO DE 2017**, às **14 HORAS**, na sala de reuniões do prédio sede da Câmara Municipal, e ratifica as demais condições do edital. O Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, com as alterações, está disponível no site www.joaoneiva.es.leg.br. Contatos: e-mail:compras.cmjn@gmail.com e/ou cmjoaoneiva@gmail.com - Carla Caniçali Suce - Assistente Legislativo - Pregoeira; Waldemar José de Barros - Presidente da Câmara Municipal João Neiva.
Protocolo 323891

Marilândia

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Marilândia/ES torna pública e para o conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preço. O Edital estará disponível no site http://www.marilandia.es.leg.br ou na sede da Câmara Municipal de Marilândia/ES, com endereço na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro-Marilândia/ES.
TOMADA DE PREÇO: 002/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 071/2017
OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, para executar serviços de construção de um muro na sede da Câmara Municipal de Marilândia-ES
Inicio da sessão e disputa: no dia 12 de julho de 2017 as 12h00min.
Marilândia-ES, 23 de junho de 2017

CLEOMIR DE AZEVEDO ZANDOMINGHE.
Presidente da CPL
Protocolo 323824

São Mateus

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017

A Câmara Municipal de São Mateus, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados e participantes que fica marcada data do dia 30/06/2017 às 14:00hrs para resultado geral das Propostas Técnicas (invólucros 01 e 03) e Abertura do Invólucro 02 da Concorrência Pública 001/2017 contratação de uma Agência para prestação de serviços de publicidade. Maiores informações pelo telefone (27) 33139080/9065, em dias úteis no horário das 12hs00mm às 18hs00mm ou pelo site, www.camarasaomateus.es.gov.br.

RICHARD DA SILVA SOARES
Presidente da CPL-CMSM/ES
Protocolo 324046

Serra

RESULTADO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PROC. ADM Nº 1169/2017 E PREGÃO PRESENCIAL 006/2017. Objeto: a Contratação de Pessoa Jurídica por meio do Sistema de Registro de Preços, visando a Prestação de serviços de confecção de placas e medalhas honoríficas em atendimento ao calendário de homenagens conforme as Leis nº 4.132/2013, 2.785/2005, Resolução nº 174/2005 e Decreto Legislativo nº 003/2005. A Câmara, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da licitação, sagrando-se como vencedora a empresa: CASA DAS PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP.
Serra, 26 de junho de 2017.
Jeferson Severino Ribeiro
Pregoeiro Oficial da CMS.
Protocolo 323978

Vila Velha

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017
AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO E CILINDROS DE GÁS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, torna público que foi suspenso o Pregão Presencial nº 06/2017, por força maior, ficando inalterado o Edital.
Por conseqüência, fica remarcada a abertura do Pregão Presencial nº006/2017:
Data/hora para entrega dos envelopes: 04/07/2017, ATÉ AS 14 horas.
Data/hora do credenciamento: DIA 04/07/2017, entre 14 e 14:30 horas.
Data/hora para abertura da Sessão: Dia 04/07/2017, às 14.30 horas
Vila Velha-ES, 26 de junho de 2017.
KRISTINA M. PINAUD
PREGOEIRA DA CMVV
Protocolo 324029

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2017
Processo n.º 3107/2017

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Anchieta/ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público a realização de Licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, objetivando a eventual **contratação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, para eventual aquisição de gênero alimentícios,** conforme as Leis 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.679/2017.
Os interessados deverão retirar o Edital pelo *site* www.anchieta.es.gov.br ou via correio eletrônico, no endereço pregao.anchieta@gmail.com.
Credenciamento e recebimento dos envelopes: **De 09:00 às 09:30 do dia 11/07/2017.**
Abertura das Propostas e Sessão de Disputa: **às 09:30 do dia 11/07/2017.**
Anchieta, 26 de junho de 2017.
Janaina Petri P. Fernandes
Pregoeira Oficial - PMA
Protocolo 323974

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO Nº 001/2017.
FORAM INABILITADAS AS EMPRESAS ETAA - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL E RTM - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
DESIGNO QUE NO DIA 07/07/2017 DAS 12 ÀS 18 HORAS AS EMPRESAS CITADAS APRESENTAM NOVA DOCUMENTAÇÃO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 48 DA LEI 8.666/93.

BRUNA S. GOMES DE BORTOLI
PREGOEIRA DO IPSJON
Protocolo 324019

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 04/2017
Menor Preço Unitário

A PREGOEIRA OFICIAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICONHA - ES, autarquia municipal situada à Rua Francisco Anholete, nº 47, Centro, nomeada pela Portaria nº 03 de 2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, conforme segue:

OBJETO: contratação de para LOCAÇÃO DE MÁQUINA GERADORA DE CLORO, pelo processo contínuo, através de solução a 3%, com capacidade de produção de 10 quilos de cloro ativo por dia; composta por fonte elétrica com indicador de fonte ligada, porta fusível, chave liga/desliga, termostato com sonda implantada no reator, visor digital afixado na porta da fonte de corrente indicador de temperatura, alarme sonoro e desligamento automático para situações adversas ao funcionamento normal, micro-ventiladores para auxílio no resfriamento de componentes, funcionamento em 220 VCA a bifásico, reator compacto, corpo cilíndrico, tampa e conexões em PVC, eletrodos em titânio, eletrodo positivo com revestimento especial em metais nobres (COAT); concentração cloro ativo gerado a 05%, bomba dosadora para solução de salmoura, acompanhado de manual de instrução em português, com o respectivo serviço de instalação.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: no endereço declinado acima até às 08:50 horas do dia 10 de Julho de 2017.

ABERTURA DOS ENVELOPES: no dia 10 de Julho 2017, às 09:00 horas, no mesmo endereço.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Identificador: 33003700310034003500 3A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

SÉRGIO ROCIO

execução da obra de Construção de muro de contenção em gabião, localizado na Sede do Município de Governador Lindenberg - ES. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg – ES. Informações pelo telefone (27) 3744-5214 das 11:00h às 17:00h.

Gov. Lindenberg - ES, 27.06.2017.

Edigar Casagrande
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial
059/2017

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público que realizará às **08 horas dia 18/07/2017**, Licitação na modalidade PP com exclusividade para ME E EPP. Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender as diversas secretarias Municipais. Proc. 2619/17, 4412/16 e 4703/16 da SEMARH, 4650/16 e 5071/16 da SEMADH, 5163/16 da SEMDERMA. O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email licitacao.ibiracu@gmail.com ou retirados através do site: www.ibiracu.es.gov.br.

Angela Mª T. Polezeli
Pregoeira

A Casa de Saúde São Bernardo S/A - São Bernardo Saúde, CNPJ nº [illegible], operadora de planos de saúde, em cumprimento às normas pertinentes à Lei 9.656/98, vem pelo presente edital convocar os usuários abaixo relacionados, para entrarem em contato com a operadora no prazo de 10 (dez) dias a partir desta data, devido a não localização por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) dos Correios, encaminhada aos endereços informados pelos consumidores.

BENEFICIÁRIOS: 620424-4 - 008.225.507-XX, 682295-9 - 455.406.585-XX, 572593-3 - 003.516.947-XX, 771680-7 - 117.030.517-XX, 790328-1 - 045.355.426-XX, 528657-7 - 008.522.157-XX, 682065-8 - 803.248.867-XX, 770509-7 - 117.[illegible], 598598-4 - 032.796.307-XX, 615016-7 - 108.085.967-XX, 601478-0 - 008.262.667-XX, 540295-6 - [illegible], 640528-7 - 082.668.727-XX, 716858-0 - 034.611.327-XX, 631746-4 - 063.858.297-XX, 751655-2 - 035.016.516-XX, 653457-0 - 027.838.567-XX, 985154-7 - 121.826.337-XX, 610467-3 - 031.888.837-XX, 638229-6 - 148.007.147-XX, 612172-1 - 075.387.767-XX, 575570-0 - 475.315.087-XX, 515216-0 - 246.895.486-XX, 965546-0 - 108.387.817-XX, 555501-8 - 448.912.407-XX, 533703-8 - 953.695.307-XX, 752747-0 - 112.868.177-XX, 988103-9 - 064.862.747-XX, 562010-4 - 575.003.047-XX, 731737-8 - 244.227.387-XX, 525806-7 - 364.343.787-XX, A & M COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME, A. R. SANTOS - PIZZARIA E LANCHONETE - M, BR PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - ME, CAMILA DE AMORIM GONCALVES, CAMPI & VIEIRA LTDA ME, CLEITON CANDIDO GOVEIA, COMERCIAL CAMARADA LTDA - ME, COMERCIAL LURES LTDA - EPP, COMPANHIA DO VERDE, COPIADORA ALIANCA LTDA - ME, DANIELA GOMES DOS SANTOS, DELOG TRANSPORTES LTDA EPP, DENISSON RODRIGUES, EDNAGNA CAMPOS, ELETROCIDIO LTDA - ME, ESTELA PICORETTI, ELINICE GOMES DA SILVA PASSOS - ME, FABIANO BORILLE, FABIO NOGUEIRA CRISPIM, GOMES & BORGES LTDA - ME, GRO SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, HELIO JORGE DIAS RIBEIRO, HELLEN LEITA DA COSTA, HOTEL CAPITAL LTDA, INDUSTRIA E COMERCIO DE RACAO ANIMAL LTD, ISAIAS ESCAFURA JUNIOR - MARCENARIA ART, JAHANA VASCONCELOS LIMA, JEANDRO GONCALVES BATISTA, JEFFS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, JULIANA PEREIRA DE ASSIS, JULIO CESAR PIRES, L. C. RAVANI - COMERCIO E SERVICOS DE VE, L ALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME, LAYNE CRISTHINA RIBEIRO STREI NOGUEIRA, LUZIA ROCHA, MARCELO GOMES, MARCIA DUARTE DOS SANTOS, MARCOS MATEUS DOS SANTOS, MARIA DA PENHA MORAES DE SOUZA, MARLETE ANTUNES DOS SANTOS GUIMARAES, MONICA SCOPEL, NIVEA MIGUEL BRAGA HOFFMANN, PADARIA E MERCEARIA DELICIA LTDA - ME, PAULO HENRIQUE LEITE DE ARAUJO, PENEDO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - EPP, PHARMALOGICA FARMACIA DE MANIPULACAO, REAL ODONTO CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, REGINALDO JOSE DO AMARAL JUNIOR, ROGERIO JACKSON NASCIMENTO DA SILVEIRA 1, ROSANGELA DA SILVA ROCHA NEGOCIOS IMOBIL, SANDRA MARA PEREIRA DA ROCHA, SEBASTIAO MACHADO FILHO ME, SIND TRAB DA EDUC DO MUN DE NOVA VENECIA, SOCIEDADE EDUCACIONAL CAPIXABA, STONE MINERACAO LTDA, STUDIO SANDRA TAQUETTI LTDA ME, SUPERMERCADO GUARANHUNS LTDA - EPP, TATIANE FATIMA GARCIA DE SOUZA, TRANSPORLINHARES TRANSPORTES LTDA, TRANSPORTADORA MONFARDINI LTDA - ME, VINICIUS PEREIRA CARMONA - ME, EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA, CENTRO DE ATENDIMENTO MEDICO ESPECIALIZA, EXOTICA COMERCIO DE FLOR E FLORA LTDA, JUPAN EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA, AUTO ELETRICA NOSSA SENHORA APARECIDA, SINSPPOR SIND DOS SERV PUB MUN DE PORTO, DALVA DA SILVA ME.

CONTATOS: (27) 2101-2800 ou faleconosco@saobernardosaude.com.br ou ainda pelo endereço Rua José Francisco de Souza, 148 - Bairro Esplanada - Colatina/ES.

Classificados

PRECE MILAGROSA PARA ALCANÇAR UMA GRAÇA URGENTE DE SANTO ANTÔNIO DE CATEGERÓ

Oh, milagroso Santo Antônio de Categeró, valei-me nesta hora de aflição. Preciso da vossa ajuda para vencer as lutas do dia a dia e as forças malignas que procuram tirar-me a paz. Livrai-me das doenças e de todas as bactérias infecciosas que querem contaminar o meu corpo colocando-me enfermidades. Oh, Santo Antônio de Categeró, estendei as vossas mãos agora mesmo sobre mim, livrando-me dos desastres, da inveja e de todas as obras malignas. Oh, Santo Antônio de Categeró, iluminai os meus passos, afim de que, onde quer que eu vá, não encontre empecilhos, e guiado pela Vossa luz me desvie de todas as armadilhas preparadas pelos meus adversários. Oh, Santo Antônio de Categeró, Abençoai a minha família, o meu ...

COMUNICADO
REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

...

50 anos CESAN

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 046/2017– CESAN

A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", para **AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ, ADOÇANTES LÍQUIDO, AÇUCAR CRISTAL E COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS, PARA USO EM DIVERSAS ÁREAS DA CESAN CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DE 28 VEÍCULOS COM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA CESAN, NA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, através do site www.licitacoes-e.com.br, link licitações.

Abertura: dia 11/07/2017 às 14:00 horas.

Início da Sessão de Disputa: dia 11/07/2017 às 14:15 horas.

Informações através do E-mail suprimentos@cesan.com.br ou tel. 0XX (27) 2127-5430.

PROTOCOLO Nº 2017-013079

Serra, 27 de junho de 2017.

ROSANGELA SUBTIL CAVALCANTE
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial
058/2017

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu, torna público que realizará às **08** horas dia **17/07/2017**, Licitação na. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e estadual, residentes no município de Ibiraçu, conforme planilhas anexas, com os roteiros e quilometragens, para atendimento num período letivo estimado de 144 dias letivos. Proc. 2009/17 de 28/04/17, a pedido da Secretaria Municipal de Educação. Repetição do PP 037/2017 – Itens Fracassados). O edital e seus anexos deverão ser solicitados através do email licitacao.ibiracu@gmail.com ou retirados através do site: www.ibiracu.es.gov.br.

Angela Mª Tintori Polezeli
Pregoeira

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Alexis Garcia Pimentel-Pregoeiro Municipal
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Aviso de Licitação

O Município de Vitória comunica aos interessados por meio da Comissão Permanente de Licitação a ABERTURA da CONCORRENCIA 003/2017, cuja abertura se dará na sala da Comissão, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º piso, Bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES (SEMAD/GLC) - telefone (27) 3382-6176.

Data da abertura: 15 (quinze) de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas).

Data limite para entrega dos envelopes: 15 (quinze) de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas). Objeto: Concessão de Uso Remunerada de Bem Público Destinada à Implantação, Instalação de Equipamentos de Controle de Acesso, Cobrança e Operacionalização do Estacionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão - CIAC, bem como a Execução dos Serviços Correlatos" Processo Administrativo número: 4423453/2015. O Edital está disponível no site http://www.vitoria.es.gov.br/ - opção: Empreendedor - Editais e Licitações-Comissão Permanente de Licitação - SEMAD/CPL – CONCORRÊNCIA Nº 003/2017, ou podendo ser retirado no endereço acima mencionado por meio de "pendrive" do interessado, no horário de 12:00H às 19:00H.

Vitória (ES), 26 de junho de 2017.
Jaqueline Carmo Murça-Presidente SEMAD/CPL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória comunica aos interessados por meio da Comissão Permanente de Licitação a ABERTURA da CONCORRENCIA 007/2017, cuja abertura se dará na sala da Comissão, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º piso, Bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES (SEMAD/GLC) - telefone (27) 3382-6176.

Data da abertura: 14 (catorze) de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas).

Data limite para entrega dos envelopes: 14 (catorze de agosto de 2017 às 14:00h (catorze horas). Objeto: Alienação do direito de ocupação exercido pelo Município de Vitória sobre uma área de terra medindo 4.031,28 m², desmembrada de porção maior sobre terreno de Marinha, que compreendia a antiga sede do Clube Regatas Saldanha da Gama. Processo Administrativo número: 847301/2017. O Edital está disponível no site http://www.vitoria.es.gov.br/ - opção: Empreendedor - Editais e Licitações - Comissão Permanente de Licitação - SEMAD/CPL - CONCORRÊNCIA Nº 007/2017, ou podendo ser retirado no endereço acima mencionado por meio de "pendrive" do interessado, no horário de 12:00H às 19:00H.

Vitória (ES), 26 de junho de 2017.
Jaqueline Carmo Murça-Presidente SEMAD/CPL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 110/2017
Aviso de Suspensão

O Município de Vitória torna público que, por decisão do setor requisitante, SUSPENDE o Pregão em epígrafe. **Processo Nº 1972339/2017.** Objeto: Contratação de Banda de Dados para Acesso à Internet dos Órgãos da Administração Pública Municipal. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na Subsecretaria de Gestão de Licitações (SEMAD/SUB-GL), situada no Palácio Municipal Jerônimo Monteiro, Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, segundo piso, Bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-945. Informações: Tel.: (27) 3382-6074.

Vitória-ES, 22 de junho de 2017.
Tiago Müller Valcher-Pregoeiro Municipal

As publicações acima obedecem o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico nº 012/2012.

COMUNICADO

Comunico que a publicação de matérias da Prefeitura Municipal de Vitória, efetuada na edição do dia 26.06.2017, foi procedida

8547 48 16

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8547	49	

Rubrica	SEMAD/GAL/CPA EPG2

PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata Concorrência 007/2017

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2017.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2017, às 14:00h (quatorze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL composta pelos servidores: Jaqueline Carmo Murça, Leonardo José Soeiro Viza, Elaine Prado dos Santos da Costa, Luciana de Almeida Pereira e Edinete Alves Meirelles; designados pela Portaria da **SEMAD/GAB nº 060,** publicada em 01 de julho de 2016 no Diário Oficial do Município, Portaria da **SEMAD/GAB nº 087,** publicada em 06 de setembro de 2016, Portaria da **SEMAD/GAB nº 101** publicada em 06 de outubro de 2016 e Portaria **SEMAD/GAB nº 038**, publicada em 27 de abril de 2017, presididos pela primeira, para proceder ao recebimento dos envelopes da licitação em epígrafe, que tem por objeto a **ALIENAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EXERCIDO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA SOBRE UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 4.031,28 m², DESMEMBRADA DE PORÇÃO MAIOR SOBRE TERRENO DE MARINHA, QUE COMPREENDIA A ANTIGA SEDE DO CLUBE REGATAS SALDANHA DA GAMA**, conforme processo nº **847301/2017.** O edital foi disponibilizado no site da PMV: www.vitoria.es.gov.br, bem como teve seu resumo publicado no Jornal "A GAZETA", coluna "PODER EXECUTIVO", no DIO – Diário Oficial dos Poderes do Estado, e no Diário Oficial do Município de Vitória, todos no dia 27/06/2017, caracterizando assim ampla publicidade do Certame. Baixaram o edital via INTERNET os seguintes interessados:

Identificação	Telefone	Email	Data download
2 R CONSTRUTORA EIRELI ME	(27) 996334532	jrconstrutoraanchieta@hotmail.com	10/08/2017 15:54
JAQUELINE CARMO MURÇA	(27) 33826853	jcmurca@vitoria.es.gov.br	28/06/2017 13:51
JEFFERSON RAMOS SANTOS	(27) 998634800	mrjeffersonmr@hotmail.com	09/08/2017 22:42
JORNAL DAS LICITAÇÕES	(31) 25559946	hannah@licinet.com.br	21/07/2017 08:07
LEONARDO VIZA	(27) 33826074	leonardoviza@hotmail.com	27/06/2017 14:42
NATHALIA LOPES	(27) 31351072	nlwandenkolken@vitoria.gov.br	05/07/2017 12:28
PAULO HENRIQUE PENA ANDRADE	(27) 31351074	phpandrade@vitoria.es.gov.br	05/07/2017 12:44
SUZI DARLING DA SILVA	(27) 998681092	suzidarling@gmail.com	05/07/2017 20:14

Aberta a sessão no horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital em referência, a CPL declarou a licitação

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

DESERTA. O processo será encaminhado ao setor requisitante para análise e tomada de decisão para os procedimentos seguintes. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida foi assinada por todos os presentes ao ato, cuja publicidade será dada na forma da Lei.

Vitória, 14 de agosto de 2017.

Comissão Permanente de Licitação:

Jaqueline Carmo Murça
Presidente

Elaine Prado dos Santos da Costa
Membro

Leonardo José Soeiro Viza
Membro

Luciana de Almeida Pereira
Membro

Edinete Alves Meirelles
Membro

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A005400520041 00 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SECRETARIA DE OBRAS
Tomada de Preços nº 005/2017
Aviso de Habilitação

O Município de Vitória-ES torna público que após análise dos documentos apresentados na fase habilitatória da Tomada de Preços nº 005/2017, que trata da Contratação de Empresa para a Execução das Obras e Serviços de Ampliação do Centro de Referência da Juventude–Bairro Ilha de Santa Maria, Nesta Capital, foram consideradas habilitadas a prosseguirem no certame licitatório, as empresas: Atmosfera Construtora Ltda-EPP, Santa Maria Engenharia Ltda-EPP, Engesan Engenharia e Saneamento Ltda, Tek Engenharia Eireli, R Maia Engenharia Eireli-EPP, Deck Construtora e Incorporadora Ltda e Grount Serviço e Comércio Eireli-ME. Foi considerada inabilitada a prosseguir no certame a Empresa VX Engenharia Eireli-EPP, por não ter apresentado documento exigido no item 3.6.2–alínea "e.1" do Edital.

Vitória, 11 de agosto de 2017
Francisco Borges de Oliveira Neto-Presidente da SEMOHAB/CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Aviso de Licitação

O Município de Vitória comunica aos interessados por meio da Comissão Permanente de Licitação, que a Concorrência nº 007/2017, foi considerada **DESERTA.**

Objeto: Alienação do Direito de Ocupação Exercido pelo Município de Vitória sobre uma Área de Terra Medindo 4.031,28 M², Desmembrada de Porção Maior sobre Terreno de Marinha, que Compreendia a Antiga Sede do Clube Regatas Saldanha da Gama. **Processo Administrativo número:** 847301/2017. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na SEMAD/CPL.

Vitória (ES), 16 de agosto de 2017.
Jaqueline Carmo Murça-Presidente SEMAD/CPL

As publicações acima obedecem o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico nº 012/2012.

DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB DE Cariacica - ES
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Executiva Municipal do PMDB de Cariacica - ES, nos termos da legislação estatutária e legal em vigor, art. 87 e seguintes, ficam **convocados**, por este Edital, os membros Do Diretório Municipal; os parlamentares do Partido com domicilio eleitoral no Município; Delegados eleitos pelas convenções municipais; e os membros do diretório Estadual com domicilio no Município, para a Convenção Municipal que será realizada na sede do Diretório Municipal do PMDB de Cariacica, situado à Rua Santana, 42, Campo Grande, Cariacica - ES, dia 31 de agosto de 2017, com inicio às 19:00 horas e encerramento às 20:00 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Eleição, por voto direto e secreto, dos Membros do Diretório Municipal, que será constituído de 45 Membros e 15 suplentes.
b) Eleição por voto direto e secreto, de 04 Delegados e 04 Delegados suplentes à Convenção Estadual;
c) Eleição, por voto direto e secreto, da Comissão de Ética e Disciplina, constituída de 05 (cinco) Membros Titulares e 05 (cinco) Suplentes;
d) Eleição por voto direto e secreto da Comissão Executiva e seus suplentes; do Conselho Fiscal e seus suplentes ambos

---

OBJETO: demolição de salas na EEEF Dr. Souza Araújo, localizada no município de Cariacica, com fornecimento de mão de obra e materiais.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Até as 11h do dia 26/09/2017;
ABERTURA: 26 de setembro de 2017, às 13h30min;
VALOR: R$ 42.998,32
LOCAL: SEDU, Av. César Hilal, 1.111, sl. 304, Sta Lúcia, Vitória, ES.
INFORMAÇÕES: tel. 27 36367781, e-mail cpl-obras@sedu.es.gov.br ou acesse www.sedu.es.gov.br/licitacoes.

Vitória/ES, 16 de agosto de 2017.

Tatiana Leão Leite Tostes
Presidente CPLOSE-SEDU

Marcus Monte Mor Rangel
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017
PROCESSO Nº 77712331/2017

OBJETO: Obra de Reforma da quadra na EEEFM Irmã Maria Horta, localizada no município de Vitória, com fornecimento de mão de obra e materiais.
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: até as 11h do dia 21/09/2017;
ABERTURA: 21 de setembro de 2017, às 13h30min;
VALOR: R$ 177.656,51
LOCAL: SEDU, Av. César Hilal, 1.111, sl. 304, Sta Lúcia, Vitória, ES.
INFORMAÇÕES: tel. 27 3636-7781, e-mail cpl-obras@sedu.es.gov.br ou acesse www.sedu.es.gov.br/licitacoes.

Vitória/ES, 16 de agosto de 2017.

Tatiana Leão Leite Tostes
Presidente CPLOSE-SEDU

Marcus Monte Mor Rangel
Subsecretário de Estado de Administração e Finanças

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público aos interessados a necessidade de locação de espaço para instalação de escola no seguinte local:

Município de Aracruz/ES.

Os ambientes, características e áreas mínimas que o imóvel deve possuir estão disponíveis no site www.sedu.es.gov.br/licitacoes ou por solicitação pelo e-mail cpl-obras@sedu.es.gov.br.

Vitória/ES, 15 de agosto de 2017.

Tatiana Leão Leite Tostes
Presidente CPL/OSE – SEDU

BANESTES

Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 28.127.603/0001-78 - NIRE 32300000703
Companhia Aberta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS, EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

O Diretor Presidente do BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Edital de Concurso Público nº 01/2015 de 08.05.2015, Resultado Final homologado em 20.08.2015 e publicações subsequentes divulgadas através do DIO/ES, convoca os candidatos abaixo para a realização da segunda, terceira e quarta fases do certame, em atendimento ao item 12 do Edital de Abertura, que trata da Comprovação de Requisitos; Exames Médicos Pré-admissionais e Apresentação de Documentos para Admissão.
Os Exames Médicos deverão ser agendados e realizados nesta data, através do telefone (27) 3383-1303.
A entrega de documentos para Comprovação de Requisitos e para Admissão acontecerá nesta data, às 14 horas.
O candidato deverá se apresentar na Gerência de Recursos Humanos do Banestes S.A., localizada na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 3º andar, Centro, Vitória-ES.
As relações atualizadas de documentos para a Comprovação de Requisitos e Admissão encontra-se disponíveis no site http://www.banestes.com.br.

CARGO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Analista de Tecnologia da Informação - Desenvolvimento de Sistemas	363535	ANDRE LUCAS SALVADOR	60º
	410653	JADERSON SILVA	61º

CARGO	MUNICÍPIO OU POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Técnico Bancário	Vitória	361627	LUANA MARETO ALVES	PcD

Todas as fases tem caráter eliminatório e o não cumprimento, por parte do candidato [illegible], resultará em sua eliminação do certame.

Vitória(ES), 17 de agosto de 2017.
Michel Neves Sarkis
Diretor Presidente

BANESTES

Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
CNPJ nº 28.127.603/0001-78 - NIRE 32300000703
Sociedade de Capital Aberto

ATA Nº 064 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE, EM SUA SEDE SOCIAL

Às 16h30, a Diretoria do Banestes S.A. em atendimento à convocação do Diretor-Presidente, reuni-se, extraordinariamente, com a presença dos Senhores Michel Neves Sarkis, Diretor-Presidente, Celso Nunes de Almeida, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças, Alexandre Coelho Ceotto, Bruno Curty Vivas, Jorge Eloy Domingues da Silva, Luiz Carlos Doná, Mônica Campos Torres e Silvio Henrique Brunoro Grillo, Diretores, e tomou a seguinte deliberação: **VOTO DIRED Nº 053/17** - Aprovou a instalação de um Posto de Atendimento Eletrônico - PAE, com a seguinte denominação, endereço e subordinação: **PAE Superatacado Sempre Tem** - Av. Desembargador Mario da Silva Nunes, n.º 545, Bairro Jardim Limoeiro, Serra (ES), CEP 29164-044, subordinado à Agência Jardim Limoeiro, CNPJ 28.127.603/0035-17. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou a reunião, da qual foi extralda a presente Ata que lida e aprovada, vai devidamente assinada. Vitória (ES), 26 de junho de 2017. (ass.:) Michel Neves Sarkis - Diretor-Presidente, Celso Nunes de Almeida - Diretor de Relações com Investidores e de Finanças, Alexandre Coelho Ceotto, Bruno Curty Vivas, Jorge Eloy Domingues da Silva, Luiz Carlos Doná, Mônica Campos Torres e Silvio Henrique Brunoro Grillo - Diretores. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. Alexandre Coelho Ceotto e Luiz Carlos Doná - Diretores. (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Certifico o registro em 14/08/2017. Protocolo 175064938 de 11/08/2017. Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral.

ORAÇÃO A SANTO EXPEDITO

PROCESSO 4458 FOLHA 50 RUBRICA

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1547	53	

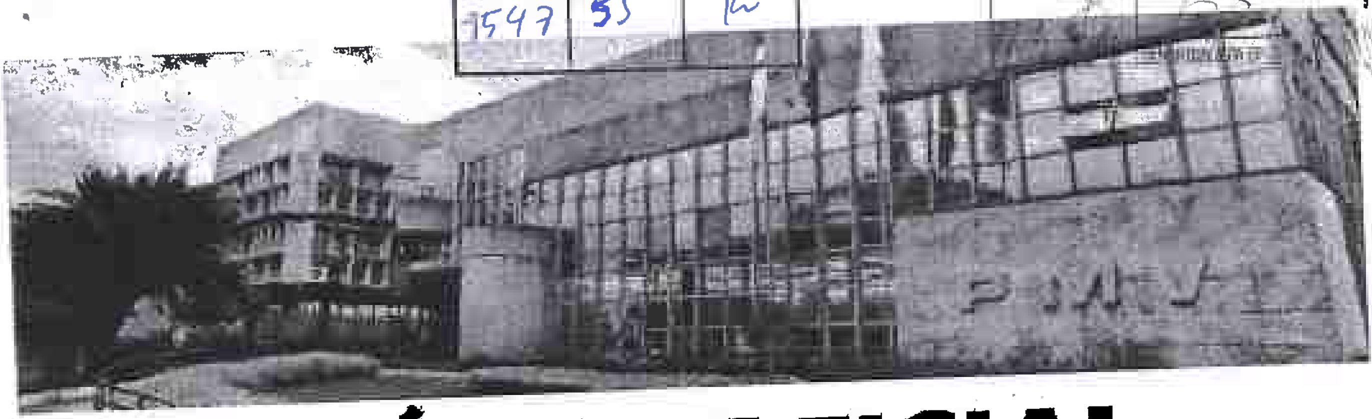

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 756 | 17 de agosto de 2017 | ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória comunica aos interessados por meio da Comissão Permanente de Licitação, que a Concorrência nº **007/2017**, foi considerada **DESERTA.**

OBJETO: ALIENAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EXERCIDO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA SOBRE UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 4.031,28 m², DESMEMBRADA DE PORÇÃO MAIOR SOBRE TERRENO DE MARINHA, QUE COMPREENDIA A ANTIGA SEDE DO CLUBE REGATAS SALDANHA DA GAMA.

Processo Administrativo número: 847301/2017.

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na SEMAD/CPL.

Vitória (ES), 16 de agosto de 2017.

Jaqueline Carmo Murça

Presidente SEMAD/CPL

Secretaria Municipal de Obras e Habitação

Edital de Notificação nº 008/2017

A Secretaria Municipal de Obras e Habitação (SEMOHAB), através da Gerência de Regularização Fundiária, em conformidade com o Capítulo III, da Lei Municipal nº. 6.592/2006 e com o Decreto Municipal nº. 14.053/2008, torna público a notificação da alteração do responsável fiscal junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria da Fazenda, dos imóveis localizados à: **Rua Lídia Rocha Feitosa, N.º 230, Bairro Maria Ortiz, Vitória-ES, Inscrição Imobiliária N.º 07.02.107.0161.001 Fc 2/Inscrição Fiscal: 2-15424359 e Inscrição Imobiliária N.º 07.02.107.0161.002 Fc 2/Inscrição Fiscal: 2-15424430.** Onde figura a **Senhora Márcia Cristina Mosquem e o Sr. Carlos Eduardo Correa, passará a figurar a Senhora Márcia Cristina Mosquem e o Sr. Clodoaldo Gonçalves Dutra** com a aplicação do **Decreto nº. 14.053/2008.** Na forma da legislação vigente, fica V.Sª **NOTIFICADO** a manifestar-se contrário ou impugnar a alteração no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação. Não havendo impugnação, será realizada a alteração cadastral. **O Processo Administrativo N.º 237172/2009, da Q. 54 L. 13, do Bairro Maria Ortiz**, encontra-se à disposição na **Gerência de Regularização Fundiária, na SEMOHAB**, à Avenida Vitória, N.º 2552, Bento Ferreira, Vitória-ES.

Vitória – ES, de 07 de Agosto de 2017

Sérgio Sá de Freitas

Secretário Municipal de Obras e Habitação

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA
Para verificar a assinatura acesse o site http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/ e utilize a chave FD6A0452-E2B4-491B-92CF-1B9E72AEF6AC

Identificador: 3000370031003400350035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

combinado com o Art. 57 § 2º da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 04/04/2017.
LUIZ OTÁVIO MACHADO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura Projetos e Obras

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 164/2016
Processo nº 62726/2016
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Contratado: PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
Objeto: O prazo de vigência e execução dos serviços fica acrescido de 90(noventa) dias, contados a partir de 11/04/2017.
Valor: O valor dos serviços é de R$ 1.214.926,61 (Um milhão, duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos).
Dotação Orçamentária: 15.0451.508.2.402: Manutenção e Administração das Regionais - 3113 - FONTE: 1100-Tesouro Municipal - NR 3115 - Fonte 2.604 -Royalties do Petróleo - NR 3117 - Fonte 2.601 - CID / Elemento de Despesa 4.4.90.51.00.
Base Legal: Art. 24, § 4º, combinado com o Art. 57 § 2º da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 04/04/2017.
LUIZ OTÁVIO MACHADO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura Projetos e Obras

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 051/2015
Processo nº 07809/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Contratado: ELMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AMBIENTES LTDA.
Objeto: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 21/03/2017, o prazo de vigência e execução.
Valor: O valor mensal dos serviços será de R$ 5.546,68 (cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e o total para 12 (doze) meses é de R$ 66.560,16 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos).
Dotação Orçamentária: 25.01 Gabinete do Secretário - 15.0122. 1725.2.133: Manutenção e Estruturação das Atividades da SEMIPRO - 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra - NR: 3045 - FONTE: 1100 - Tesouro.
Base Legal: Art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 20/03/2017.
LUIZ OTÁVIO MACHADO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura Projetos e Obras

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 052/2015
Processo nº 07809/2015
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Contratado: VISEL VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA.
Objeto: Fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 21/03/2017, o prazo de vigência e execução.
Valor: O valor mensal dos serviços será de R$ 11.633,10 (onze mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos), perfazendo um valor, para 12 (doze) meses, da ordem de R$ 139.597,20 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: 25.01 Gabinete do Secretário - 15.0122. 1725.2.133: Manutenção e Estruturação das Atividades da SEMIPRO - 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra - NR: 3045 - FONTE: 1100 - Tesouro.
Base Legal: Art. 57 § 2º da Lei 8.666/93.
Data de Assinatura: 20/03/2017.
LUIZ OTÁVIO MACHADO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura Projetos e Obras
Protocolo 309939

RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2017. PROCESSO Nº 07.715/2017. Das partes: PMVV X GARDNER MARIANI TEIXEIRA. Do objeto: Locação da sala, nº 408 (quatrocentos e oito) localizada na Rua Prof. Telmo de Souza Torres, nº 255 - Praia da Costa - Vila Velha/ES. **Do valor mensal:** R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais). **Do prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. SEMGOV/PMVV

RESUMO DO CONTRATO Nº 024/2017. PROCESSO Nº 07.715/2017. Das partes: PMVV X ARISTÓTELES TEIXEIRA. Do objeto: Locação da sala, nº 409 (quatrocentos e nove) localizada na Rua Prof. Telmo de Souza Torres, nº 255 - Praia da Costa - Vila Velha/ES. **Do valor mensal:** R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais). **Do prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura. SEMGOV/PMVV
Protocolo 309960

Vitória

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Concorrência nº 004/2017
Aviso

O Município de Vitória comunica aos interessados por meio da Comissão Permanente de Licitação a **Abertura** da **Concorrencia 004/2017**, cuja abertura se dará na sala da Comissão, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º piso, Bloco "B", Bento Ferreira, Vitória/ES (SEMAD/GLC)- telefones (27) 3382-6176 e telefax (27) 3382-6254.
Data da abertura: 19 (dezenove) de JUNHO de 2017 às 14:00h (catorze horas). Data limite para entrega dos envelopes: 19 (dezenove) de JUNHO de 2017 às 14:00h (catorze horas).
Objeto: Alienação do Direito de Ocupação Exercido pelo Município de Vitória sobre uma Área de Terra Medindo 4.031,28 M², Desmembrada de Porção Maior sobre Terreno de Marinha, que Compreendia a Antiga Sede do Clube Regatas Saldanha da Gama. Processo Administrativo número: 847301/20179. O Edital está disponível no site http://www.vitoria.es.gov.br/ - opção: Empreendedor - Editais e Licitações - Comissão Permanente de Licitação - SEMAD/CPL - **Concorrência nº 004/2017**, ou podendo ser retirado no endereço acima mencionado por meio de "pendrive" do interessado, no horário de 12:00H ás 19:00H.
Vitória (ES), 27 de abril de 2017.
Jaqueline Carmo Murça-Presidente SEMAD/CPL
Protocolo 309950

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

RESOLUÇÃO CRCES Nº 371/2017

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, torna público e informa estar disponível na íntegra no Portal da Transparência www.crc-es.org.br/portaltransparencia:

Aprova Ad Referendum do Plenário a Alteração da redação do item 7.2.3 - "DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR", parte integrante do Plano de Cargos e Salários do CRCES.

Vitória/ES, 27 de abril de 2017.

Contador HAROLDO SANTOS FILHO
Presidente
Protocolo 309834

PORTARIA CRCES Nº 016/2017

O Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, torna público e informa estar disponível na íntegra no Portal da Transparência www.crc-es.org.br/portaltransparencia:

Altera a Composição da Comissão Estadual da Mulher Profissional da Contabilidade.

Vitória/ES, 27 de abril de 2017.

Contador HAROLDO SANTOS FILHO
Presidente
Protocolo 309741

Conselho Regional de Enfermagem

RESUMO DE CONTRATO. CONTRATADA: Enterprise Comércio e Soluções em TI LTDA - EPP, CNPJ nº 22.777.689/0001-06. **OBJETO:** Fornecimento de extensão de garantias de equipamentos do fabricante Dell, conforme as especificações descritas no anexo I do edital de licitação. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar a partir de sua assinatura em 28 de abril de 2017. **VALOR:** R$ 26.640,00. **PROCESSO:** 1419/2016. Vitória-ES, 28 de abril de 2017. Dr Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.
Protocolo 309646

RESUMO DE CONTRATO. CONTRATADA: Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços LTDA-EPP, CNPJ nº 39.630.314/0001-03. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços específicos (organização de evento) para o evento □Semana da Enfermagem - 2017□, conforme as especificações descritas no anexo I do edital de licitação. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, 28/04/2017, à conclusão do objeto, ou seja, com a emissão, pelo gestor do contrato, do relatório dos serviços prestados, além do pagamento do valor do objeto contratado. **VALOR:** R$ 65.400,00. **PROCESSO:** 60/2017. Vitória-ES, 28 de abril de 2017. Dr Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.
Protocolo 309899

RESUMO DE CONTRATO. CONTRATADA: Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços LTDA-EPP, CNPJ nº 39.630.314/0001-03. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e em serviços de hospedagem para o evento □Semana da Enfermagem - 2017□, conforme as especificações descritas no anexo I do edital de licitação. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, 28/04/2017, à conclusão do objeto, ou seja, com a emissão, pelo gestor do contrato, do relatório dos serviços prestados, além do pagamento do valor do objeto contratado. **VALOR:** R$ 9.934,99. **PROCESSO:** 61/2017. Vitória-ES, 28 de abril de 2017. Dr Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.
Protocolo 309915

RESUMO DE CONTRATO. CONTRATADA: Pedra Azul Transporte LTDA-ME, CNPJ nº 21.146.066/0001-64. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de veículos (vans e veículo de passeio) com motorista, visando o transporte de profissionais e estudantes durante o evento □Semana da Enfermagem - 2017□, conforme as especificações descritas no anexo I do edital de licitação. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência do dia 02 a 27 de maio de 2017. **VALOR:** R$ 24.790,00.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Identificador: 3900370031003400350003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 8547 | FOLHA 53 | RUBRICA

Rubrica SEMAD/GAL/CPA Epaz

PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2017

ALIENAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EXERCIDO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA SOBRE UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 4.031,28 m², DESMEMBRADA DE PORÇÃO MAIOR SOBRE TERRENO DE MARINHA, QUE COMPREENDIA A ANTIGA SEDE DO CLUBE REGATAS SALDANHA DA GAMA.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos servidores da Secretaria de Administração - SEMAD: Jaqueline Carmo Murça, Elaine Prado dos Santos da Costa, Edinete Alves Meirelles, Leonardo José Soeiro Viza e Luciana de Almeida Pereira; designados pela Portaria da **SEMAD/GAB nº 060,** publicada em 01 de julho de 2016 no Diário Oficial do Município, Portaria **SEMAD/GAB nº 087,** publicada em 06 de setembro de 2016 e Portaria SEMAD/GAB nº 38, publicada em 27 de abril de 2017, presididos pela primeira, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 2º Piso, Bloco B, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP: 29.052-121- telefone: 3382-6176/6250/6253 e fax: 3382-6254, "site" www.vitoria.es.gov.br/licitacoes, "e-mails": jcmurca@vitoria.es.gov.br, ljsviza@vitoria.es.gov.br, lapereira@vitoria.es.gov.br e eameirelles@vitoria.es.gov.br, neste Edital denominada simplesmente **SEMAD/CPL**, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na **Lei Federal 8.666 de 21/06/1993** e suas alterações, **Lei Complementar nº 123 de 2006** e suas alterações, **Portaria Conjunta n° 005/2013-CGM/PGM, Lei Municipal nº 9.048/2016, Decreto Municipal nº 12.681/2006, Lei Municipal nº 9.085/2017** e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme **Processo Administrativo nº 847301/2017,** e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos **Anexos**, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **"MAIOR OFERTA"**, em conformidade com o **art. 45, § 1º, IV da Lei Federal 8.666/1993**, cujo Edital poderá ser retirado junto ao "site" www.vitoria.es.gov.br, opção EMPREENDEDOR – Licitações – Editais - Comissão Permanente de Licitação - SEMAD/CPL – **CONCORRÊNCIA nº 004/2017,** ou no endereço acima mencionado por meio de CD formatado ou "pendrive" do interessado, no horário comercial.

O recebimento dos envelopes referentes aos documentos de habilitação e proposta de preço dar-se-á no endereço acima, **até às 14:00h (catorze) horas do dia 19/06/2017, sendo que a abertura da licitação dar-se-á às as 14:00h (catorze) horas do dia 19/06/2017, na Sala de Licitações da SEMAD, no endereço acima informado.**

Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Atestado de Visita Técnica e de Pleno Conhecimento das condições do objeto;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Declaração De Inexistência De Superveniência De Fato Impeditivo;

Anexo V – Modelo Declaração De Inexistência De Empregado Menor;

Anexo VI – Modelo Declaração Não Enquadramento Nas Vedações Da Lei Complementar 123/2006;

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a ALIENAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EXERCIDO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA SOBRE UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 4.031,28 m², DESMEMBRADA DE PORÇÃO MAIOR SOBRE TERRENO DE MARINHA, QUE COMPREENDIA A ANTIGA SEDE DO CLUBE REGATAS SALDANHA DA GAMA, de acordo com a descrição constante do **Termo de Referência (Projeto Básico) e Anexos do Edital,** e demais documentos que integram o presente Edital independente de transcrição.

1.1.1. Imóvel consistente em terreno urbano edificado.

1.1.1.1. Uma edificação localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, que compreendia a antiga sede do clube regatas Saldanha da Gama, com área de terreno de 4.031,28 m², área construída de 2.527,30 m², confrontações e benfeitorias, conforme Decreto nº 12.681/2006.

1.1.2. O bem acima descrito será alienado no estado de conservação e regularidade em que se encontra e na forma apresentada no laudo de vistoria nº 109/2014 (Comissão Permanente de Vistoria - COPEV), entendendo-se que o LICITANTE examinou-os antes da sessão pública, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

1.1.3. O bem do objeto desta Concorrência deverá ser adquirido como um todo.

1.1.4. Os interessados na aquisição do bem deverão formular propostas contendo o valor global para a totalidade do bem.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, em grupo ou consórcio, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e demais normais legais pertinentes.

2.2. **Será vedada a participação de empresas:**

2.2.1. Que estejam Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

2.2.2. Sob processo de concordata ou falência;

2.2.3. Que estejam incursas nas vedações previstas no Artigo 9°, da Lei Federal 8.666/93;

2.2.4. Que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e/ou contratar com o Município de Vitória.

2.2.5. Estrangeiras que não tenha filial ou sede no país.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1. Não haverá obrigatoriedade de visita técnica, entretanto, a licitante que desejar poderá vistoriar o imóvel **agendando horário com o servidor Paulo Henrique Pena Andrade, através do telefone (27) 3135-1074, no período de 13h às 17h.**

3.2. O bem será franqueado para vistoria no endereço do imóvel: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

3.3. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o ADQUIRENTE não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

3.4. As vistorias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada para a abertura da sessão pública, em dias úteis.

3.5. Havendo a visita técnica será emitido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (modelo ANEXO II - 1ª parte) pelo servidor da SEDEC que acompanhar a licitante.

3.6. Caso a licitante opte pela não realização da visita prévia, deverá apresentar juntamente com os documentos relativos à PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02, a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE atestando que possui conhecimento das condições do imóvel e total condição de elaborar sua proposta sem a realização da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização (modelo ANEXO II - 2ª parte).

3.7. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da licitante.

CAPÍTULO IV – DO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

4.1. Com o fim de se atender ao que dispõe os art. 17, I, da Lei nº 8.666/93 abaixo transcrito, procedeu-se à avaliação do bem a ser alienado.

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: [...]

4.2. O preço mínimo para aquisição do imóvel licitado será o valor apurado no parecer técnico de avaliação imobiliária de uso restrito nº 001/2017, atualizado em 10 de janeiro de 2017, devendo o licitante realizar o pagamento à vista.

4.3. A proposta a ser apresentada deverá compreender o valor global do bem objeto do certame, não se admitindo em nenhuma hipótese o recebimento de propostas abaixo do estabelecido pela avaliação da Comissão Permanente de Avaliação - COPEA.

4.4. Dessa forma, o valor de avaliação do bem deve ser o valor mínimo de **R$ 5.180.842,60 (cinco milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)** a ser admitido para fins de formação da proposta.

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1. <u>Sendo pessoa jurídica, esta apresentará os seguintes documentos:</u>

5.1.1. Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar a condição alegada de representante, e, consequentemente, posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame. Para tal, deverá apresentar EM SEPARADO:

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

5.1.1.1. Cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações ou última alteração contratual consolidada e alterações posteriores se existirem;

5.1.1.2. Cópia autenticada de sua cédula de identidade (ou original), ou documento equivalente.

5.1.2. Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar EM SEPARADO:

5.1.2.1. Cópia autenticada do instrumento procuratório público ou particular ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (**modelo no Anexo III**), estes dois últimos com firma reconhecida em cartório, que outorgue a seu representante poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

5.1.2.2. Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal (ou original) ou documento equivalente;

5.1.2.3. Cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou última alteração contratual consolidada e alterações posteriores se existirem.

5.1.2.4. Pessoa devidamente credenciada conforme modelo constante do **Anexo III** – CARTA DE CREDENCIAMENTO, acompanhado do ato constitutivo, com o propósito de aferir a legitimidade do credenciamento.

5.2. **Sendo pessoa física, esta apresentará os seguintes documentos:**

5.2.1. Fazendo-se representar pela pessoa física. Para tal, deverá apresentar EM SEPARADO:

5.2.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do Licitante (RG, Habilitação, Passaporte, Carteira Profissional) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

5.2.1.2. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

5.2.1.3. Cópia autenticada do documento que comprove o seu estado civil;

5.2.1.4. Cópia autenticada do comprovante de endereço.

5.2.2. **Caso a pessoa física se faça representar por terceiros, deverá apresentar EM SEPARADO:**

5.2.2.1. Cópia autenticada do instrumento procuratório público ou particular ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (**modelo no Anexo III**), estes dois últimos com firma reconhecida em cartório, que outorgue a seu representante poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

5.2.2.2. Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal (ou original) ou documento equivalente;

5.2.2.3. Cópia autenticada de sua cédula de identidade (ou original), ou documento equivalente da pessoa física representada.

5.3. As procurações citadas neste Edital podem ser formalizadas por instrumento público ou particular. Em se tratando de instrumento particular, a firma do(s) signatário(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) por semelhança pelo cartório competente.

5.4. O instrumento de procuração deverá outorgar amplos poderes para que o procurador represente a Licitante em todos os atos e fases da Licitação e, em especial, para assinar requerimentos, prestar esclarecimentos, rubricar documentos, apresentados (assinando-os) ou renunciar ao direito de interpor recursos, representações ou pedidos de reconsideração.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

5.5. Qualquer que seja a pessoa representante (representante legal, procurador ou representante credenciado) deverá a mesma se identificar durante a sessão pública desta licitação mediante documento de identidade.

5.6. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

5.7. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

5.8. A documentação de credenciamento será analisada pela SEMAD/CPL, logo após a abertura da sessão, que rejeitará o credenciamento caso seja constatada alguma omissão ou irregularidade.

5.9. O defeito ou a falta de credenciamento não impedirá a participação no certame. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes.

5.10. Fica assegurado ao(s) Licitante(s), a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "01" E "02" RELATIVOS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. Os interessados em participar da presente Concorrência deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis.

6.2. Não serão recebidos documentos apresentados por meio de disco magnético, (exceto quando expressamente exigidos neste Edital) ou cópias em fax, mesmo autenticadas.

6.3. Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes, ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

6.4. Os Envelopes deverão ser apresentados e identificados conforme informações ilustradas abaixo:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ/CPF: _____
CONCORRÊNCIA Nº 004/2017

ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL/NOME: _____
CNPJ/CPF: _____
CONCORRÊNCIA Nº 004/2017

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

6.5. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "01"**

6.5.1. Para habilitação deverá a licitante apresentar, no ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via original ou em cópia autenticada, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Permanente de Licitação, os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.5.2. Os proponentes interessados na autenticação das cópias de seus documentos por funcionário da unidade que realiza a presente licitação deverão apresentar-se até o dia anterior ao da abertura do certame e solicitar a referida autenticação.

6.5.3. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.5.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, será considerada como de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

6.6. **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA/ FÍSICA:**

6.6.1. **Sendo pessoa jurídica, serão apresentados os seguintes documentos:**

6.6.1.1. Ato constitutivo, estatuto social, ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidado, devidamente registrado, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação. No caso de Sociedades por Ações, deverão ser apresentados também os documentos de Eleição de seus Administradores, acompanhados de cópias de seus respectivos CPF e Carteira de Identidade;

6.6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.6.1.3. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.6.1.4. Declaração de Inexistência de Superveniência de Fato Impeditivo da participação da empresa na licitação, devidamente assinada por seu representante legal, conforme modelo constante do **ANEXO IV** do Edital;

6.6.1.5. Declaração Inexistência de Empregado Menor, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993 e suas alterações (inciso XXXIII do art. 7º da CF/88), conforme modelo constante do **ANEXO V** do Edital;

6.6.1.6. As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral obtido junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União – SICAF, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2007, com validade na data de realização da licitação, ficarão dispensadas de apresentar os documentos cuja validade conste atestada no referido certificado;

6.6.1.7. Somente será aceito como comprovante do SICAF, para os fins previstos no subitem anterior, o documento denominado como Certificado de Registro Cadastral – CRC, vedada a apresentação de qualquer outro, sob pena de inabilitação do licitante.

6.6.2. **Sendo pessoa física, serão apresentados os seguintes documentos:**

6.6.2.1. Cópia da Cédula de Identidade do Licitante (RG, Habilitação, Passaporte, Carteira Profissional) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

6.6.2.2. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

6.6.2.3. Cópia autenticada do documento que comprove o seu estado civil;

6.6.2.4. Cópia autenticada do comprovante de endereço.

6.7. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

6.7.1. **Sendo pessoa jurídica, serão apresentados os seguintes documentos:**

6.7.1.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.4. Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

6.7.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santó, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.5.1. A prova de regularidade com o Estado do Espírito Santo está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/

6.7.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.6.1. A prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/

6.7.1.7. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da licitação;

6.7.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93.

6.7.1.9. Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.1.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.7.1.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da concessão, ou revogar a licitação.

6.7.2. **Sendo pessoa física, serão apresentados os seguintes documentos:**

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

6.7.2.1. Prova de regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal. Endereço eletrônico para emissão da certidão: http://www.receita.fazenda.gov.br (Cidadão – Certidões – Pessoa Física – Emitir Certidão);

6.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for domiciliado o licitante, com validade na data de abertura da licitação. Caso o Estado de domicílio seja o Espírito Santo, a certidão deverá ser emitida através do seguinte endereço eletrônico: www.sefaz.es.gov.br (Certidão – Emissão de Certidão Negativa de Débito);

6.7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for domiciliado o licitante, com validade na data de abertura da licitação. Endereço eletrônico para emissão da certidão: verificar junto à prefeitura onde for domiciliado o licitante (se existe este serviço "online" ou se é necessário requerer pessoalmente). Esta certidão é apenas para os licitantes não domiciliados em Vitória;

6.7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade na data de abertura da licitação. Endereço eletrônico para emissão da certidão: http://www.vitoria.es.gov.br (Serviços Online – Cidadão – Certidão de Débitos – Tipo de Pesquisa: CPF);

6.7.2.5. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitida pela Justiça Federal;

6.7.2.6. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitidas pela Justiça Estadual do Espírito Santo que poderá ser expedida através do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

6.7.2.7. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de domicílio do licitante, caso o mesmo não resida no Estado do Espírito Santo;

6.7.2.8. Comprovante de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais, através de cópia do título eleitoral juntamente com os comprovantes de votação ou justificativa da última eleição, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal. Os comprovantes de votação poderão ser substituídos pela Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelos Cartórios Eleitorais ou através do endereço eletrônico da Justiça Eleitoral. Caso a Justiça Eleitoral do licitante seja a do Espírito Santo, a certidão poderá ser emitida através do seguinte endereço: www.tre.es.gov.br;

6.7.3. Para o caso de consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos nos subitens anteriores e no artigo 33, da Lei n. 8.666/93, como o documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, inclusive.

6.8. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.8.1 **Sendo pessoa jurídica, será apresentado o seguinte documento:**

6.8.1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

OBS.: Conforme orientação do PARECER CONSULTA 008/2015 - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as empresas poderão apresentar certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8547 | 57 |

Rubrica | SEMAD/GALICPA EPG?

certifique que a empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art. 58, NLRF).

6.8.2 **Sendo pessoa física, será apresentado o seguinte documento:**

6.8.1.2. Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes do domicílio da pessoa física, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

6.9. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.9.1. Os licitantes que invocarem a condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista no **item 5**, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

6.9.1.1. Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, conforme **ANEXO VI**.

6.9.1.2. Certidão expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, **atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

6.9.1.2.1. A Certidão apresentada para atendimento do subitem acima (expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro) deverá atestar **expressamente** o enquadramento da empresa como ME ou EPP, sob pena de perda do direito de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

6.9.1.2.2. A empresa deverá apresentar a Certidão exigida no subitem 6.9.1.2 com data de expedição **a partir de 01 de julho/2016.**

6.10. DOCUMENTOS RELATIVOS À GARANTIA DA PROPOSTA

6.10.1. Os licitantes deverão apresentar cópia do recibo da garantia da proposta no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da avaliação do imóvel, conforme Art. 18 da lei 8.666/93.

6.10.2. Na hipótese de participação de grupo ou consórcio a garantia da proposta deverá ser prestada em nome do representante do grupo ou em nome das empresas, na proporção da respectiva participação.

6.11. OBSERVAÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

6.11.1. Quanto à documentação exigida para fins de habilitação, o licitante poderá, a seu critério, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2007, apresentarem o Certificado de Registro Cadastral válido, emitido pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União - SICAF.

6.11.2. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não isenta a empresa da apresentação dos documentos exigidos para utilização dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória, bem como demais documentos necessários à habilitação da mesma no certame, nos termos deste Edital.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

6.11.3. A dispensa de entrega dos documentos, mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral, somente será possível para aqueles que estiverem válidos no SICAF.

6.11.4. As licitantes poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados no SICAF.

6.11.5. Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora da licitação, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8666/93.

6.11.6. Considerando o disposto no subitem anterior, os proponentes interessados na autenticação das cópias de seus documentos por funcionário da unidade que realiza a presente licitação deverão apresentar-se até o dia anterior ao da abertura do certame e solicitar a referida autenticação.

6.11.7. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a SEMAD/CPL considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

6.11.8. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet apresentadas pelos licitantes será realizada pela SEMAD/CPL, através dos respectivos sites.

6.11.9. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 11.6) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, conforme art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estabelecido.

6.11.10. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no subitem 6.11.1, a mesma será inabilitada.

CAPÍTULO VII - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "02"

7.1. A proposta de preço deverá ser entregue com identificação da licitante, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, SENDO VEDADO O FECHAMENTO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, contendo na parte externa e frontal as indicações citadas no item 6.4.

7.2. A Proposta de preço deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do **Edital**, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

7.2.1. Todos os documentos deste INVÓLUCRO deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

7.2.2. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo INVÓLUCRO, nos termos do presente Edital;

7.2.3. O prazo de validade, não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, contados da data de sua apresentação;

7.2.4. O valor da proposta, em algarismos e por extenso;

7.2.5. Local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

7.2.6. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à reunião de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA de PREÇO se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

7.3. Da desclassificação de propostas.

7.3.1. Será desclassificada a proposta que:

7.3.1.1. Apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

7.3.1.2. Propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93;

7.3.1.3. Apresentar valor inferior ao avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA;

7.3.1.4. Contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão.

7.4. Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

7.5. Havendo divergência entre o preço final registrado de forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o segundo;

7.6. Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas.

CAPÍTULO VIII - DO CRITÉRIO E PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento das propostas para a seleção da empresa será o de **MAIOR OFERTA** na forma de **PAGAMENTO À VISTA** para aquisição do imóvel, na forma estabelecida neste Edital.

8.2. Na sessão de abertura serão recebidos os envelopes "01" e "02" de todos os licitantes presentes e abertos os envelopes "01", podendo a documentação neles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

8.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos envelopes "01" e "02", exceto quando ocorrer à hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

8.4. Após a abertura dos envelopes "01", os licitantes presentes poderão registrar suas observações acerca da documentação pelos concorrentes.

8.5. Em não havendo o julgamento da documentação de Habilitação na sessão de abertura, a mesma poderá ser suspensa pela SEMAD/CPL para análise e julgamento reservado da documentação.

8.6. Os envelopes "02" serão mantidos fechados sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos licitantes.

8.7. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "01", será lavrada uma ata circunstanciada, que será rubricada por todos os Licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação – SEMAD/CPL.

8.8. Serão considerados HABILITADOS os Licitantes que atenderem integralmente as condições previstas e documentos exigidos no **CAPÍTULO VI** deste Edital.

8.9. Comunicado o resultado da HABILITAÇÃO aos licitantes poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "02" - PROPOSTA COMERCIAL desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos Licitantes inabilitados os envelopes "02" – PROPOSTA COMERCIAL, ainda fechados/lacrados e indevassáveis.

8.10. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será concedido o prazo recursal de cinco (05) dias sendo, posteriormente, designada data e hora para abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA COMERCIAL, observadas as respostas aos recursos, caso interpostos.

8.11. Ultrapassada a fase HABILITATÓRIA, em sessão pública, a SEMAD/CPL procederá, então, à abertura do envelope "02" dos concorrentes habilitados.

8.12. Abertos os envelopes 02 – PROPOSTA COMERCIAL, os documentos serão rubricados pela SEMAD/CPL e por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão, abrindo-se oportunidade para registro de observações por parte dos concorrentes.

8.13. Em caso de discrepância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

8.14. Serão desclassificados os licitantes cujas propostas não atendam às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto.

8.15. Serão desclassificados os licitantes que ofertarem propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido neste Edital.

8.16. Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os valores correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

8.17. As Propostas Comerciais serão classificadas, em ordem numérica decrescente, a partir da **MAIOR OFERTA.**

8.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, ressalvada a observância da Lei Complementar nº. 123/06, quando for o caso.

8.19. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata do julgamento, apontando todos os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação dos proponentes e julgamento final do certame, sendo considerada VENCEDORA a licitante que apresentar proposta com **MAIOR OFERTA.**

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

8.20. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

8.21. No local, data e hora designadas, a Comissão divulgará o resultado final do certame.

8.22. Divulgado o resultado final, a Comissão dará vistas das propostas aos representantes dos proponentes.

8.23. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos Envelopes "01" ou "02".

8.24. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

8.25. É facultado à Comissão Permanente de Licitação no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

CAPÍTULO IX – DA GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. A garantia mencionada no subitem 6.10 poderá ser efetuada por meio de:

9.1.1. Fiança Bancária;

9.1.2. Seguro-garantia.

9.2. Se o licitante prestar a garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco com domicílio no Município de Vitória. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de Vitória, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário domiciliado na cidade de Vitória, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos constantes da garantia.

9.3. Se o licitante prestar a garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue no envelope nº 2.

9.4. Não será aceita a garantia prestada com títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

9.5. A garantia de proposta dos licitantes será restituída mediante solicitação feita por escrito à Prefeitura Municipal de Vitória, após adimplemento da condição constante neste Edital.

9.6. Na hipótese de participação de grupo ou consórcio a garantia da proposta deverá ser prestada em nome do representante do grupo ou em nome das empresas, na proporção da respectiva participação.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões proferidas pela SEMAD/CPL, caberão recursos na forma do artigo 109 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Assegura-se a todos, participantes do procedimento licitatório, direito de recurso nos seguintes fatos:

10.2.1. Habilitação e inabilitação;

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

10.2.2. Julgamento das propostas;

10.2.3. Revogação ou anulação da licitação.

10.3. Os recursos e impugnações ao edital deverão ser protocolizados junto ao setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Vitória, no Palácio Jerônimo Monteiro sito na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, 1º piso, Bento Ferreira, Vitória-ES, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

10.4. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

10.5. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo após esse prazo expurgado.

10.6. Se houver interposição de recurso, este será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo, junto à Comissão Permanente de Licitação, para efeitos previstos no § 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.7. Decorridos os prazos legais, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão ou, encaminhar o recurso à autoridade competente, que fundamentará sua decisão, negando ou dando provimento ao recurso.

10.8. Quando negado o provimento ao recurso, o processo licitatório fluirá normalmente.

10.9. Provido o recurso, será determinada nova decisão ou revogada, conforme o caso.

10.10. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

CAPÍTULO XI – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Ultrapassado o prazo recursal relativo ao Julgamento Final do certame, a autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

11.2. O adjudicatário será convocado a assinar o **Contrato de Compra e Venda** e deverá fazê-lo no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação.

11.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o **Contrato de Compra e Venda**, convocar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, na forma do art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. Decorrido o prazo do item 11.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do **Contrato de Compra e Venda**, sem justificativa ou solicitação de prorrogação, será ele caracterizado como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XII - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

12.1. Constituem obrigações da ADQUIRENTE:

12.1.1. Pagamento à vista, assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação do MUNICÍPIO DE VITÓRIA, e, concomitantemente, efetuar o pagamento ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

12.1.2. Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou da Promessa de Compra e Venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo ADQUIRENTE e devidamente aceita pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

12.1.3. Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse, tais como despesas condominiais, parcelas do IPTU, taxa de Corpo de Bombeiros etc.

12.1.4. Executar as obras necessárias de reforma e restauração da edificação, implantando e fazendo funcionar atividade cultural e turística de uso público.

12.1.5. Garantir em, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua ocupação a atividade de museu.

12.1.6. Concluir as obras de reforma e restauro da edificação e implantação da atividade no prazo máximo de 10 (dez) anos.

CAPÍTULO XIII - DEVERES E OBRIGAÇÕES DO ALIENANTE:

13.1. Constituem obrigações do ALIENANTE:

13.1.1. Franquear a vistoria para quaisquer interessados ao imóvel;

13.1.2. Entregar a chave do imóvel no dia da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, momento em que o ADQUIRENTE será imitido na posse do mesmo.

CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser feito em uma única parcela no ato da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, em moeda corrente nacional, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em conta específica de titularidade do Município de Vitória.

14.2. O pagamento do imóvel adquirido deverá ser realizado da seguinte forma:

14.2.1. 100% (cem por cento) do valor da proposta pago no ato da assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda, em moeda nacional, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em conta específica de titularidade do Município de Vitória.

14.3. Caberá ao ADQUIRENTE à responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e encargos relativos à transação, inclusive despesas com eventuais certidões dos bens ou pessoais do próprio ADQUIRENTE ou da PMV, impostos, escrituras e registros.

CAPÍTULO XV – DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

15.1. A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada em até 60 (sessenta) dias, contados da convocação a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Vitória, que ocorrerá após a homologação do processo licitatório e devida publicação no Diário Oficial do Município.

15.2. O ADQUIRENTE deverá comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo ADQUIRENTE e devidamente aceita pelo Município.

15.3. O imóvel será efetivamente entregue no momento da assinatura da escritura definitiva, ocasião em que serão entregues as chaves ao ADQUIRENTE e a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.

15.4. As despesas da operação serão de responsabilidade do AQUIRENTE, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

CAPÍTULO XVI - EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

16.1. O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização do contrato serão feitos pelo servidor abaixo indicado ou por outro designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar os serviços:

Paulo Henrique Pena Andrade

Matrícula: 530187

Cargo: Assistente Administrativo

Lotação: SEDEC/GPU

Telefone: (27) 3135-1074

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. O ADQUIRENTE poderá ser aplicado ainda as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

17.1.1. A não observância dos prazos estabelecidos neste Edital, em decorrência de fato imputado ao ADQUIRENTE, acarretará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do bem adquirido, por dia de atraso, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao Município de Vitória.

17.1.2. Caso o ADQUIRENTE não cumpra com a obrigação de comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo neste edital, sujeita-se a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido.

17.1.3. O descumprimento injustificado do prazo previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 9.085/2017 implica em multa mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até execução final das obras.

CAPÍTULO XIII - DA RESCISÃO

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

18.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, dará ensejo à rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, executar o compromisso de compra e venda, exigindo o preço, acrescido de todos os encargos devidos ou a devolução do bem.

18.2. O licitante vencedor, uma vez rescindido o contrato, ficará obrigado a devolver imediatamente o bem, nas condições em que os recebeu, e ainda com todas as benfeitorias que eventualmente tiver acrescido aos mesmos, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A entrega das propostas, por parte do licitante, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

19.2. Os envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO e à PROPOSTA COMERCIAL serão recebidos pela SEMAD/CPL até o prazo limite previsto para o recebimento dos mesmos.

19.3. A SEMAD/CPL poderá convocar servidores do Município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos licitantes, para assessorá-la no processamento e no julgamento das propostas.

19.4. A SEMAD/CPL se reserva o direito de proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação e/ou desclassificação, o licitante que apresentar documentos e/ou proposta em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

19.5. Das reuniões de abertura dos envelopes "01 – Documentos de Habilitação" e "2 - Proposta Comercial" serão lavradas atas circunstanciadas, que deverão ser assinadas pelos membros da SEMAD/CPL e demais presentes, mencionando todos os licitantes, as reclamações porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação. Os interessados que estiverem ausentes serão devidamente intimados do resultado da reunião, na forma da lei.

19.6. Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando a critério da SEMAD/CPL considerá-los ou não, todavia, não possuindo efeito de recurso, que tem seu próprio procedimento.

19.7. Ocorrendo inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas, a Administração Municipal PODERÁ fixar aos licitantes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que as levaram à inabilitação ou à desclassificação, de acordo com o §3º do art. 48 da lei 8.666/93.

19.8. Fica reservado ao Secretário de Municipal de Desenvolvimento da Cidade o direito de revogar ou anular a presente licitação, nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital, ES.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Vitória - ES, 02 de Maio de 2017

Jaquelihe Carmo Murça
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

4.2.1.2. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

4.2.1.3. Cópia autenticada do documento que comprove o seu estado civil;

4.2.1.4. Cópia autenticada do comprovante de endereço.

4.2.2. Caso a pessoa física se faça representar por terceiros, deverá apresentar EM SEPARADO:

4.2.2.1. Cópia autenticada do instrumento procuratório público ou particular ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, estes dois últimos com firma reconhecida em cartório, que outorgue a seu representante poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

4.2.2.2. Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal (ou original) ou documento equivalente;

4.2.2.3. Cópia autenticada de sua cédula de identidade (ou original), ou documento equivalente da pessoa física representada.

4.3. As procurações citadas neste Edital podem ser formalizadas por instrumento público ou particular. Em se tratando de instrumento particular, a firma do(s) signatário(s) deverá(ão) ser reconhecida(s) por semelhança pelo cartório competente.

4.4. O instrumento de procuração deverá outorgar amplos poderes para que o procurador represente a Licitante em todos os atos e fases da Licitação e, em especial, para assinar requerimentos, prestar esclarecimentos, rubricar documentos, apresentados (assinando-os) ou renunciar ao direito de interpor recursos, representações ou pedidos de reconsideração.

4.5. Qualquer que seja a pessoa representante (representante legal, procurador ou representante credenciado) deverá a mesma se identificar durante a sessão pública desta licitação mediante documento de identidade.

4.6. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

4.7. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.8. A documentação de credenciamento será analisada pela SEMAD/CPL, logo após a abertura da sessão, que rejeitará o credenciamento caso seja constatada alguma omissão ou irregularidade.

4.9. O defeito ou a falta de credenciamento não impedirá a participação no certame. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes.

4.10. Fica assegurado ao(s) Licitante(s), a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos ora exigidos, a substituição do seu representante.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação deverá a licitante apresentar, no ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via original ou em cópia autenticada, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Permanente de Licitação, os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

5.2. Os proponentes interessados na autenticação das cópias de seus documentos por funcionário

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

2.4. Dessa forma, o valor de avaliação do bem deve ser o valor mínimo de R$ 5.180.842,60 (cinco milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) a ser admitido para fins de formação da proposta.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência e apresentar propostas pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, em grupo ou consórcio, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e demais normais legais pertinentes.

3.2. **Será vedada a participação de empresas:**

3.2.1. Que estejam Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

3.2.2. Sob processo de concordata ou falência;

3.2.3. Que estejam incursas nas vedações previstas no Artigo 9°, da Lei Federal 8.666/93;

3.2.4. Que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e/ou contratar com o Município de Vitória.

3.2.5. Estrangeiras que não tenha filial ou sede no país.

4. DO CREDECIAMENTO

4.1. <u>Sendo pessoa jurídica, esta apresentará os seguintes documentos:</u>

4.1.1. Fazendo-se representar por proprietário, sócio ou diretor, este deverá comprovar a condição alegada de representante, e, consequentemente, posse de poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame. Para tal, deverá apresentar EM SEPARADO:

4.1.1.1. Cópia autenticada do Contrato Social e suas alterações ou última alteração contratual consolidada e alterações posteriores se existirem;

4.1.1.2. Cópia autenticada de sua cédula de identidade (ou original), ou documento equivalente.

4.1.2. Caso a empresa se faça representar por terceiros, deverá apresentar EM SEPARADO:

4.1.2.1. Cópia autenticada do instrumento procuratório público ou particular ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, estes dois últimos com firma reconhecida em cartório, que outorgue a seu representante poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

4.1.2.2. Cópia autenticada da cédula de identidade do representante legal (ou original) ou documento equivalente;

4.1.2.3. Cópia autenticada do contrato social e suas alterações ou última alteração contratual consolidada e alterações posteriores se existirem.

4.2. <u>Sendo pessoa física, esta apresentará os seguintes documentos</u>:

4.2.1. Fazendo-se representar pela pessoa física. Para tal, deverá apresentar EM SEPARADO:

4.2.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do Licitante (RG, Habilitação, Passaporte, Carteira Profissional) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
854/63

Fls: 21
Rubrica
SEMAD/GAL/CPA

1. DO OBJETO

1.1. Venda, por meio de Concorrência, de 01 (um) imóvel pertencente ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA, livre de ocupação e sem entraves de ordem fundiária, localizados no Município de Vitória – ES, conforme descrição abaixo:

1.1.1. Imóvel consistente em terreno urbano edificado:

Uma edificação localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, que compreendia a antiga sede do Clube Regatas Saldanha da Gama, com área de terreno de 4.031,28 m², área construída de 2.527,30 m², confrontações e benfeitorias, conforme Decreto nº 12.681/2006.

1.2. O bem acima descrito será alienado no estado de conservação e regularidade em que se encontra e na forma apresentada no laudo de vistoria nº 109/2014 (Comissão Permanente de Vistoria – COPEV), entendendo-se que o LICITANTE examinou-os antes da sessão pública, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

1.3. O bem objeto desta CONCORRÊNCIA somente poderá ser adquirido como um todo.

1.4. Os interessados na aquisição do bem deverão formular proposta contendo o valor global para a totalidade do bem.

2. DO VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA

2.1. Com o fim de se atender ao que dispõe os art. 17, I, da Lei n.º 8.666/1993 abaixo transcrito, procedeu-se à avaliação do bem a serem alienados.

> *Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*
>
> *I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: [...]*

2.2. O preço mínimo para aquisição do imóvel licitado será o valor apurado no parecer técnico de avaliação imobiliária de uso restrito nº 001/2017, integrante do Anexo 3, atualizado em 10 de janeiro de 2017, devendo o licitante realizar o pagamento à vista.

2.3. A proposta a ser apresentada deverá compreender o valor global do bem objeto do certame, não se admitindo em nenhuma hipótese o recebimento de propostas abaixo do estabelecido pela avaliação da Comissão Permanente de Avaliação - COPEA.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO (Termo de Referência / Projeto Básico)

TERMO DE REFERÊNCIA

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da Secretaria de Administração – SEMAD, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e a Lei Municipal nº 9.085/2017, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo Maior Oferta, para alienação do direito de ocupação exercido pelo Município de Vitória sobre uma área de terra medindo 4.031,28m^2, desmembrada de porção maior sobre terreno de marinha, situada Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos seguintes ANEXOS que o integram.

Anexo 1 - Lei nº 9.085, publicado em 23 de janeiro de 2017;

Anexo 2 – Decreto municipal nº 12.681, publicado em 03 de fevereiro de 2006;

Anexo 3 - Laudo de Avaliação do Imóvel nº 001/2017, da COPEA;

Anexo 4 – Laudo de Vistoria nº 109/2014, da COPEV;

Anexo 5 – Escritura Pública de Desapropriação;

Anexo 6 – Certidão de Inteiro Teor do Imóvel emitido pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU;

Anexo 7 - Minuta do Contrato de Compra e Venda.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

da unidade que realiza a presente licitação deverão apresentar-se até o dia anterior ao da abertura do certame e solicitar a referida autenticação.

5.3. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, será considerada como de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

5.5. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

5.5.1. **Sendo pessoa jurídica, serão apresentados os seguintes documentos:**

5.5.1.1. Ato constitutivo, estatuto social, ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que seja consolidado, devidamente registrado, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação. No caso de Sociedades por Ações, deverão ser apresentados também os documentos de Eleição de seus Administradores, acompanhados de cópias de seus respectivos CPF e Carteira de Identidade;

5.5.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.1.3. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.6.1.8. As empresas que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral obtido junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União – SICAF, conforme Decreto Municipal nº 13.159/2007, com validade na data de realização da licitação, ficarão dispensadas de apresentar os documentos cuja validade conste atestada no referido certificado;

5.5.1.4. Somente será aceito como comprovante do SICAF, para os fins previstos no subitem anterior, o documento denominado como Certificado de Registro Cadastral – CRC, vedada a apresentação de qualquer outro, sob pena de inabilitação do licitante.

5.5.2. **Sendo pessoa física, serão apresentados os seguintes documentos:**

5.5.2.1. Cópia da Cédula de Identidade do Licitante (RG, Habilitação, Passaporte, Carteira Profissional) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

5.5.2.2. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF) devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal;

5.5.2.3. Cópia autenticada do documento que comprove o seu estado civil;

5.5.2.4. Cópia autenticada do comprovante de endereço.

5.6. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

5.6.1. **Sendo pessoa jurídica, serão apresentados os seguintes documentos:**

5.6.1.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal, com validade na data de abertura da licitação;

5.6.1.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

5.6.1.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data de abertura da licitação;

5.6.1.4. Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

comerciais (ISS/ISQN e outros);

5.6.1.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data de abertura da licitação;

5.6.1.5.1. A prova de regularidade com o Estado do Espírito Santo está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/

5.6.1.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade na data de abertura da licitação;

5.6.1.6.1. A prova de regularidade com o município de Vitória está disponível para emissão por qualquer interessado no endereço eletrônico: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/certnegativa/

5.6.1.7. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da licitação;

5.6.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93.

5.6.1.9. Em se tratando de **microempresas e empresas de pequeno porte**, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.6.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.6.1.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da concessão, ou revogar a licitação.

5.6.2. **Sendo pessoa física, serão apresentados os seguintes documentos:**

5.6.2.1. Prova de regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal. Endereço eletrônico para emissão da certidão: http://www.receita.fazenda.gov.br (Cidadão – Certidões – Pessoa Física – Emitir Certidão);

5.6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for domiciliado o licitante, com validade na data de abertura da licitação. Caso o Estado de domicílio seja o Espírito Santo, a certidão deverá ser emitida através do seguinte endereço eletrônico: www.sefaz.es.gov.br (Certidão – Emissão de Certidão Negativa de Débito);

5.6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for domiciliado o licitante, com validade na data de abertura da licitação. Endereço eletrônico para emissão da certidão: verificar junto à prefeitura onde for domiciliado o licitante (se existe este serviço "online" ou se é necessário requerer pessoalmente). Esta certidão é apenas para os licitantes não domiciliados em Vitória;

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

5.6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, com validade na data de abertura da licitação. Endereço eletrônico para emissão da certidão: http://www.vitoria.es.gov.br (Serviços Online – Cidadão – Certidão de Débitos – Tipo de Pesquisa: CPF);

5.6.2.5. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitida pela Justiça Federal;

5.6.2.6. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitidas pela Justiça Estadual do Espírito Santo que poderá ser expedida através do endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

5.6.2.7. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais, atualizada, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de domicílio do licitante, caso o mesmo não resida no Estado do Espírito Santo;

5.6.2.8. Comprovante de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais, através de cópia do título eleitoral juntamente com os comprovantes de votação ou justificativa da última eleição, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor municipal. Os comprovantes de votação poderão ser substituídos pela Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pelos Cartórios Eleitorais ou através do endereço eletrônico da Justiça Eleitoral. Caso a Justiça Eleitoral do licitante seja a do Espírito Santo, a certidão poderá ser emitida através do seguinte endereço: www.tre.es.gov.br;

5.6.3. Para o caso de consórcio, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos nos subitens anteriores e no artigo 33, da Lei n. 8.666/93, como o documento de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, inclusive.

5.7. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

5.7.1 Sendo pessoa jurídica, será apresentado o seguinte documento:

5.7.1.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

OBS.: Conforme orientação do PARECER CONSULTA 008/2015 - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as empresas poderão apresentar certidão POSITIVA de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para participar da licitação, desde que o juízo em que tramita o procedimento de recuperação judicial certifique que a empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública (art. 58, NLRF).

5.7.2 Sendo pessoa física, será apresentado o seguinte documento:

5.7.2.1. Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes do domicílio da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

5.8. **Da Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**

5.8.1. Os licitantes que invocarem a condição de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista no **item 5**, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

5.8.1.1. Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.8.1.2. Certidão expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, **atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.8.1.3. A Certidão apresentada para atendimento da alínea "b" acima (expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro) deverá atestar **expressamente** o enquadramento da empresa como ME ou EPP, sob pena de perda do direito de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.

5.8.1.4. A empresa deverá apresentar a Certidão exigida na alínea "b" acima com data de expedição **a partir de 01 de julho/2016**.

5.9. Documentos relativos à Garantia da Proposta

5.9.1. Os licitantes deverão apresentar cópia do recibo da garantia da proposta no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da avaliação do imóvel.

5.9.2. Na hipótese de participação de grupo ou consórcio a garantia da proposta deverá ser prestada em nome do representante do grupo ou em nome das empresas, na proporção da respectiva participação.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta de preço deverá ser entregue com identificação da licitante, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, SENDO VEDADO O FECHAMENTO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

6.2. A Proposta de preço deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do **Edital**, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

6.2.1. Todos os documentos deste INVÓLUCRO deverão estar numerados sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato;

6.2.2. A eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado ou por membro da Comissão de Licitação, na sessão de abertura do respectivo INVÓLUCRO, nos termos do presente Edital;

6.2.3. O prazo de validade, não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, contados da data de sua apresentação;

6.2.4. O valor da proposta, em algarismos e por extenso;

6.2.5. Local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

6.2.6. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta poderá ser igualmente suprida pelo Representante Legal presente à reunião de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e da PROPOSTA de PREÇO se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6.3. Da desclassificação de propostas.

7.3.2. Será desclassificada a proposta que:

6.3.2.1. Apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente

Identificador: 3900370031003400350003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

alternativa;

6.3.2.2. Propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação de acordo com o art. 48 da Lei nº 8.666/93;

6.3.2.3. Apresentar valor inferior ao avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA;

6.3.2.4. Contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão.

6.4. . Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observados os seguintes critérios:

6.5. Havendo divergência entre o preço final registrado de forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o segundo;

6.6. Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas.

7. DO PROCEDIMENTO A SER REALIZADO NA CONCORRÊNCIA

7.1. O critério de julgamento das propostas para a seleção da empresa será o de **MAIOR OFERTA** na forma de **PAGAMENTO À VISTA** para aquisição do imóvel, na forma estabelecida neste Edital.

7.2. Na sessão de abertura serão recebidos os envelopes "01" e "02" de todos os licitantes presentes e abertos os envelopes "01", podendo a documentação neles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

7.3. Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos envelopes "01" e "02", exceto quando ocorrer à hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4. Após a abertura dos envelopes "01", os licitantes presentes poderão registrar suas observações acerca da documentação pelos concorrentes.

7.5. Em não havendo o julgamento da documentação de Habilitação na sessão de abertura, a mesma poderá ser suspensa pela SEMAD/CPL para análise e julgamento reservado da documentação.

7.6. Os envelopes "02" serão mantidos fechados sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos licitantes.

7.7. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "01", será lavrada uma ata circunstanciada, que será rubricada por todos os Licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação – SEMAD/CPL.

7.8. Serão considerados HABILITADOS os Licitantes que atenderem integralmente as condições previstas e documentos exigidos neste Edital.

7.9. Comunicado o resultado da HABILITAÇÃO aos licitantes poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "02" - PROPOSTA COMERCIAL desde que todos os Licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

aos Licitantes inabilitados os envelopes "02" – PROPOSTA COMERCIAL, ainda fechados/lacrados e indevassáveis.

7.10. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será concedido o prazo recursal de cinco (05) dias sendo, posteriormente, designada data e hora para abertura dos envelopes "02" – PROPOSTA COMERCIAL, observadas as respostas aos recursos, caso interpostos.

7.11. Ultrapassada a fase HABILITATÓRIA, em sessão pública, a SEMAD/CPL procederá, então, à abertura do envelope "02" dos concorrentes habilitados.

7.12. Abertos os envelopes 02 – PROPOSTA COMERCIAL, os documentos serão rubricados pela SEMAD/CPL e por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão, abrindo-se oportunidade para registro de observações por parte dos concorrentes.

7.13. Em caso de discrepância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.14. Serão desclassificados os licitantes cujas propostas não atendam às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto.

7.15. Serão desclassificados os licitantes que ofertarem propostas com valor inferior ao mínimo estabelecido neste Edital.

7.16. Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os valores correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

7.17. As Propostas Comerciais serão classificadas, em ordem numérica decrescente, a partir da **MAIOR OFERTA.**

7.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, ressalvada a observância da Lei Complementar nº. 123/06, quando for o caso.

7.19. A Comissão Permanente de Licitação lavrará ata do julgamento, apontando todos os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação dos proponentes e julgamento final do certame, sendo considerada VENCEDORA a licitante que apresentar proposta com **MAIOR OFERTA.**

7.20. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.21. No local, data e hora designadas, a Comissão divulgará o resultado final do certame.

7.22. Divulgado o resultado final, a Comissão dará vistas das propostas aos representantes dos proponentes.

7.23. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos Envelopes "01" ou "02".

7.24. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberão recurso, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93.

7.25. É facultado à Comissão Permanente de Licitação no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

8. DA VISTORIA

8.1. Não haverá obrigatoriedade de visita técnica, entretanto, a licitante que desejar poderá vistoriar o imóvel **agendando horário com o servidor Paulo Henrique Pena Andrade, através do telefone (27) 3135-1074, no período de 13h às 17h.**

8.2. O bem será franqueado para vistoria no endereço do imóvel: Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES.

8.3. A vistoria poderá ser realizada por qualquer interessado, não sendo obrigatória para fins de participação no certame, sendo que o ADQUIRENTE não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

8.4. As vistorias deverão ser realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data designada para a abertura da sessão pública, em dias úteis.

8.5. Havendo a visita técnica será emitido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA pelo servidor da SEDEC que acompanhar a licitante.

8.6. Caso a licitante opte pela não realização da visita prévia, deverá apresentar juntamente com os documentos relativos à PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02, a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE atestando que possui conhecimento da condições do imóvel e total condição de elaborar sua proposta sem a realização da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

8.7. Todos os custos associados à vistoria serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.8. Depois da lavratura da Ata da sessão pública, o LICITANTE não poderá desistir da compra em virtude de alegações quanto ao estado do bem, cabendo, portanto, a verificação, pelo interessado, no ato da vistoria.

9. GARANTIA DA PROPOSTA

9.1. A garantia mencionada neste Termo de Referência poderá ser efetuada por meio de:
- Fiança Bancária;
- Seguro - garantia.

9.2. Se o licitante prestar a garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco com domicílio no Município de Vitória. Caso a fiança bancária não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de Vitória, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário domiciliado na cidade de Vitória, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos constantes da garantia.

9.3. Se o licitante prestar a garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue no local previsto no Preâmbulo do Edital.

9.4. Não será aceita a garantia prestada com títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.

9.5. A Garantia da Proposta dos licitantes será restituída mediante solicitação feita por escrito à Prefeitura Municipal de Vitória.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

10.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no EDITAL ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do COMPRADOR:

10.1.1. Pagamento **À VISTA,** assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação do MUNICÍPIO DE VITÓRIA, e, concomitantemente, efetuar o pagamento ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

10.1.2. Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou da Promessa de Compra e Venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo ADQUIRENTE e devidamente aceita pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

10.1.3. Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse, tais como despesas condominiais, parcelas do IPTU, taxa do Corpo de Bombeiros etc.

10.1.4. Executar as obras necessárias de reforma e restauração da edificação, implantando e fazendo funcionar atividade cultural e turística de uso público.

10.1.5. Garantir em, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua ocupação a atividade de museu.

10.1.6. Concluir as obras de reforma e restauro da edificação e implantação da atividade no prazo máximo de 10 (dez) anos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ALIENANTE

11.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no EDITAL ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações do ALIENANTE:

11.1.1. Franquear a vistoria para quaisquer interessados ao imóvel.

11.1.2. Entregar a chave do imóvel no dia da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, momento em que o ADQUIRENTE será imitido na posse do mesmo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser feito em uma única parcela no ato da assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda, em moeda corrente nacional, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em conta corrente específica de titularidade do município de Vitória.

12.2. O pagamento do imóvel adquirido deverá ser realizado da seguinte forma:

12.2.1. **100%** (cem por cento) do valor da proposta pago no ato da assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda, em moeda corrente nacional, através de Documento de

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Arrecadação Municipal – DAM, em conta corrente específica de titularidade do município de Vitória.

12.3. Caberá ao ADQUIRENTE a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e encargos relativos à transação, inclusive despesas com eventuais certidões dos bens ou pessoais do próprio ADQUIRENTE ou da PMV, impostos, escrituras, registros.

13. DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

13.1. A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada em até 60 (sessenta) dias, contados da convocação a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Vitória, que ocorrerá após a homologação do processo licitatório e devida publicação no Diário Oficial do Município.

13.2. O ADQUIRENTE deverá comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 90 (trinta) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo ADQUIRENTE e devidamente aceita pelo MUNICÍPIO.

13.3. O imóvel será efetivamente entregue no momento da assinatura da escritura definitiva, ocasião em que serão entregues as chaves ao ADQUIRENTE e a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.

13.4. As despesas da operação serão de responsabilidade do ADQUIRENTE, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A não observância dos prazos estabelecidos no subitem 12.1, em decorrência de fato imputado ao ADQUIRENTE, acarretará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do bem adquirido, por dia de atraso, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

14.2. Caso o ADQUIRENTE não cumpra com a obrigação de comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo previsto no subitem 13.2, sujeita-se a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido.

14.3. O descumprimento injustificado do prazo previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 9.085/2017 implica em multa mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até execução final das obras.

15. DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

15.1. O adjudicatário será convocado a assinar o **Contrato de Compra e Venda** e deverá fazê-lo no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

15.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o **Contrato de Compra e Venda**, convocar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, na forma do art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993 e suas alterações ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

15.3. Decorrido o prazo do item 11.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do **Contrato de Compra e Venda**, sem justificativa ou solicitação de prorrogação, será ele caracterizado como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste Edital.

16. DA RESCISÃO

16.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, dará ensejo à rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, executar o compromisso de compra e venda, exigindo o preço, acrescido de todos os encargos devidos ou a devolução do bem.

16.2. O licitante vencedor, uma vez rescindido o contrato, ficará obrigado a devolver imediatamente o bem, nas condições em que os recebeu, e ainda com todas as benfeitorias que eventualmente tiver acrescido aos mesmos, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA E DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL (MODELO)

Concorrência 004/2017

À Senhora Presidente

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV/SEMAD/CPL

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em conformidade com o Inciso III do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **ATESTAMOS** para fins de cumprimento do **CAPÍTULO III** do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, que a empresa _____ realizou na data de ___/___/___ **VISITA TÉCNICA**, no imóvel, objeto do **EDITAL** em referência, tendo pleno conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Vitória (ES), _____ de _____ de 201x.

_____
Assinatura Responsável pelas informações
SEDEC

_____
Assinatura do Representante da Empresa
LICITANTE

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A (empresa/**licitante**), localizada no endereço _____ nº _____ Bairro _____ (cidade) _____ (Estado) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, **não tendo realizado** a **VISITA TÉCNICA** facultada pelo **CAPÍTULO III** do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, para fins de atendimento ao item XXX do respectivo Edital, **DECLARA** ter pleno conhecimento de todas as condições do imóvel para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e total condição de elaborar sua proposta sem a realização da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Vitória (ES), _____ de _____ de 201x.

_____
Assinatura Responsável

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

ANEXO III

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Para o(s) representante(s) da(s) proponente(s)

Concorrência 004/2017

À Senhora Presidente

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV/SEMAD/CPL

....., inscrita no CPF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) ....., portador(a) do CPF nº ..... e da Carteira de Identidade nº ....., abaixo assinado, vem pela presente informar que o(s) Sr.(s) _____(nome dos credenciados), portador(es) do(s) CPF(s) nº(s) _____ e Carteira(s) de Identidade nº(s) _____ é(são) pessoa(s) designada(s) por nós para acompanhar a **CONCORRÊNCIA Nº 0xx/2017**, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, fazer o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

___(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)___
___(nome da proponente/carimbo)___

_____, ___ de _____ de _____.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8641/70

Fls: 6 | Fls: 23
Rubrica | SEMAD/GAL/CPA EPGZ

147

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Concorrência 004/2017

À Senhora Presidente

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV/SEMAD/CPL

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CPF sob o nº ....., ...

DECLARA, sob as penalidades legais a inexistência de fato impeditivo a sua participação na **Concorrência n° 004/2017.**

_____, ___ de _____ de _____.

___(nome(s) e assinatura da proponente)___

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Concorrência 004/2017

À Senhora Presidente

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV/SEMAD/CPL

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) ....., portador(a) do CPF nº ..... e da Carteira de Identidade nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

_____, ___ de _____ de _____.

___(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)___
___(nome da proponente/carimbo)___

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E OUTROS PACTOS, CELEBRADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL

Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel n.º XXX/2017
Processo Administrativo n.° XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Concorrência n.º 004/2017

Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóvel que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0019-55**, com sede à Rua Vitorio Nunes da Motta, nº 220, Enseada do Suá, CEP: 29.050-915, nesta Capital, representada legalmente pela **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE**, Srª. **LENISE MENEZES LOUREIRO**, CPF n.º 001.558.017-24, como **PROMITENTE VENDEDOR**, doravante denominado apenas de **VENDEDOR**, de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxx, como **PROMISSÁRIA COMPRADORA** estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo por seu representante o Sr. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **COMPRADORA**, celebram o presente **CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E OUTROS PACTOS, CELEBRADO EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL**, nos termos da **Lei Federal 8.666 de 21/06/1993** e suas alterações, **Lei Complementar nº 123 de 2006** e suas alterações, **Portaria Conjunta n° 005/2013-CGM/PGM, Lei Municipal nº 9.048/2016, Decreto Municipal nº 12.681/2006, Lei Municipal nº 9.085/2017** e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme **Processo Administrativo nº 847301/2017**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A VENDEDORA é proprietária de uma área de terra medindo 4.031,28 m², desmembrada de porção maior sobre terreno de Marinha, que compreendia a antiga sede do Clube Regatas Saldanha Da Gama, uma edificação localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória/ES, que compreendia a antiga sede do clube regatas Saldanha da Gama, com área de terreno de 4.031,28 m², área construída de 2.527,30 m², confrontações e benfeitorias, conforme Decreto nº 12.681/2006.

1.2 - O bem acima descrito será alienado no estado de conservação e regularidade em que se encontra e na forma apresentada no laudo de vistoria nº 109/2014 (Comissão Permanente de

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Concorrência 004/2017

À Senhora Presidente

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vitória - PMV/SEMAD/CPL

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) ....., portador(a) do CPF nº ..... e da Carteira de Identidade nº....., **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

_____, ___ de _____ de _____.

(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)

(nome da proponente/carimbo)

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8547 | 72 | [illegible]

R$ 30
Rubrica | SEMAD/GAL/CPA EPGZ

Vistoria - COPEV), entendendo-se que o LICITANTE examinou-os antes da sessão pública, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 . O valor da presente transação é feita pelo preço de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2.2. O pagamento deverá ser feito em uma única parcela no ato da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, em moeda corrente nacional, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em conta específica de titularidade do Município de Vitória.

2.3. O pagamento do imóvel adquirido deverá ser realizado da seguinte forma:

2.3.1. 100% (cem por cento) do valor da proposta pago no ato da assinatura da Escritura Definitiva de Compra e Venda, em moeda nacional, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em conta específica de titularidade do Município de Vitória.

2.4. Caberá ao ADQUIRENTE à responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas e encargos relativos à transação, inclusive despesas com eventuais certidões dos bens ou pessoais do próprio ADQUIRENTE ou da PMV, impostos, escrituras e registros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

3.1. Constituem obrigações da **COMPRADORA**:

3.1.1. Pagamento à vista, assinar a escritura definitiva de compra e venda, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da convocação do MUNICÍPIO DE VITÓRIA, e, concomitantemente, efetuar o pagamento ao MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

3.1.2. Comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda e/ou da Promessa de Compra e Venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo ADQUIRENTE e devidamente aceita pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

3.1.3. Arcar com todas as despesas relativas aos bens adquiridos após a imissão na posse, tais como despesas condominiais, parcelas do IPTU, taxa de Corpo de Bombeiros etc.

3.1.4. Executar as obras necessárias de reforma e restauração da edificação, implantando e fazendo funcionar atividade cultural e turística de uso público.

3.1.5. Garantir em, no mínimo, 70% (setenta por cento) de sua ocupação a atividade de museu.

3.1.6. Concluir as obras de reforma e restauro da edificação e implantação da atividade no prazo máximo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

4.1. Constituem obrigações do ALIENANTE:

4.1.1. Franquear a vistoria para quaisquer interessados ao imóvel;

4.1.2. Entregar a chave do imóvel no dia da assinatura da Escritura definitiva de Compra e Venda, momento em que o ADQUIRENTE será imitido na posse do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO JURÍDICA

5.1. A escritura pública de compra e venda deverá ser lavrada em até 60 (sessenta) dias, contados da convocação, a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de Vitória, que ocorrerá após a homologação do processo licitatório e devida publicação no Diário Oficial do Município.

5.2. O ADQUIRENTE deverá comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período em caso de justificativa a ser apresentada pelo ADQUIRENTE e devidamente aceita pelo Município.

5.3. O imóvel será efetivamente entregue no momento da assinatura da escritura definitiva, ocasião em que serão entregues as chaves ao ADQUIRENTE e a partir da qual o mesmo se imitirá na posse do imóvel, sendo responsável por todas as despesas que incidirem sobre o mesmo.

5.4. As despesas da operação serão de responsabilidade do AQUIRENTE, especialmente o pagamento de quaisquer despesas e encargos relativos à transação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

6.1. O acompanhamento da execução do contrato e a fiscalização do contrato serão feitos pelo servidor abaixo indicado ou por outro designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar os serviços:

Paulo Henrique Pena Andrade
Matrícula: 530187
Cargo: Assistente Administrativo
Lotação: SEDEC/GPU
Telefone: (27) 3135-1074

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Ao ADQUIRENTE poderá ser aplicado ainda as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos;

7.1.1. A não observância dos prazos estabelecidos neste Edital, em decorrência de fato imputado ao ADQUIRENTE, acarretará em multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do bem adquirido, por dia de atraso, sem prejuízo de eventual apuração de perdas e danos porventura causados ao Município de Vitória.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

7.1.2. Caso o ADQUIRENTE não cumpra com a obrigação de comprovar o registro da escritura definitiva de compra e venda no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), dentro do prazo neste edital, sujeita-se a aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do bem adquirido.

7.1.3. O descumprimento injustificado do prazo previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 9.085/2017 implica em multa mensal de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até execução final das obras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, dará ensejo à rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, executar o compromisso de compra e venda, exigindo o preço, acrescido de todos os encargos devidos ou a devolução do bem.

8.2. O licitante vencedor, uma vez rescindido o contrato, ficará obrigado a devolver imediatamente o bem, nas condições em que os recebeu, e ainda com todas as benfeitorias que eventualmente tiver acrescido aos mesmos, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E ENCARGOS CONTRATUAIS

9.1. Correrão por conta da **COMPRADORA** todas as despesas decorrentes deste Instrumento, e mais as seguintes:

a) Quaisquer tributos e/ou despesas referentes à operação deste Instrumento Particular de Compra e Venda e posterior registro deste Contrato, ou outra que venha a ser lavrada, mesmo se lançadas ou cobradas, a qualquer título, da **VENDEDORA**, em especial as com imposto de transmissão de bens imóveis *inter vivos* (ITBI), **laudêmio**, se houver, emolumentos notariais e de registro, despachantes e bem assim outras necessárias ou que forem criadas pelos Poderes Públicos competentes, ou que aqui não tenham sido expressamente mencionadas.

b) O imposto territorial urbano (IPTU) incidente após a entrega das chaves;

c) Os impostos e taxas que incidem ou vierem a incidir sobre a unidade objeto deste Contrato, a partir do momento da entrega das chaves;

d) As despesas decorrentes deste e dos instrumentos públicos ou particulares, que deles sejam conseqüentes ou complementares, inclusive as referentes às notificações e interpelações prevista neste Contrato,

e) As despesas de ligações individuais de luz, gás, telefone e outros serviços relativos à unidade ora compromissada;

f) As despesas de condomínio, mesmo que, por qualquer motivo, a **COMPRADORA** não tenha ainda recebido as chaves da sua unidade; e das respectivas cotas de condomínio, a partir do recebimento das chaves, relativas à administração provisória do Edifício, bem como as relativas à instalação do condomínio;

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

g) Os prejuízos causados à **VENDEDORA**, em decorrência do não pagamento nas datas fixadas, dos encargos e tributos perante o poder público e concessionários.

h) As despesas necessárias à manutenção do Edifício após a entrega da unidade, bem como as provenientes da constituição formal do Condomínio, como o seu respectivo registro nas repartições públicas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

10.2 – As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 . Todos os compromissos assumidos neste contrato são de caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, XX de XXXXXXXXXXX de 2017.

LENISE MENEZES LOUREIRO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
Município de Vitória
VENDEDOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COMPRADORA

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA
8547 | 74 | [illegible]

Nº 8 | Fls 32
Rubrica | SEMAD/GAL/CPA EPG2

PREFEITURA DE VITÓRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2017.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2017, às 14:00h (quatorze horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL composta pelos servidores: Jaqueline Carmo Murça, Leonardo José Soeiro Viza, Elaine Prado dos Santos da Costa, Luciana de Almeida Pereira e Edinete Alves Meirelles; designados pela Portaria da **SEMAD/GAB nº 060,** publicada em 01 de julho de 2016 no Diário Oficial do Município, Portaria da **SEMAD/GAB nº 087,** publicada em 06 de setembro de 2016, Portaria da **SEMAD/GAB nº 101** publicada em 06 de outubro de 2016 e Portaria **SEMAD/GAB nº 038**, publicada em 27 de abril de 2017, presididos pela primeira, para proceder ao recebimento dos envelopes da licitação em epígrafe, que tem por objeto a **ALIENAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EXERCIDO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA SOBRE UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 4.031,28 m², DESMEMBRADA DE PORÇÃO MAIOR SOBRE TERRENO DE MARINHA, QUE COMPREENDIA A ANTIGA SEDE DO CLUBE REGATAS SALDANHA DA GAMA**, conforme processo nº **847301/2017.** O edital foi disponibilizado no site da PMV: www.vitoria.es.gov.br, bem como teve seu resumo publicado no Jornal "A GAZETA", coluna "PODER EXECUTIVO", no DIO – Diário Oficial dos Poderes do Estado, e no Diário Oficial do Município de Vitória, ambos em 28/04/2017, caracterizando assim ampla publicidade do Certame. Baixaram o edital via INTERNET os seguintes interessados:

Identificação	Telefone	Email	Data download
BIANCA ASSIS RIBEIRO DE SOUSA LOUREIRO	(27) 33151064	barsloureiro@vitoria.es.gov.br	09/06/2017 18:53
CAROLINE MAURI	(27) 999931554	carolmauri@gmail.com	16/06/2017 19:07
DESSONIO DOS SANTOS SILVA	(27) 999610665	dessonio68@hotmail.com	19/05/2017 19:50
ESTILAQUE FERREIRA DOS SANTOS	(27) 33497748	estilaqueferreira@bol.com.br	17/05/2017 16:51
FERNANDO ANTONIO VERVLOET	(27) 999622061	juridico2@fecomercio-es.com.br	03/05/2017 15:29
JAQUELINE CARMO MURÇA	(27) 33826853	jcmurca@vitoria.es.gov.br	02/05/2017 18:02
MARA CAMPOS SILVA	(27) 981126509	maracampos.jornalista@yahoo.com.br	03/05/2017 14:48
MARCELO NASCIMENTO DOS REIS	(27) 996524217	marceln_r@hotmail.com	07/05/2017 23:34
NATHALIA LOPES	(27) 31351072	nlwandenkolken@vitoria.gov.br	09/06/2017 17:16
SHEILA SANTOS	(27) 31497973	sheila-santos01@hotmail.com	25/05/2017 11:40
TAINÁ FREITAS DE OLIVEIRA	(27) 999623619	freitasoliviera@gmail.com	06/06/2017 09:59
TATIANI PENA MAIA RODRIGUEZ	(27) 993124384	tatianirodriguez@gmail.com	04/05/2017 16:37

Aberta a sessão no horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital em referência, a CPL declarou a licitação **DESERTA**. O processo será encaminhado ao setor requisitante para análise e tomada de decisão para os procedimentos seguintes. A Comissão registra que foi recebido pela CPL o processo n.º 3463567/2017, datado de 16/06/2017, cujo requerente é a **Federação do Comércio de Bens, Serviço e Turismo do Estado do Espírito Santo**, informando que possui interesse na aquisição do objeto desta licitação, no entanto o valor considerado para formação da sua proposta ficou muito distante do preço estabelecido no edital, o que inviabiliza sua participação no certame. No

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

ensejo registrou ainda, possível falha na composição do valor, porquanto não teria levado em conta danos estruturais que importariam em elevados custos para recuperação do imóvel. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida foi assinada por todos os presentes ao ato, cuja publicidade será dada na forma da Lei.

Vitória, 19 de junho de 2017.

Comissão Permanente de Licitação:

Jaqueline Carmo Murça
Presidente

Elaine Prado dos Santos da Costa
Membro

Leonardo José Soeiro Viza
Membro

Luciana de Almeida Pereira
Membro

Edinete Alves Meirelles
Membro

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO 9641 FOLHA 75 RUBRICA

Fl. 8 Rubrica SEMAD/GAL/CPA EPG2 Nº 33

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 111/2017

O Município de Vitória toma público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço do lote. O edital estará disponível através dos endereços eletrônicos: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/editais e www.licitacoes-e.com.br, sendo que o pregão será realizado através deste último.

Processo nº 2320097/2017. Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de mobiliário escolar. Início de entrega das propostas: dia 21/06/2017. Abertura das propostas: às 13:00h do dia 03/07/2017. Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 03/07/2017. Informações: Tel: (27) 3132-8192.

Justificativa: garantir a manutenção, reposição e substituição dos mobiliários nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Vitória-ES, 19 de junho de 2017.
Isabel Cristina Baptista Louvem Brunetti-Pregoeira Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Aviso de Licitação

O Município de Vitória toma público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

Pregão Eletrônico nº 115/2017-Processo nº 2900804/2017. Objeto: Aquisição de Sistema de Som Compacto. Início de entrega das propostas: dia 20/06/2017. Abertura das propostas: às 13:00h do dia 03/07/2017. Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 03/07/2017. **Justificativa:** Adequar as instalações do auditório da nova sede da Subsecretaria de Tecnologia da Informação com sistema de sonorização necessário para a realização de treinamentos, reuniões, palestras e demais eventos. Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 19 de junho de 2017.
Rodolfo Souza Puppim-Pregoeiro Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Aviso de Licitação

O Município de Vitória toma público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

Pregão Eletrônico nº 112/2017-Processo nº 978910/2017. Objeto: Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais Aquisições de Papel Higiênico Folha Simples com 30 (Trinta) Metros. Início de entrega das propostas: dia 20/06/2017. Abertura das propostas: às 13:00h do dia 30/06/2017. Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 30/06/2017. **Justificativa:** Manter os elementos essenciais para a indispensável higiene e asseio dos servidores e munícipes. Informações no Tel.: (27) 3382-6250.

Vitória-ES, 19 de junho de 2017.
Davi José Mendes-Pregoeiro Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Aviso de Licitação

O Município de Vitória comunica aos interessados por meio da Comissão Permanente de Licitação, que a Concorrência nº 004/2017, foi considerada
DESERTA.

Objeto: Alienação do Direito de Ocupação Exercido pelo Município de Vitória sobre uma área de Terra Medindo 4.031,28 M², Desmembrada de Porção Maior Sobre Terreno de Marinha, que Compreendia a Antiga Sede do Clube Regatas Saldanha da Gama. **Processo Administrativo número:** 847301/2017. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na SEMAD/CPL.

Vitória (ES), 19 de junho de 2017.
Jaqueline Carmo Murça-Presidente SEMAD/CPL

As publicações acima obedecem o disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município de Vitória. Referendadas através do Pregão Eletrônico nº 012/2012.

BANESTES

COMUNICADO À PRAÇA
ROUBO DE TALONÁRIOS

O BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo comunica ao público, em especial aos comerciantes, prestadores de serviços e bancos em geral, o roubo de talonários de cheques das contas correntes relacionadas na tabela a seguir:

CONTA	SEQUÊNCIA DE FOLHAS
1003136	002241 a 002260
1031012	001181 a 001200
1099241	012161 a 012180
1107952	002381 a 002400
1438126	002121 a 002140
1440478	001861 a 001880
1441518	002121 a 002140
1510940	002441 a 002460
1613256	002501 a 002520
1792084	002571 a 002590
1806249	002651 a 002670
1987239	000601 a 000620
1995281	001581 a 001600
1995745	003181 a 003200
2029619	003661 a 003680
2034973	000901 a 000920
2114767	004301 a 004320
2391910	002701 a 002720
2840494	001081 a 001100
2850998	004101 a 004120
2853471	004841 a 004860
2854370	003761 a 003780
2855419	004761 a 004780 004781 a 004800
2855435	007781 a 007800
2856938	007421 a 007440
2858769	005381 a 005400
2863157	002981 a 003000 003001 a 003020
3420569	000881 a 000900
3451960	003421 a 003440
3511607	001421 a 001440
3808144	002581 a 002600
3824430	000741 a 000760
4065744	002541 a 002560
5641287	014301 a 014320
6211288	000881 a 000900
6299895	008461 a 008480
8260713	001341 a 001360
8627333	002101 a 002120
8861643	000201 a 000220
8909657	000541 a 000560
9986159	002761 a 002780
10053593	001461 a 001480
10393429	002061 a 002080
10532109	001161 a 001180
11266251	000861 a 000880 000881 a 000900
11376183	000761 a 000780
11760121	000961 a 000980
11785268	001721 a 001740 001741 a 001760

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 01992/2016 – 20/01/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0068/2016 - SEMESE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES
CONTRATADAS:

ATA Nº. 0081/2016 – ***ELETROMUNDI COMERCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP***, CNPJ. 06.269.699/0001-76, estabelecida na Rua Caracas, 25, Araçás, Vila Velha - ES, classificada para os itens nºs. 28, 29, 48, 96, 99, 120 e 121, no valor total de R$133.052,00;

ATA Nº. 0082/2016 – **A. V. G. SOARES EIRELI ME**, CNPJ 10.526.290/0001-65, estabelecida na Rua Floriamelia, s/n, Mimoso do Sul - ES, classificada para o item nº. 58, no valor total de R$800,00;

ATA Nº. 0083/2016 – ***AGROSHOW AGROPECUARIA LTDA***, CNPJ nº. 08.725.008/0001-27, estabelecida na Rua Margareth Castellano, s/n, Esplanada, Marataízes - ES, classificada para os itens nºs. 02, 97, 98 e 105 no valor total de R$30.083,00;

ATA Nº. 0084/2016 – ***ARCA COMERCIO EM GERAL LTDA ME***, CNPJ nº. 22.770.326/0001-30, estabelecida na Avenida Giovani piassi, 645, Boa Fe, Castelo - ES, classificada para os itens nºs. 18 e 20, no valor total de R$2.415,00;

ATA Nº. 0085/2016 – ***BAHIENSE MCS LTDA - EPP***, CNPJ nº. 31.497.043/0001-58, estabelecida na Rua Jeronimo Ribeiro, 453, Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim - ES, classificada para os itens nºs. 36, 51, 100, 125 e 134, no valor total de R$64.100,00;

ATA Nº. 0086/2016 – ***C. S. COSTA - ME***, CNPJ 06.178.268/0001-02, estabelecida na Rua Cassino Castelo, s/n, Castelo Branco, Cariacica - ES, classificada para os items nºs. 10, 24, 26, 38, 39, 46, 47, 70, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 110, 111, 118, 126, e 131, no valor total de R$209.560,00;

ATA Nº. 0087/2016 – ***COMERCIAL PEÇANHA E MARQUES LTDA- ME***, CNPJ nº. 02.386.081/0001-35, estabelecida na Rua Miguel Metri, 492, Jardim Mayll – Plúma - ES, classificada para os itens nºs. 16, 59, 64, 81, 87 e 108, no valor total de R$13.998,00;

ATA Nº. 0088/2016 – ***CONST. DIAMANTINA EIRELI - ME***, CNPJ 06.205.481/0001-58, estabelecida na Rua Cais Costa Pinto, 244, Centro, Alfredo Chaves - ES, classificada para os itens nºs. 09, 25, 27, 30, 35, 43, 45, 52, 73, 78, 117, 119, 122 e 129, no valor total de R$294.615,00;

ATA Nº. 0089/2016 – ***DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA***, CNPJ nº. 37.227.550/0001-58, estabelecida na Rua R-05,129 – ST. Oeste – Goiânia - GO, classificada para os itens nºs. 08, 17, 31 e 65, no valor total de R$1.584.569,00;

ATA Nº. 0090/2016 – ***FERRAGENS MIMOSO EIRELI ME***, CNPJ nº. 11.181.135/0001-17, estabelecida na Rua Espirito Santo, 284, Cetro, Itapemirim - ES, classificada para os items nºs. 12, 53, 75, 77, 107 e 133, no valor total de R$209.560,00;

ATA Nº. 0091/2016 – ***HIDROLUZ MATERIAL ELETRICO LTDA***, CNPJ nº. 10.644.182/0001-97, estabelecida na Av. Copacabana, 292, Residencial Morada de Larenjeiras, Serra - ES, classificada para os itens nºs. 03, 04, 06, 11, 15, 19, 22, 23, 54, 55, 56, 57, 60, 66, 72, 82, 92, 94, 101, 102, 103,104, 106, e 109, no valor total de R$46.785,00;

ATA Nº. 0092/2016 – ***J C PERIN & CIA LTDA ME***, CNPJ nº. 39.323.860/0001-00, estabelecida na Av. Jones dos Santos Neves, 203, Centro, Marataízes - ES, classificada para os itens nºs. 61, 62 e 63, no valor total de R$2.570,00;

ATA Nº. 0093/2016 – ***MATEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME***, CNPJ nº. 00.309.988/0001-95, estabelecida na Av. Simão Soares, s/n, Barra do Itapemirim - Marataízes - ES, classificada para os itens nºs. 07, 13, 32, 33, 40, 44, 50, 68, 69, 83, 84, 93, 114, 123, 130, 132 e 137, no valor total de R$375.983,00;

ATA Nº. 0094/2016 – ***MERCANTIL MAMUT EIRELI ME***, CNPJ nº. 00.293.558/0001-92, estabelecida na Rua Orozimbo Correia, s/n, Centro, Presidente Kennedy - ES, classificada para os itens nºs. 01, 05, 14, 21, 34, 37, 41, 42, 49, 67, 71, 74, 76, 79, 80, 95, 115, 116, 124, 127 e 128, no valor total de R$288.376,00;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EVENTUAL DE COMPONENTES ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM
VIGÊNCIA DA ATA: 01 (um) ano, a contar do dia posterior à data de sua primeira publicação.

ITAPEMIRIM-ES, 25/08/2016

Classificadões www.classificadoes

Identificador: 39003700310034003500 3A0054005200410 0 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCESSO | FOLHA | RUBRICA

INTEMPESTIVADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.
Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:
"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.
§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."
Dê-se conhecimento ao recorrente.
Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 118/2017
PROCESSO Nº: 4307028/2016
INTERESSADO: MACROMEC METALMECÂNICA LTDA
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 144183/2016
Prezado(s) Senhor(es),
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.
Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.
Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:
"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.
§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."
Dê-se conhecimento ao recorrente.
Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 127/2017
PROCESSO Nº: 5147918/2016
INTERESSADO: LAB MUY ARTE Y CULTURA DIGITAL LTDA
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 143193/2016
Prezado(s) Senhor(es),
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.
Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.
Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:
"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.
§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."
Dê-se conhecimento ao recorrente.
Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 143/2017
PROCESSO Nº: 5923050/2016
INTERESSADO: FINAC – FACULDADES INTEGRADAS NACIONAL LTDA.
ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 151506/2016
Prezado(s) Senhor(es),
Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE.
Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.
Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:
"Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.
§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.
§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação."
Dê-se conhecimento ao recorrente.
Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

Secretaria de Administração
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2017 - PROCESSO Nº 2900804/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SOM COMPACTO.
Início de entrega das propostas: dia 20/06/2017.
Abertura das propostas: às 13:00h do dia 03/07/2017.
Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 03/07/2017.
Justificativa: Adequar as instalações do auditório da nova sede da Subsecretaria de Tecnologia da Informação com sistema de sonorização necessário para a realização de treinamentos, reuniões, palestras e demais eventos.
Informações no Tel.: (27) 3382-6037.
Vitória-ES, 19 de junho de 2017.
Rodolfo Souza Puppim
Pregoeiro Municipal

Secretaria de Administração
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória comunica aos interessados por meio da Comissão Permanente de Licitação, que a Concorrência nº **004/2017**, foi considerada **DESERTA.**
OBJETO: ALIENAÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO EXERCIDO PELO MUNICÍPIO DE VITÓRIA SOBRE UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 4.031,28 m², DESMEMBRADA DE PORÇÃO MAIOR SOBRE TERRENO DE MARINHA, QUE COMPREENDIA A ANTIGA SEDE DO CLUBE REGATAS SALDANHA DA GAMA.
Processo Administrativo número: 847301/2017.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA

Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados na SEMAD/CPL.

Vitória (ES), 19 de junho de 2017.

Jaqueline Carmo Murça

Presidente SEMAD/CPL

Secretaria de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites www.vitoria.es.gov.br/licitacoes e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2017 - PROCESSO Nº 978910/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES COM 30 (TRINTA) METROS.

Início de entrega das propostas: dia 20/06/2017.

Abertura das propostas: às 13:00h do dia 30/06/2017.

Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 30/06/2017.

Justificativa: Manter os elementos essenciais para a indispensável higiene e asseio dos servidores e munícipes.

Informações no Tel.: (27) 3382-6250.

Vitória-ES, 19 de junho de 2017.

Davi José Mendes

Pregoeiro Municipal

Secretaria de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2017

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço do lote. O edital estará disponível através dos endereços eletrônicos: http://sistemas.vitoria.es.gov.br/editais e www.licitacoes-e.com.br, sendo que o pregão será realizado através deste último.

Processo nº 2320097/2017.

Objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de mobiliário escolar.

Início de entrega das propostas: dia 21/06/2017.

Abertura das propostas: às 13:00h do dia 03/07/2017.

Início da sessão de disputa: às 13:30h do dia 03/07/2017.

Informações: Tel: (27) 3132-8192.

Justificativa: garantir a manutenção, reposição e substituição dos mobiliários nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Vitória-ES, 19 de junho de 2017.

Isabel Cristina Baptista Louvem Brunetti

Pregoeira Municipal

Secretaria de Meio Ambiente

COMUNICADO

[illegible]erência de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei Municipal nº 5131/2000, Decreto 11.068/2001 e com a Portaria nº 012/2016 - SEMMAM, informa: As empresas/pessoas físicas abaixo relacionadas tornam público que requereram à Secretaria de Meio Ambiente - SEMMAM a Licença Ambiental, para as respectivas atividades e endereços listados.

	REQUERENTE	ATIVIDADE	LOCAL
1	FOKUS AUDIO E VIDEO EIRELI - ME	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	PC COSTA PEREIRA, nº 52 SALA 708 EDIF MICHELINE, CENTRO - Vitoria/ES - CEP: 29010080
2	MARIA IZABEL DA SILVA BRAGA 96964510753	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	RUA LEONEL FERNANDES, nº 18 , GRANDE VITÓRIA - Vitoria/ES - CEP: 29024075
3	COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	AV VITÓRIA, nº 2010 , MONTE BELO - Vitoria/ES - CEP: 29053360
4	FELIPE P DE ANDRADE - FELLYPE MAQUINAS DE VIDROS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	AV VITÓRIA, nº 1329 ANDAR 1, CRUZAMENTO - Vitoria/ES - CEP: 29041635
5	DROGARIA MELHORIN LTDA - ME	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	AV AUGUSTO EMÍLIO ESTELITA LINS, nº 172 , JARDIM CAMBURI - Vitoria/ES - CEP: 29090590
6	ANDRE EDUARDO LAURET - ME	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	AV JOSÉ MIRANDA MACHADO, nº 345 : MODULO 9;, ENSEADA DO SUÁ - Vitoria/ES - CEP: 29050425
7	BRASILOC LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA - ME	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	AV JOÃO BAPTISTA PARRA, nº 633 EDIF ENSEADA OFFICE SALA 1301, PRAIA DO SUÁ - Vitoria/ES - CEP: 29052123
8	TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS HOSPITALARES S.A.	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	AV MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, nº 2562 SALA: 501;, JESUS DE NAZARETH - Vitoria/ES - CEP: 29052015
9	WILLIAM DE SOUZA JUNIOR - ME	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	AV MARECHAL CAMPOS, nº 621 LOJA 02, DE LOURDES - Vitoria/ES - CEP: 29042755
10	ALCANTARA E GODINHO LTDA - ME	RESTAURANTES E SIMILARES	AV PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 480 LOJA 05, MORADA DE CAMBURI - Vitoria/ES - CEP: 29062555
11	R & N ARMARINHO BELAS ARTES LTDA - ME	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	RUA DOUTOR CYRO LOPES PEREIRA, nº 801 LOJA 9, JARDIM DA PENHA - Vitoria/ES - CEP: 29060020
12	ODONTO VIT CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA - ME	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	AV RIO BRANCO, nº 773 PAVMTO2, SANTA LÚCIA - Vitoria/ES - CEP: 29056260
13	LIFE SOLUTIONS SERVICOS MEDICOS LTDA - ME	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	PC COSTA PEREIRA, nº 52 SALA 709, CENTRO - Vitoria/ES - CEP: 29010918
14	SML EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS EIRELI - ME	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	AV RIO BRANCO, nº 1517 EDIF MALL DO CANTO LOJA 8, PRAIA DO CANTO - Vitoria/ES - CEP: 29055643
15	A A PINTURAS LTDA - EPP	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	RUA MARY UBIRAJARA, nº 40 SALA: 108;, SANTA LÚCIA - Vitoria/ES - CEP: 29056030
16	JEFERSON PESSOA IMOVEIS LTDA - ME	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	RUA ALEIXO NETTO, nº 322 SALA: 508 E 509:, SANTA LÚCIA - Vitoria/ES - CEP: 29056100
17	TCI TRADING S.A	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, nº 59 EDIF RICAMAR SALA 1001, CENTRO - Vitoria/ES - CEP: 29010908
18	CENTERMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	RUA MARIA DE LOURDES GARCIA, nº 329A , MONTE BELO - Vitoria/ES - CEP: 29053310
19	MEDQUALI - ASSISTENCIA MEDICA E CONSULTORIA LTDA - ME	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	AV JOÃO BAPTISTA PARRA, nº 633 SALA 1401, PRAIA DO SUÁ - Vitoria/ES - CEP: 29052120

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8547	78	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador ..... Sandro Parrini

Presidente Comissão

Em 11/10/18

Del/Sac

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
16/10/18

Secretaria do S.A.C.

Ao Del/Sac:

Visto. Acompanho o Parecer da Relatora.
Em: 18/10/18.

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3917	79	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador ...Wanderson Marinho...

Presidente Comissão

Em 18/10/18

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
22/10/18

Secretaria do S.A.C.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
547	80	

vereador **Wanderson** Marinho

Mais Perto de Você!

Projeto de Lei

processo nº 547/018

procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

O projeto de Lei nº. 8.457/208, proveio do Ilmo chefe do Executivo Municipal de Vitória, cujo processo teve parecer do nobre Relator Vereador Mazinho dos Anjos, tendo a participação de grande valia, apesentando voto em separado o vereador Roberto Martins, e parecer do E. Tribunal de Contas do Estado.

Entretanto os principais interessados no objeto deste PL ainda não fora consultado, qual seja a sociedade Vitoriense, portando, percebe-se a necessidade da marcação de uma audiência pública tratando da matéria.

Valendo das suas prerrogativas, incumbe a essa diligência consoantes o Art. 234, e seu IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Vitória, requer a interrupção do prazo de Vistas deste processo, até que haja a consulta a sociedade e assim seja formada a opinião deste Vereador.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 22 de outubro de 2018.

Wanderson Marinho

Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: wandersonmarinho@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Matéria : Projeto de Lei nº 162/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8511	81	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Reunião : Comissão de Justiça 25-10-2018
Data : 25/10/2018 - 15:25:40
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:39:56
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:39:55
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:39:50
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	15:39:53
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:39:59

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.

Identificador: 390037003100340035003A00540052004100 Conferência em http://www.cmv.es.gov.br/autenticidade.